

UFRRJ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

DISSERTAÇÃO

**ENTRE A ORDEM E O MEDO: A UTILIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL
NO POLÍCIAMENTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO OITOCENTISTA
(1831-1835)**

Laura Oliveira Motta

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

MESTRADO EM HISTÓRIA

**ENTRE A ORDEM E O MEDO: A UTILIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL
NO POLICIAMENTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO OITOCENTISTA
(1831-1835)**

Laura Oliveira Motta

Sob a orientação da Professor(a) Doutor(a)

Adriana Barreto de Souza

Dissertação submetida como requisito parcial
para obtenção do grau de **Mestre em História**,
no Curso de Pós-Graduação em História, Área
de Concentração Relações de Poder e Cultura.

Seropédica/ RJ
Junho/2019

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca Central
/ Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M921e Motta, Laura Oliveira, 1990-
ENTRE A ORDEM E O MEDO: A UTILIZAÇÃO
DA GUARDA NACIONAL NO POLICIAMENTO DA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO OITOCENTISTA
(1831-1835) / LAURA OLIVEIRA MOTTA. - RIO DE
JANEIRO, 2019.
118 f.

Orientadora: ADRIANA BARRETO DE SOUZA.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural do
Rio de Janeiro, Pós-Graduação em Historia, 2019.

1. GUARDA NACIONAL. 2. CIDADÃOS. 3. POLICIAMENTO.
I. SOUZA, ADRIANA BARRETO DE, 1971-, orient.
II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Pós
Graduação em Historia III. Título.

**ENTRE A ORDEM E O MEDO: A UTILIZAÇÃO DA GUARDA NACIONAL
NO POLÍCIAMENTO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO OITOCENTISTA
(1831-1835)**

Laura Oliveira Motta

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Adriana Barreto de Souza

**Dossiê de Defesa do Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos
necessários à obtenção do título de Mestre em História.**

Aprovado por:

Presidente, Profa. Dra. Adriana Barreto de Souza

Prof. Dr. Marcello Otávio Neri de Campos Basile

Prof. Dr. José Iran Ribeiro

AGRADECIMENTOS

A conclusão dessa etapa tão importante, como o mestrado, marca a realização de um sonho, mas, também da superação de dificuldades inerentes a trajetória acadêmica. Por isso, com o coração grato, agradeço todo apoio de pessoas queridas, primordial para a produção dessa dissertação.

Agradeço a minha família, meu alicerce. Obrigada pelo apoio e compreensão. Em especial, à minha mãe, amor da minha vida, principal razão para eu seguir adiante. E a fé em Deus, que me sustenta em todas as horas.

A CAPES, que por meio da concessão da bolsa, viabilizou essa pesquisa.

Minha eterna gratidão, à minha orientadora, Adriana Barreto de Souza. Desde à graduação, uma referência como profissional. Agradeço a imensa dedicação prestada a esse trabalho.

Gratidão aos meus amigos. Esses que dividiram comigo momentos de alegria, outros de preocupações, mas todos repletos de carinho e amor. Bruna, Marcela, Caio, Thaís, Leonam e Monica, sonhamos esse sonho juntos e agora, um a um, estamos realizando. Obrigada pela parceria. Com vocês foi bem melhor. Amo vocês.

A Kátia por ter se tornado uma grande parceira de pesquisa no Arquivo Nacional. Grata ao nosso encontro.

Aos profissionais do Arquivo Nacional, sempre atenciosos. Aos professores do curso de História da UFRRJ. Em especial, o professor Luís Edmundo de Sousa Moraes. Sempre com uma palavra generosa de incentivo em nossos encontros pela universidade.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Finance Code 001

RESUMO

MOTTA, Laura Oliveira. **Entre a ordem e o medo: a utilização da Guarda Nacional no policiamento da cidade do Rio de Janeiro oitocentista (1831-1835)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2019.

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a atuação da Guarda Nacional na manutenção da ordem, isto é, seu caráter de agência repressiva no cotidiano da cidade do Rio de Janeiro, entre os anos de 1831 a 1835. Período compreendido pelo rompimento e insatisfação com a política do primeiro reinado e instabilidade dos confrontos políticos da fase inicial da Regência do Império do Brasil. A Guarda Nacional revela um traço importante da direção política que ascende no período (liberal moderada) ao designar para defesa da nação, cidadãos interessados em preservar o patrimônio e ordem pública. Discutiremos assim a conjuntura de formação da instituição, a ação normativa que a organizava, ou seja, sua legislação, além dos critérios estabelecidos para as nomeações de seus postos mais altos. Interessa-nos também, entender a dinâmica da atuação policial desses primeiros anos de Regência, especialmente a partir do funcionamento da Guarda Nacional. Além da interação da instituição com as demais agências repressivas e a sociedade em geral. Busco problematizar a prática da coerção cotidiana em uma sociedade marcada por desníveis sociais.

Palavras-chave: Guarda Nacional, cidadãos, policiamento

ABSTRACT

MOTTA, Laura Oliveira. **Between Order and Fear: The use of the National Guard in the policing of the eighteenth century in Rio de Janeiro (1831-1835)**. 2019. Dissertation (Masters in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de História e Relações Internacionais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018.

The present research aims to analyze the National Guard's role in maintaining order, that is, its character as a repressive agency in the daily life of the city of Rio de Janeiro, between the years 1831 to 1835. Period comprised of the disruption and dissatisfaction with the politics of the first reign and instability of the political confrontations of the initial phase of the Regency of the Empire of Brazil. This new institution reveals an important trait of political leadership that rises in the (liberal moderate) period when designating for the defense of the nation, citizens interested in preserving patrimony and public order.

We will thus discuss the institutional setting of the institution, the normative action that organized it, that is, its legislation, in addition to the criteria established for the appointments of its highest positions. It is also interesting to understand the dynamics of the police action of these first years of Regency, especially from the functioning of the National Guard, its interaction with other repressive agencies and society in general. I try to problematize the practice of daily coercion in a society marked by social differences.

Keywords: National Guard, citizens, policing

LISTA DE FIGURA, MAPAS, QUADROS

FIGURA

Figura- Uniforme da Guarda Nacional (1831) 49

MAPAS:

Mapa 1- Freguesias da cidade do Rio de Janeiro 57

Mapa 2- Freguesias da cidade do Rio de Janeiro por legião de infantaria da Guarda Nacional..... 61

Mapa 3- Área central da cidade do Rio de Janeiro..... 63

QUADROS

Quadro 1- Hierarquia da Guarda Nacional..... 46

Quadro 2- Organização das Legiões da Guarda Nacional (1832)..... 59

Quadro 3- Organização das Legiões da Guarda Nacional (1834)..... 62

Quadro 4- Relação dos Oficiais da Guarda Nacional- Coronel Chefe de Legião (1831)
..... 73

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I	
O ESTABELECIMENTO DA REGÊNCIA E A REESTRUTURAÇÃO DOS APARELHOS REPRESSIVOS	22
I. 1. O 7 de abril: a abdicação de d. Pedro I.....	22
I. 2. Debates políticos na corte	26
I. 3. Reformas das forças militares e a criação da Guarda Nacional	31
CAPÍTULO II	
GUARDA NACIONAL NA CORTE: ANÁLISE DE UMA INSTITUIÇÃO	41
II. 1. A legislação da Guarda Nacional.....	42
II. 2. Estrutura da Guarda Nacional no Rio de Janeiro.....	55
II. 3. Relatórios dos ministros da Justiça: uma representação da Guarda Nacional	64
II. 4. Composição social dos guardas nacionais: os coronéis chefes da corte.....	71
CAPÍTULO III	
A GUARDA NACIONAL NO SERVIÇO DE POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	77
III. 1. A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional: a defesa da ordem pelos cidadãos.....	78
III. 2. Guarda Nacional, Guarda Policial: a estrutura do serviço de policiamento.....	82
III. 3. A Guarda Nacional e a sua interação com as demais forças repressivas	89
III. 4. Atuações policiais cotidianas da Guarda Nacional	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
FONTES	111
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112
ANEXOS.....	115

INTRODUÇÃO

O período regencial marca um período de reorganização e mudanças políticas e institucionais no Brasil oitocentista. A unidade do país, uma unidade frágil, cuja construção ainda se delineava, estava ameaçada em meio à instabilidade política e social após o fim do Primeiro Reinado. Tradicionalmente, essa fragilidade é pensada em termos estruturais: tratava-se de um poder despojado do prestígio da Coroa e entregue a homens eletivos.¹ Mas, além disso, vale acrescentar a conjuntura política, com diversos grupos em franca disputa, resultado de um debate iniciado no processo de abdicação. Como resposta direta a esse cenário, é criada a Guarda Nacional, além de outros aparelhos repressivos e judiciais. Tudo por meio da ação da elite moderada que assume a Regência do Império num clima de desordem e insegurança. Esta demanda também parte da constatação de que as forças de policiamento herdadas do Primeiro Reinado não eram de plena confiança dessas elites dirigentes, uma vez que suas fileiras reportavam a uma ligação – como se costumava dizer à época – “com uma Coroa estrangeira e absolutista.”² Muitas vezes, eram os próprios militares – oficiais e praças – que esqueciam a ordem legal e acabavam promovendo motins, ou engrossando os grupos de revoltosos nas agitações de rua e revoltas populares. As forças de repressão da época não eram impermeáveis às ideias contrárias à ordem vigente. Contudo, o país não podia permanecer desprovido de um aparato repressivo que pudesse atuar em todo o território nacional, ou seja, que pudesse fazer com que a ordem legal e administrativa fosse mantida. Promoveu-se, então, o sentimento de que seria eficiente a delegação dessa função de defesa a quem tinha interesse em preservar o patrimônio e a ordem pública. Foi nesse contexto que surgiu a Guarda Nacional, instituição paramilitar, não remunerada, cujo recrutamento estava baseado na sua condição de milícia cidadã.

Deste modo, esse trabalho busca analisar a estruturação e a atuação da Guarda Nacional da cidade do Rio de Janeiro, bem como acompanhar os debates e resoluções políticas da ascensão e estabelecimento do grupo político liberal moderado, relacionada a instituição. A partir de duas problemáticas norteadoras: qual o projeto de ação da Regência liberal moderada para manutenção da ordem? E qual a dimensão da atuação da Guarda Nacional como força repressiva cotidiana na cidade do Rio de Janeiro?

¹ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

² Ibidem, p. 181.

O recorte inicialmente proposto compreendia todo o período regencial (1831-1840). Porém, a partir da análise das fontes e da bibliografia do período, pude perceber que os primeiros quatro anos da Regência (1831-1835) marcam o período da ação policial regular da Guarda Nacional nas ruas do Rio de Janeiro, serviço do qual ela é dispensada pelo ministro da Justiça em janeiro de 1835.³

Criada em 18 de agosto de 1831, a Guarda Nacional brasileira permaneceu em atuação até a Primeira República, só sendo extinta definitivamente em 1922. A longa existência da instituição seria por si só, suficiente para justificar a sua relevância na história político militar. Neste sentido, a corporação civil foi abordada no interior de diversos estudos sobre a formação do Estado e a estrutura de poder no império, sob os mais variados enfoques teóricos e metodológicos, suscitando diferentes análises e interpretações de sua estrutura e função no império brasileiro.⁴

Uma dessas análises foi o trabalho de Raymundo Faoro. Para o autor, a instituição representou, no processo de formação nacional, a tênue separação entre o poder público e privado. Por ser, ao mesmo tempo, agência da política central e do fortalecimento das forças locais:

Nos dias de 1831, com a luta voltada contra a ditadura do centro e os remanescentes imperiais, outra não podia ser sua feição: os liberais buscavam estruturar seu poder nas forças locais, certos que da corte em cinzas, mas ainda fumegante, só viria o despotismo.⁵

No momento de sua criação, a Guarda Nacional trazia um caráter original em termos de organização paramilitar na sua legislação: o sistema eletivo para parte dos postos de oficiais. Mas, por se tratar de uma instituição que passou por diversas fases ao longo da sua história, não é incomum que seu caráter democrático seja minimizado e se evidencie estruturas que acompanharam a instituição até a etapa final. A imagem “clássica” da Guarda Nacional apresentada em alguns dos trabalhos anteriores, provavelmente se baseou nas mudanças regulamentadas pela lei de 19 de setembro de

³ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, 1834. p. 4 Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018.

⁴ Destacamos alguns dois trabalhos clássicos como: SODRÉ, Nelson Werneck. **Historia militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965; LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 1ª ed. 1949. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1997. VIANNA, Oliveira. **Instituições Políticas Brasileiras**. São Paulo: José Olympio, v.1, 1949.

⁵ FAORO, Raymundo (1958). **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 5ª ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1979, p. 303.

1850. Nela, podemos observar elementos que supostamente promoveram certa intervenção política provincial sobre a força militar em debate, tais como, a criação de impostos sobre a confirmação das patentes de oficiais e a supressão das eleições para o oficialato da Guarda.⁶ Essas estruturas – de uma milícia de uso dos poderosos locais – são reverberadas por muito tempo na historiografia e no imaginário popular. Não obstante, historiadores pertencentes à primeira geração de pesquisas específicas da Guarda Nacional evidenciam a diferenciação entre o perfil da instituição, em seu momento de criação, e o modelo adotado após uma série de reformas legais. Como podemos ver abaixo, no trabalho pioneiro de Jeanne Berrance de Castro:

A Guarda Nacional, na sua primeira fase democrática (1831-1850) de intensa atuação militar e policial, à medida que a pacificação foi se impondo e o Exército reorganizando-se, perdeu a sua principal razão de ser. (...) Toda a estrutura liberal, cidadã, civil, começou, a enfraquecer-se no momento em que a nação teve de enfrentar as primeiras ameaças de guerras externas. Os atritos no Rio da Prata e a Guerra do Paraguai vão marcar o início do fortalecimento das tropas de 1ª linha. As transformações sofridas pela Guarda Nacional e as reformas de 1850 e 1873 já haviam transformando a milícia numa força puramente política.⁷

Jeanne Berrance de Castro é a primeira pesquisadora a elaborar uma tese acadêmica sobre a Guarda Nacional, em 1968, publicada posteriormente, em 1977. A pesquisa faz um mapeamento geral da criação da Guarda, focando em seguida no corpo de guardas paulista. O debate promovido por Castro sobre a Guarda Nacional centra-se na natureza democrática da milícia no momento de sua criação, com a lei de 18 de agosto de 1831. Teoricamente, o processo eletivo para preenchimento dos cargos para oficiais possibilitaria a indivíduos, mesmo com o mínimo da renda exigida, a conseguir um lugar de comando nos batalhões. Permitindo assim possíveis ascensões sociais. Estas questões foram alvos de críticas pela historiografia, que aponta o fato da autora “minimizar possíveis manipulações nas eleições internas por parte dos oficiais superiores ou mesmo de autoridades locais como o juiz de paz.”⁸ A autora conclui que a Guarda Nacional está ligada ao esforço do governo regencial em manter a integridade nacional e a manutenção

⁶ Ver: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1850-09-19;602>> Acesso em: 22 out 2016.

⁷ CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília, 1977. p. 242.

⁸ CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília, 1977. p. 57.

da ordem. Menciona a perda de seu caráter democrático após sua reforma em 1850, destacando, assim, o que chama de um processo de aristocratização dos guardas nacionais.⁹

Outro estudo acadêmico especificamente dirigido à Guarda Nacional foi realizado por Maria Auxiliadora Faria que analisa a instituição na província de Minas Gerais (1977). De maneira semelhante à Jeanne Berrance de Castro, Faria destacou as diferenças existentes entre a organização da força antes e depois da reforma legal realizada no ano de 1850. A autora realça a problemática de que haveria uma contradição básica entre os princípios com que foi criada a instituição e a forma como atuou institucionalmente. Para a autora, a Guarda Nacional deveria atuar como agente de sustentação do poder central, mas sua implantação nas províncias redundou no domínio do poder por notáveis locais.

Um ponto pertinente reside na percepção que Maria Auxiliadora Faria tem da Guarda Nacional: a de uma força que se coloca a serviço da manutenção da estrutura social imperial, baseada, sobretudo, no latifúndio e na escravidão. Ou seja, mais do que um instrumento coercitivo de um determinado partido político, seu uso se baseava na ação da elite, senhores de terra e de escravos, e no controle que essas classes economicamente superiores exerciam na sociedade.¹⁰

A análise do sociólogo colombiano Fernando Uricoechea, no livro *O Minotauro Imperial – A Burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX* (1978), embora não constitua um estudo especificamente voltado para a Guarda Nacional, se enquadra como um trabalho que evidencia as mudanças sofridas pela instituição e se afasta de uma percepção linear sobre a Guarda. Em seu trabalho, o autor busca pensar o processo de burocratização do Estado brasileiro na transição entre uma ordem patrimonial e uma ordem burocrática. No momento inicial, é pensada como um instrumento importante para a manutenção e o desenvolvimento do projeto de Estado, proposto pelos liberais moderados em 1831, após a abdicação de d. Pedro I: “(...) devia ela dar uma ajuda poderosa à aniquilação de qualquer grupo, instituição ou facção contestatória das novas autoridades imperiais (...)”.¹¹

Para o autor, na esfera local, tanto as funções policiais, como as jurídicas, foram realizadas basicamente pela Guarda Nacional, uma vez que o Estado ainda não dispunha

⁹ CASTRO, Jeanne Berrance de. **A Milícia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Companhia Editora Nacional; Brasília, 1977. p. 242.

¹⁰ FARIA, Maria Auxiliadora. **A Guarda Nacional na Província de Minas Gerais (1831-1873)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1977, p. 13.

¹¹ URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978.p.134

de organização e recursos financeiros suficientes para a construção de um quadro de funcionários públicos, capaz de atender de modo satisfatório à demanda social. Esse cenário impôs ao governo central dividir o monopólio destas funções com aqueles grupos políticos locais aptos a arcar com o ônus desses serviços, em troca de reconhecimento de sua posição de destaque.¹²

Por fim, para Uricoecha, as últimas décadas do império foram bastante significativas no que concerne à definição do papel social da Guarda Nacional. A partir da reforma de 1873, uma das atividades desempenhadas pela Guarda Nacional, o serviço de policiamento é transferido legalmente para o monopólio das forças policiais públicas pagas. A partir desse momento, a Guarda Nacional passa a ter uma ação muito mais simbólica do que prática, ligada à garantia do status social dos segmentos mais abastados.¹³

Há ainda, nesse debate, um trabalho conjunto de Antônio Edmilson Martins Rodrigues, Francisco José Calazans Falcon e Margarida Maria de Souza Neves, realizado em 1981, que focaliza a Guarda Nacional na Corte e na província do Rio de Janeiro. Nesta pesquisa, os autores destacam a corporação civil como um projeto de dominação da classe senhorial, apontando os contrastes e semelhanças entre as realidades da corte e da província do Rio de Janeiro. Embora apontem a inserção de indivíduos pertencentes a certas categorias socialmente inferiores no período em destaque, como sugere Jeanne Berrance de Castro, os autores destacam que os critérios hierarquizantes da sociedade moldam as relações da instituição. E, assim, se distinguem da autora ao ver na Guarda Nacional uma reprodução da organização social censitária da sociedade, uma vez que tais critérios reforçavam e legitimavam o caráter excludente da cidadania brasileira do século XIX. Através do impedimento da ascensão da população pobre e livre aos postos hierárquicos da instituição:¹⁴

Não se deve perder de vista que o primeiro fato que caracteriza a atuação da Guarda Nacional é o fato mesmo de sua existência. O ser, o existir, já se configura aí, nessa sociedade, como uma certa forma de atuar. É existindo que a Guarda Nacional pode ser o instrumento que enquadra, organiza e hierarquiza os cidadãos, dando coerência ao “mundo do governo”, imprimindo-lhe em certo sentido a institucionalização dessa ordem hierarquizada que o distingue dos

¹²URICOECHEA, Fernando. **O Minotauro Imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978. p. 15.

¹³Ibidem, p.137.

¹⁴FALCON, Francisco José Calazans, NEVES, Margarida Maria de Souza, RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. **A Guarda Nacional no Rio de Janeiro: 1831-1918**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 1981.

outros “mundos”. Desse modo, como instituição essencialmente hierarquizada e hierarquizadora, imagem do mundo que a constitui e nela vê refletida sua própria imagem, a Guarda Nacional atua, antes de mais nada ao existir nesse contexto social.¹⁵

Recentes pesquisas trouxeram perspectivas diferentes que preencheram lacunas importantes no estudo sobre a milícia.¹⁶ José Iran Ribeiro, no livro publicado em 2005, *Quando o serviço os chamava: Milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul*, destaca a milícia gaúcha a partir de seus guardas, dos indivíduos que formavam seu efetivo.¹⁷ No tratamento da questão, o período analisado pelo autor é o de sua criação em 1831 até 1845. Seu objeto é a atuação dos guardas na Revolução Farroupilha. Assim, são discutidas demandas como qualificação, alistamento, dificuldades de organização dos corpos, e as funções desempenhadas por estes. O autor procura entender o que significava ser um guarda nacional naquela época, quais benefícios e dificuldades que o alistamento na guarda podia trazer para os indivíduos, e quais eram as condições enfrentadas durante sua atuação na instituição. Por meio de uma documentação variada, que abrange legislação, requerimentos expedidos por autoridades militares e presidentes de província e – o mais significativo – a documentação da “autoridade civil, que mais diretamente era responsável pela organização e funcionamento da Guarda Nacional, representada pelos juízes de paz”.¹⁸

A dissertação de Ribeiro e os novos estudos dirigem outros olhares e abordagens à instituição. Trata-se de um avanço em relação aos primeiros estudos, que apenas trataram a Guarda Nacional sob um olhar exclusivamente político-militar. Ribeiro avançou ao focar os cidadãos que compuseram a guarda gaúcha, mostrando, por exemplo, as resistências e as estratégias de muitos ao burlarem a lei e a ordem. Também não se esqueceu de focar o papel exercido pelas autoridades provinciais, o autor concluiu que elas promoveram ingerências e manipularam a administração da milícia.

Ainda sobre os trabalhos mais recentes que propõem uma nova perspectiva de análise sobre o tema, temos a dissertação de Lidiana Justo da Costa, de 2013, *Cidadão do*

¹⁵ Ibidem, p. 124-125.

¹⁶ Com o declínio dos paradigmas estruturalistas e marxistas nos anos 1970, multiplicam-se os diálogos interdisciplinares, abrindo novas perspectivas teóricas e temáticas ligadas ao campo da História Social e da Nova História Política. Ver: BRETAS, Marcos Luiz ; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro. 2013, vol.14, n.26. Enfoque aqui alguns trabalhos realizados a partir dos anos 2000.

¹⁷ O livro originou-se da dissertação de mestrado defendida pelo autor em 2001, de mesmo título, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.

¹⁸ RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava: Milicianos e guardas nacionais no Rio Grande do Sul (1825-1845)**. Santa Maria-RS: EDUFMS, 2005.

Império, Alerta! A Guarda Nacional na Paraíba Oitocentista (1831-1850). Nela, a autora procura perceber como a Guarda Nacional foi sendo organizada na província da Paraíba, analisando a criação e as ações cotidianas dos guardas. Lançando luz no tema da cidadania no século XIX. Neste sentido, há um paralelo com o trabalho de Ribeiro, ao esboçar as contradições da cidadania vivenciada pelos milicianos, isto é, o status que a atuação na milícia concedia aos guardas, mas também o ônus, percebido através de estratégias e resistência na instituição. O corpo documental utilizado por Costa é extenso, composto de correspondências, ofícios e decretos, além de relatórios legislativos.

Outro trabalho relevante é de Flávio Saldanha, uma dissertação (2004), intitulada *Oficiais do Povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista (1831-1850)*. O autor analisa, em consonância com a discussão feita por Fernando Uricoecha, a formação do Estado brasileiro na intensa relação entre poder público e privado. A militarização local, representada na Guarda Nacional, é uma das principais características desse processo. Uma proposta interessante do autor é apresentar as especificidades dos diferentes projetos políticos do período, que vão repercutir na compreensão da Guarda Nacional. Embora, trate dos postos mais elevados da instituição, ao destacar a gênese da figura do coronel, e evidenciar o sistema eletivo do oficialato, o autor reflete sobre critérios e hierarquias específicos daquele período imperial.¹⁹

Embora haja um alargamento do campo de pesquisas sobre a Guarda Nacional, ainda são poucos os trabalhos que evidenciam sua efetiva eficácia como agência de repressão cotidiana, ou seja, como força policial. Nessa linha, localizamos dois trabalhos.

O primeiro é do historiador norte americano Thomas Holloway, em seu clássico *Polícia no Rio de Janeiro: Repressão e resistência numa cidade do século XIX*, de 1997. Nele, o autor destaca que a estrutura para condução do poder por parte da elite estava no controle dos mecanismos cotidianos de manutenção da ordem.²⁰ Porém, ao evidenciar o debate entre repressão e resistência, com uma relevante pesquisa em fonte documental, o autor acaba por ultrapassar o campo da história institucional. Sendo assim, à medida que analisa, passo a passo, a evolução histórica da polícia, Holloway também aborda as formas de resistência que as camadas baixas da sociedade urbana carioca empregaram contra a ação das forças repressivas, como a Guarda Nacional – dando ênfase, inclusive,

¹⁹ SALDANHA, Flávio Henrique Dias. **Os oficiais do povo: a Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista (1831-1850)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista, Franca, 2004. p.20.

²⁰ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p.20.

aos encontros e confrontos diários entre os integrantes das agências policiais e a população escrava.

Wellington Barbosa da Silva, em sua tese de 2003 intitulada *Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)* evidencia a progressiva construção do monopólio de violência pelo Estado, no estabelecimento das diversas forças policiais e suas interações sociais. Em seu estudo, o autor tenta mostrar, seguindo a linha do tempo, as rupturas e mudanças que foram implementadas na polícia pernambucana nas duas décadas estudadas.

Apesar de abordagens mais recentes focalizarem a ação policial da Guarda Nacional, discutindo, a partir de sua organização e atuação, o papel do cidadão no século XIX, vale destacar que não há pesquisas desse tipo para a cidade do Rio de Janeiro. Foi por meio da identificação desta lacuna que se definiu os contornos desta dissertação.

Tomando como base teórica a perspectiva do historiador Pierre Rosanvallon, o qual propõe que abordar as perspectivas de ações e reações na história do político, só faz sentido se inscrito no processo de transformações das instituições e dos modos de pensar.²¹ Esse trabalho se insere no panorama de uma nova história política, ao pensar as relações entre a instituição Guarda Nacional, a sociedade e o Estado. Buscamos uma compreensão desse processo numa ação que intercala as demandas oficiais e normativas e as estratégias diárias dos indivíduos, com ações construídas a partir dessas normas. Como base teórica desse estudo, destacamos três conceitos norteadores: instituição, cidadania e experiência.

Marcos Bretas, em seu livro *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930* aponta que uma linha de pesquisa bastante utilizada para tratar os estudos policiais é a história institucional. Segundo sua análise, pesquisadores que fazem história institucional geralmente se preocupam em focalizar as leis que regulavam o trabalho das agências repressivas, os debates no Parlamento e dos órgãos reguladores sobre sua criação, atribuições e prática. Há, no entanto, a preocupação de não promover um simples relato do progresso das instituições, a partir de uma perspectiva que encare as forças policiais em marcha evolutiva, de concepção hegeliana,

²¹ ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010. p.75.

em contínua melhora da sociedade.²² Mesmo considerando as ressalvas sobre inconsistências e limitações da história institucional, acreditamos que, para esse trabalho, o estudo da instituição é de suma relevância. Nos ajuda a entender a organização de uma instituição como a Guarda Nacional, dentro das diretrizes de um projeto político para as agências repressivas, em um momento específico, o início da Regência.

Por ser uma força composta por cidadãos, outra questão pertinente na elaboração da pesquisa é o conceito de “cidadania” no Brasil oitocentista. Da mesma forma que a condição de cidadão era definida pelos rendimentos anuais de uma pessoa, o alistamento na milícia também era feito a partir dos critérios de renda. Segundo Hebe Mattos, a opção por uma monarquia constitucional de base liberal teoricamente considerava todos os homens cidadãos livres e iguais. No entanto, o Estado monárquico constitucional brasileiro baseou-se em um processo de mudança controlada. A marca mais salientar desse processo é a instituição da escravidão que permaneceu inalterada, garantida pelo direito de propriedade reconhecido na Constituição imperial de 1824, e inalterado nas reformas constitucionais aprovadas no período regencial.

Frequentemente este modelo de liberalismo tem sido apontado como distorção típica do processo de emancipação política do Brasil. Em algumas interpretações mais radicais, o liberalismo no Brasil monárquico seria considerado até mesmo como uma simples importação artificial de ideias europeias que, para além da defesa do livre comércio, pouco se adequava à realidade brasileira. Mas, como a autora nos informa, a manutenção da escravidão em um país dito liberal não foi uma particularidade do Brasil. Visto que aconteceu em outros lugares, como o sul dos Estados Unidos.

Devido a essas contradições, o Brasil, comparativamente a outros países que seguiam o ideário liberal no início dos oitocentos, formaria um modo particular de pensar o liberalismo: hierarquizava de maneira peculiar o alcance da “cidadania”. Logo, como se pode ver, o conceito de cidadania é complexo, e seu uso para analisar sociedade brasileira no século XIX, problemático.

Um emprego interessante do conceito de cidadania foi feito por José Murilo de Carvalho, no livro *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. O autor aponta que o conceito de cidadania é um fenômeno histórico. Ou seja, a luta pelos direitos e a conquista da cidadania plena estaria relacionada à constituição dos Estados-nação. Logo, segundo o

²² BRETAS, Marcos. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**, p. 12.

autor, há um percurso para a cidadania plena. A combinação ideal, que entrelace liberdade, participação e igualdade para todos é um ideal desenvolvido no Ocidente, e resultaria em direitos civis, políticos e sociais.²³ O cidadão pleno seria aquele que possuísse os três direitos. Segundo Carvalho, o Brasil seguiu um percurso próprio com duas diferenças importantes. A primeira refere-se à alteração na sequência em que os direitos foram adquiridos e a segunda relaciona-se aos critérios socioeconômicos, sobre quais esses direitos foram adquiridos.

O autor aponta que considerar a cidadania no Brasil Império é pensar em uma sociedade plena de hierarquias e exclusões, construídas durante os 300 anos de colonização portuguesa no Brasil. Os donos dos latifúndios monocultores eram também os que mais possuíam riqueza, bens que os destacavam do restante da sociedade. Estabelece-se, assim, um contexto de grande desigualdade econômica.

A distinção adotada, portanto, configurava um aspecto nivelador. A definição daqueles que poderiam ou não possuir direitos mais amplos, se daria por conta da capacidade de conseguirem alcançar a renda estipulada pela Constituição. Como um dos símbolos desse modelo de cidadania, a Guarda Nacional reafirmava cotidianamente, na sociedade, essa distinção firmada em aspectos censitários. Logo, é importante considerar as ações dos indivíduos pertencentes à Guarda, comportamentos e interações sociais.

Para Pierre Rosanvallon, empreender uma análise de experiência política consiste em perceber as práticas/vivências dos atores sociais em seus sistemas de ação, na produção de teorias, nas instituições e eventos, isto é, em seu contexto de atuação. Ver como instituições e práticas se ordenam, mas também considerar os desafios das atividades dos indivíduos. E, é nesse sentido, que Rosanvallon reflete sobre a sociabilidade vista como um espaço de poder. Importa assim às estratégias de ação política, sobrevivência e manutenção do *status quo* e não o funcionamento do Estado simplesmente.

Considerando essas demandas e para se buscar uma organização institucional da Guarda Nacional e os parâmetros normativos que se esperava dela, consultamos um conjunto de fontes oficiais, ou seja, uma documentação produzida pelos representantes do Estado. A lei de 18 de agosto de 1831 foi central. A partir dela, podemos ver detalhes das projeções que se delimitaram. Outros documentos oficiais foram também importantes,

²³ Consideramos aqui os modelos de cidadania, como apontado por José Murilo de Carvalho desenvolvido na Europa (Inglaterra, França, Alemanha) e nos Estados Unidos. Cada um seguindo seu percurso próprio em noções de tempo e lugar, porém objetivando a cidadania plena. Ver: CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 1. p.11.

como os relatórios dos ministros da Justiça, responsáveis pelo órgão regulador da Guarda e a documentação consultada no Arquivo Nacional, entre elas o livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador, onde se acha a nomeação dos coronéis chefes de Legião. A construção do trabalho partiu, sobretudo, do que foi localizado na consulta a essa documentação arquivística. Um dos objetivos iniciais seria delinear o perfil dos oficiais inferiores e dos soldados que compunham a Guarda Nacional do Rio de Janeiro. A partir de alguns critérios como o ofício, cor, idade e renda. Contudo, o material encontrado nos arquivos, não permitiu esse mapeamento. O que nos fez resignificar nosso olhar, aos critérios estabelecidos para a escolha de nomeações dos coronéis chefes da instituição, e como a posição social os qualificava a tais postos. Analisamos ainda outros documentos relativos à organização e funcionamento formal da instituição, tais como ofícios e editais da Guarda Nacional. Além de relatos das atividades de patrulhamento cotidiano, presentes em comunicações aos juizes de paz e no jornal *Diário do Rio de Janeiro*.²⁴ Por fim, considero a importância do arcabouço bibliográfico em todo processo de construção do trabalho.

Partindo dessas questões, estruturamos a dissertação em três capítulos. No primeiro, nossa intenção é apresentar os conflitos, as negociações e os grupos em evidência no 7 de abril, com intuito de compreender o resultado desse momento na política do Império. Percorremos a experiência inicial da Regência, por meio de uma conjuntura marcada por tensão e expectativa. Especialmente, com a análise das medidas para manutenção da ordem, posto em prática pelo projeto político moderado, entre eles a criação da Guarda Nacional.

No segundo capítulo, o debate parte para o aspecto institucional, ou seja, tudo que engloba a organização e dinâmicas internas da Guarda Nacional na cidade do Rio de Janeiro. Analisamos detalhadamente a legislação que regulamenta sua criação e organização, o decreto de 18 de agosto de 1831, e alguns outros decretos e decisões da Regência que garantem sua montagem efetiva na corte. Ademais, busco traçar um breve quadro dos primeiros coronéis chefes das legiões de infantaria da Guarda Nacional da corte, refletindo sobre os critérios de nomeações e status desses homens na sociedade imperial.

No terceiro e último capítulo, nossa análise parte para atuação da Guarda Nacional como força policial, verificando as deliberações das diversas autoridades para designar

²⁴Arquivo Nacional. Fundo/Coleção: Série Justiça/Gabinete do Ministro. Código do Fundo:IJ6-I66.

essas ações de policiamento. Focamos especialmente aqueles episódios que geralmente eram vistos como ameaçadores da ordem interna e que, segundo a elite política dirigente, eram perigosos para manutenção do *status quo* e, por isso, necessitavam da intervenção da Guarda Nacional. A ação policial permite perceber o conteúdo desse temor experimentado por uma parcela dos habitantes da cidade, além de permitir a visualização do plano de intervenção articulado pelo governo.

CAPÍTULO I:

O ESTABELECIMENTO DA REGÊNCIA E A REESTRURAÇÃO DOS APARELHOS REPRESSIVOS

1.1 O 7 de abril: a abdicação de d. Pedro I

No dia 6 de abril de 1831, na corte do Rio de Janeiro, uma multidão de aproximadamente 4000 pessoas concentrava-se inquieta no Campo da Aclamação (atual Campo de Santana).²⁵ A substituição do ministério dos brasileiros, na noite anterior, por um novo gabinete, composto basicamente de portugueses, tornava-se o alvo dos protestos. Acreditava-se que a suspensão do ministério traria a anulação das garantias e a prisão de muitos deputados. Entretanto, justificativas mais diversas e profundas, estavam na origem do movimento. Era o momento decisivo de uma série de pequenos conflitos de rua e de manifestações de protesto. As ruas da corte estavam em tensão desde a *noite das garrafadas*. Violentos embates, envolvendo portugueses e brasileiros revelavam a forte descrença da população com os propósitos do imperador d. Pedro I para a nação.²⁶ A imprensa ampliava os acontecimentos. Falava-se na preparação de um golpe absolutista, no fechamento do Parlamento e na represália a opinião pública.

Havia no Campo uma diversidade de pessoas, de lugares e condições sociais diferentes, motivadas a dar fim, no que acreditavam ser arbitrariedades do imperador, exigindo a reintegração do ministério dos brasileiros.²⁷ À frente desse movimento, os setores oposicionistas integrados eram compostos por homens com determinada relevância na cena pública, influenciados pelos princípios da liberdade de circulação de ideias e mercadorias, de acordo com o liberalismo econômico e político.²⁸ Defensores das facções liberais conservadora (moderados) e radicais (exaltados).

²⁵ Para os relatos dos acontecimentos utilizo os trabalhos de Adriana Barreto de Souza, **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento** e Marcello Basile, **Revolução do 7 de Abril de 1831: disputas políticas e lutas de representações**. Ambos, porém, tem como base o texto de Silvério Cândido de Faria, **Breve história dos felizes acontecimentos políticos no Rio de Janeiro em os sempre memoráveis dias 6,7 de abril de 1831**.

²⁶ A referência sobre o episódio noite das garrafadas, ocorrido entre os dias 11 e 14 de março de 1831 é narrado por Marco Morel em *O Período das Regências (1831-1840)*. Ver: MOREL, Marco. **O Período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003. p.18.

²⁷ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 171.

²⁸ MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 120.

As manifestações e conflitos no espaço público nos últimos meses, antes do desfecho do 7 abril de 1831, ainda intimidava a facção moderada dos liberais quanto à tomada de uma medida mais drástica contra o governo, por temor que tal atitude abrisse espaço para maior participação da população de baixa condição social, principalmente os escravos. Mas, as indisposições com d. Pedro I, com atitudes que pouco beneficiava o grupo político foram ficando cada vez mais irreconciliáveis. Diferente era a postura da facção exaltada, que, gradativamente, buscava aproximar-se das tropas e mesmo daqueles setores subalternos, certos de não haver outro meio para pôr fim, no que denunciavam como tirania.²⁹

Embora movidos por interesses diversos, faziam agora causa comum contra d. Pedro I, desenvolvendo suas ações em vertentes distintas: os primeiros no Parlamento e entre a elite política, e os segundos no espaço público e entre as camadas populares. Porém, os dois grupos utilizavam também a imprensa para defender suas posições. Ademais, a insatisfação com o governo de d. Pedro I vinha também dos quartéis, onde parte da oficialidade, ainda que hesitante, aproximava-se dos moderados, e os escalões médios e inferiores atrelavam-se cada vez mais aos exaltados.

No Campo da Aclamação, em meio a discursos inflamados, vivas são dados à Constituição e à Independência do Brasil, como se fossem coisas opostas a d. Pedro I. Crescia a disposição para o rompimento definitivo com o imperador. Por volta das quatro horas da tarde, chegam ao local, os juízes de paz de diversas freguesias para se juntarem ao protesto. Em seguida, o comandante de Armas da Corte, general Francisco de Lima e Silva, envia o major Miguel de Frias e Vasconcellos, ao Paço de São Cristovão para comunicar a d. Pedro I o que estava se passando.³⁰ No mesmo momento, uma proclamação do imperador é lida para a multidão pelo juiz de paz Custódio Xavier de Barros no Campo da Aclamação. Nela, d. Pedro I afirmava que não havia motivo para o temor instaurado contra ele e reafirmava seu compromisso com a Constituição, pedindo tranquilidade, respeito às autoridades constituídas e confiança nele e no novo ministério. Entretanto, antes que o juiz de paz pudesse concluir a leitura, a proclamação é arrancada de suas mãos e rasgada pelos manifestantes, irritados com a insistência do imperador em não atender a vontade soberana do povo. Aos gritos, a multidão exigiu que o juiz partisse

²⁹ BASILE, Marcello. A Revolução do 7 de Abril de 1831: disputas políticas e lutas de representações. In: **XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013, Natal. Caderno de resumos do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, p. 10.

³⁰ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 179.

de imediato para o encontro de d. Pedro I. Por volta das cinco e meia da tarde, Custódio Xavier Barros, com outros dois juizes de paz, deixam o Campo da Aclamação com uma requisição ao povo. Mais uma vez, d. Pedro I defendeu seu direito constitucional de nomear e demitir livremente os ministros de Estado. O imperador recusou-se novamente a ceder. Quando os juizes de paz retornaram ao campo, às sete horas da noite, relatando a resposta do monarca, romperam gritos de “morra o traidor! está descoberta a traição! às armas, cidadãos!”³¹

Diante do cenário insustentável, o brigadeiro Lima foi pessoalmente à d. Pedro I o alertar sobre gravidade da conjuntura. Não conseguiu, contudo, alterar a situação. O imperador não acreditava na abrangência do movimento e na disposição dos manifestantes. Com o seu retorno ao Campo da Aclamação, vê a conjuntura se estreitar com a informação de que o 1º e o 2º Corpos de Artilharia de Posição haviam deixado seus quartéis e reforçavam a oposição a d. Pedro I. Outros diversos batalhões, como o “corpo de artilharia de Marinha (que até então estava incumbido da patrulha da cidade)” se reuniram aos manifestantes.³² Até mesmo o Batalhão do Imperador que, se achava de guarda no campo do Paço de São Cristovão, percebendo à proporção que o movimento ganhava, abandonou o posto e as onze horas da noite se reuniu ao povo e tropa no Campo da Aclamação.

Perante a movimentação intensa das tropas e de parte da oficialidade no Campo da Aclamação, o brigadeiro Francisco de Lima, apoiador do movimento, mas sempre cauteloso, cumpriu seu dever como comandante de Armas da Corte e tentou pela última vez fazer d. Pedro I perceber seu “total isolamento, político e militar”. Enviou outra vez o major Miguel de Frias e Vasconcellos a São Cristovão. A resolução tomada por d. Pedro I desta vez foi de não reintegrar o ministério demitido, porém compor outro mais agradável à preferência dos brasileiros. Para a formação desse novo gabinete, o imperador escolheu o senador Nicolau Vergueiro.

(...) O senador, entretanto, não é encontrado e, após algum tempo de espera, Frias avisa ao imperador que não poderia mais aguardar, pois sua demora em retonar ao campo seria visto com suspeição e então nada

³¹ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 179.

³² BASILE, Marcello. A Revolução do 7 de Abril de 1831: disputas políticas e lutas de representações. In: **XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013, Natal. Caderno de resumos do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, p. 10.

mais iria evitar que a multidão explodisse em ações violentas e instituisse um governo revolucionário.³³

O imperador, então foi avisado, que as “últimas unidades militares fiéis – a Guarda de Honra e uma bateria de Artilharia” abandonaram o palácio e marchavam em direção ao Campo da Aclamação para se juntarem aos rebeldes. Marcello Basile aponta que naquele momento d. Pedro I entendeu que ceder a mais pressões, não iria salvar sua posição como imperador e abriria mais espaço para outras exigências irreconciliáveis. Decidiu assim tomar, talvez, a única atitude que a grande proporção da manifestação deixava: na madrugada de 7 abril abdicou do trono em favor do seu filho, então com cinco anos de idade.

Divulgada a notícia no Campo da Aclamação, “povo e tropa prorromperam em festa e em toda a cidade foram espalhadas cópias impressas do decreto.”³⁴ A constituição da Regência Trina Provisória, formada ainda naquela manhã de 7 de abril pelos parlamentares presentes na corte até que a Assembleia Geral, em recesso, nomeasse outra para governar durante a menoridade de d. Pedro II contava com o brigadeiro Francisco de Lima e Silva e os senadores Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e José Joaquim Carneiro de Campos (Marques de Caravela). A direção que o brigadeiro exerceu, mostrava a preocupação, de que tudo ocorresse sem quebra da hierarquia social e militar. Garantiu assim a vitória da moderação.

O objetivo desse capítulo, a partir de agora, é apresentar as estratégias iniciais do grupo político moderado no poder, sobretudo, em relação aos aparelhos repressivos. Numa conjuntura de instabilidade, a que se respondeu com um conjunto expressivo de reformas institucionais, dentre estas a criação da Guarda Nacional.³⁵

³³ BASILE, Marcello. A Revolução do 7 de Abril de 1831: disputas políticas e lutas de representações. In: **XXVII Simpósio Nacional de História**, 2013, Natal. Caderno de resumos do XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, p. 10.

³⁴ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 180.

³⁵ Apesar da existência de projetos políticos e deliberações políticos-institucionais, esses homens influentes não se designavam como um grupo homogêneo e até 1837, não se pode falar, a rigor, em partidos políticos no Brasil. Só a partir desse ano, formaram-se as duas agremiações que caracterizaram o Segundo Reinado, a dos Conservadores, chamado Partido Conservador (saquaremas) e a dos Liberais, chamado Partido Liberal (luzias). BASILE, Marcello. “O laboratório da nação: a era regencial (1831–1840)”. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial: 1831 – 1870**. volume II, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

1.2 Debates políticos da corte Imperial

A experiência dos conflitos que envolveram a abdicação de d. Pedro I assinalava uma conjuntura marcada por tensão e expectativa. Mobilizou grupos importantes e articulou projetos que deram uma identidade política para a construção do Estado. Desta forma, retomamos esses debates a fim de destacar os confrontos, as ações e reações das vertentes políticas e de setores da sociedade identificados como “povo e tropa”.

O 7 de abril consagrou o espaço público como cenário de tensão das facções políticas e camadas sociais. Marca também, a emergência de novas formas e diversas possibilidades de ação política. A coligação de forças liberais que promovera a queda de d. Pedro I era uma aliança circunstancial, uma vez que eram grupos políticos com projetos e linhas de ação distintas. Enquanto, os moderados pretendiam circunscrever o aumento das liberdades políticas e civis, com reformas que não iriam comprometer a ordem social ou o regime estabelecido, os exaltados almejavam operar transformações muito mais amplas, avançando sobre questões de ordem, não só política, como também social. Essa vertente mais radical do liberalismo era mais aberta a ampliação dos direitos dos cidadãos e com mais receptividade para questões, como o fim gradual da escravidão e as violências sofridas pelas camadas pobres. Criticavam a vitaliciedade do Senado, reivindicavam mais espaço no cenário político, a implantação de uma república democrática e do sistema federalista. Embora defendessem demandas mais populares, não eram exatamente essa camada mais baixa da população.³⁶ Porém, tornava-se inevitável a associação (e posteriormente acusações) com as iniciativas desses setores.

Ainda no Campo da Aclamação, em meio à multidão que exigia a abdicação, as divergências políticas entre exaltados e moderados eram facilmente percebidas, “(...) entre os gritos de morra o traidor podiam-se ouvir também diferentes vivas. Os exaltados davam vivas à federação e a república. Os vivas a d. Pedro II eram dados pelos moderados, em uma clara disputa pelo apoio político da multidão.”³⁷

Além da oposição política entre exaltados e moderados, a fragilidade da Regência consistia também no espectro de d. Pedro I como imperador do Brasil, que assombrou a

³⁶ Sua composição social não era muito distinta dos demais liberais da época, havia entre eles funcionários públicos, médicos, profissionais liberais e jornalistas. Ver: MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 120.

³⁷ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 183.

Regência moderada até a sua morte em 1834. O grupo político formado por seus apoiadores, conhecido como *caramurus* era contrário a qualquer reforma na Constituição de 1824 e defendiam uma monarquia constitucional firmemente centralizada. Tinham proeminência em âmbitos político e econômico, principalmente com participação no Senado.³⁸

A pouca identificação entre os membros da Regência com a tropa e o povo também era outro fator de fragilização do governo. Por esse cenário, a resolução mais viável para os membros do governo era tentar promover a suspensão, ainda que provisória, das oposições entre os grupos. A reintegração do ministério dos brasileiros era indiscutível. Além da prudência em lidar com as tropas, decisiva no momento da abdicação, mas reconhecidamente um perigo à ordem.

Essas ideias, sobre prudência, moderação e ordem, são partes dos princípios da tendência política que ascende ao poder após a abdicação forçada de d. Pedro I. A moderação, se auto representava como sinônimo de razão. Marco Morel aponta que uma postura moderada implicava um equilíbrio entre o antigo e o novo, um justo meio entre o monárquico e a ação do parlamento.³⁹ Como grupo político, os moderados começaram a se delinear a partir da primeira legislatura, que representou o início do mandato de deputados e senadores em 1826. A participação na abdicação, quase nos momentos finais ocorreu principalmente pela postura – na perspectiva moderada – anticonstitucional de d. Pedro I, como a nomeação de portugueses aos mais altos cargos do Estado. Sua composição social era diversa, formada, segundo o autor, por comerciantes urbanos ligados ao abastecimento da corte. Contava também, com parte do setor militar e da imprensa. Grupos, cuja projeção socioeconômica não correspondia à participação almejada no governo imperial. Apoiavam uma modernização estável, sem rupturas da ordem. A moderação, assim, defendiam os próprios moderados, era uma visão de mundo para distinguir o que é sábio e civilizado.

Não por acaso, a Regência tentava se firmar como resultado do conglamamento das forças atuantes no 7 de abril. Perante o povo, o novo regime precisava legitimar-se. Providências foram tomadas para acalmar as paixões, sossegar os espíritos e manter a

³⁸BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831–1840). In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial: 1831 – 1870**. v II, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 61.

³⁹Suas referências eram pensadores liberais como Benjamin Constant, François Guizot, Montesquieu e Locke. MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 123.

ordem pública. Porém, a manutenção desse espírito conciliatório em uma sociedade atravessada por tanta desigualdade, revela-se desafiador.

Dias depois ao 7 de abril, na imprensa liberal exaltada, já se pontuava sobre os rumos da nação. Como aponta Gladys Sabino, os radicais atacavam a permanência de portugueses da administração de d. Pedro I nos quadros da Regência moderada e constantemente defendiam que os cargos deveriam ser ocupados por brasileiros, especialmente pela facção denominada como “os patriotas que lutaram pelo 7 de abril.”⁴⁰ Ansiavam pela ampliação de sua participação no poder político do Estado após a abdicação, contudo foram excluídos do governo central e dos principais cargos administrativos da corte. Com o apoio majoritário das camadas pobres, os exaltados também não tinham expressão no Parlamento, com o predomínio dos moderados.⁴¹ O grupo, então, só podia exercer oposição por meio da imprensa e de manifestações de rua. Assim, em fins de abril, voltava a se unir ao povo. Pequenos distúrbios, marcados por provocações a antigas rivalidades com portugueses. Insultos, agressões físicas e quebra-quebras, recomeçaram nas praças e ruas da cidade.⁴² Em meio aos tumultos, sempre havia quem exigisse a destituição da Regência.⁴³

Desta forma, em suas deliberações, é notória a preocupação do poder central em manter o governo e a ordem pública. Com a lei aprovada pela Regência Trina Provisória, em 6 de junho de 1831, o conceito do que era atividade criminosa foi ampliado. Reunião de cinco ou mais pessoas, por exemplo, devia ser reprimida como ajuntamento ilícito.⁴⁴ Para os regentes, era essencial afastar o povo das ruas e fazer com que a vida retomasse sua normalidade e que todos voltassem às suas atividades. Com o estabelecimento da Regência Trina Permanente, em 17 de junho de 1831, composta pelos deputados José da Costa Carvalho, João Bráulio Muniz, e novamente pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva, a representação moderada se confirmava. Além disso, uma nomeação importante fortaleceu o projeto político: a escolha de Diogo Feijó para o ministério da Justiça. Figura

⁴⁰ RIBEIRO, Gladys. A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834. In: **XXV Simpósio Nacional de História, História e Ética**, 2009, Fortaleza. XXV\Simpósio Nacional de História, História e Ética. Fortaleza: Fortaleza Editora, 2009. v. 1. p. 191-191.

⁴¹ Segundo Marcello Basile, a composição política da segunda legislatura (1830-1833) na Câmara dos Deputados estava distribuída de tal forma: dos 123 deputados (incluindo, além dos eleitos, os suplentes que assumiram vaga) que atuaram na segunda legislatura, a tendência política de 89 (72,36%); destes, 47(52,81%) filiavam-se aos moderados; 35(39,33%) aos caramurus; e apenas 7,86% aos exaltados. Ver: BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831–1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial, 1831 – 1870**. v.2 Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 61.

⁴² SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 184.

⁴³ Ibidem, p. 185.

⁴⁴ Ibidem, p. 191.

proeminente dos ideais da facção política moderada, suas determinações e procedimentos seriam demandas de extrema importância em uma época de forte instabilidade em âmbitos políticos e sociais. Responsável ainda pelo controle policial e pela manutenção da ordem pública, Feijó teve atuação enérgica na repressão às agitações populares e aos levantes militares que ocorreram na capital e em diversos pontos do país nesse período. A ele caberia colocar em vigor essas leis e trabalhar a política do congraçamento.

Thomas Holloway destaca que, apesar do receio político com os simpatizantes da volta do imperador, o temor maior para o governo era provocado pelas revoltas de rua. A ameaça latente de uma insurreição social evidenciava as regras de coexistência social, defendida pela Regência moderada. Por meio do reforço das hierarquias, a partir do corte social feito pela renda.⁴⁵ Atentos a isso, o constante estado de insubordinação das tropas de primeira linha e das forças policiais, formada por gente mal paga e insatisfeita com os maus tratos, fez com que o governo tentasse organizar um sistema policial que lhes assegurasse, em qualquer circunstância, meio de intervir e controlar revoltas.

A lei de 6 de junho de 1831 também determinava a substituição do policiamento dos soldados pela Guarda Municipal, uma força civil onde as categorias de alistamento refletem os pressupostos de seus criadores, sobre as disposições das categorias sociais de quem deveria defender e atuar nesse campo de batalha da guerra social. Ao contrário do que ocorria no grosso da tropa do Exército, em cujas fileiras podiam ser encontrados escravos fugidos, libertos e brancos extremamente pobres, os guardas municipais deveriam ser recrutados por critério socioeconômicos e excluía de imediato os libertos e quem tivesse sido condenado por algum crime. As unidades, compostas de 25 a 30 homens seriam organizadas pelo juiz de paz em cada freguesia da cidade, que seguiam as instruções do governo. Sua principal tarefa era conter distúrbios, impedir brigas e prender criminosos, ficando sempre atentos a tramas de desestabilização da ordem pública. Qualquer ação suspeita deveria ser com rapidez notificada ao governo. Enquanto o poder público não tivesse condições de fornecer o equipamento necessário, os guardas deveriam se apresentar ao serviço com as armas de que pudessem compor.

A preocupação com a lealdade das unidades militares era justificada, como provou a rebelião da 26ª Batalhão de Infantaria do Exército regular. Iniciada no dia 12 de julho, uma semana depois de Diogo Feijó ter assumido o cargo. O ministro da Justiça rapidamente acionou a recém-criada Guarda Municipal para seu primeiro teste. Mas, a

⁴⁵ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 100.

situação era delicada. A força total do batalhão rebelado compreendia 572 homens, o governo não dispunha imediatamente de um efetivo preparado para conter a situação. A tropa protestava contra os maus tratos e os castigos corporais nos quartéis. Sobre a promessa do governo de que não haveria represálias, aceitou ser transferida para a Bahia.⁴⁶ Já no dia 14 de julho, enquanto o governo resolvia a situação com os rebeldes do 26º Batalhão ao transportar os soldados sublevados em navios para fora do Rio de Janeiro, tropas da Guarda Real de Polícia, dedicadas ao policiamento urbano da corte, dão início a um novo motim. Na noite anterior, os soldados amotinados tinham efetuado ronda junto com a polícia, que também sofria com os castigos corporais por parte de seus comandantes. Essa conjuntura levou também a Guarda Real de Polícia a se rebelar. Os policiais abandonaram quartéis, contrariando ordens expressas, tomou de “assalto as ruas da cidade, espalhando o pânico” como relatam as autoridades. As unidades da 1ª e 2ª companhias da polícia marcharam para o Campo de Santana em franca rebelião, acompanhadas de civis, exigindo a volta do 26º Batalhão e o fim dos castigos corporais militares.⁴⁷ O então comandante militar da capital, general José Joaquim de Lima e Silva, solicitou que tropas regulares fossem conter os soldados rebeldes. Porém, boa parte das tropas do Exército juntou-se aos colegas da polícia em oposição ao governo. As unidades militares do Rio de Janeiro inclusive sua força policial, engrossadas por civis, rebelaram-se contra o governo e em favor dos exaltados.⁴⁸ As imposições realizadas pelos rebeldes eram em sua maioria de caráter antilusitano, com a exigência da deportação de altos oficiais do Exército.

Com a maior parte das unidades militares da capital, incluindo a sua força policial, em franca rebelião, as autoridades indicam que a cidade estava “mergulhada no terror”. Registraram-se homicídios e roubos cometidos em vários pontos da corte. Grupos rebeldes chegaram a cercar o Paço Imperial. Os recém-organizados guardas municipais, nas palavras do próprio Feijó, “retiraram-se em pânico”, nada podendo fazer para restabelecer a ordem por estarem precariamente armados e lhes faltar disciplina. Buscando remediar a situação, em 17 de julho, o Parlamento tentou reorganizar a Guarda Municipal, ao ampliar a habilitação ao serviço, passando a aceitar numerosos jovens que não podiam votar, mas que pertenciam à mesma categoria social dos demais membros.

⁴⁶ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 194.

⁴⁷ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 80.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 81.

Outra medida de emergência foi a criação de uma unidade específica, constituída de "oficiais de confiança", para o patrulhamento da capital. Thomas Holloway destaca que essa força ficou conhecida por diversos nomes, Batalhão dos Oficiais-Soldados, Voluntários da Pátria, Sagrado Batalhão e Guerreiros da Pátria.⁴⁹ Esses oficiais, tidos como leais, abriram mão dos seus status para assumir a função de soldados comuns. A força militar cresceu em poucos dias, chegando a contar com mais de 400 membros do corpo de oficiais profissionais. Sua prioridade imediata foi retomar o controle dos edifícios públicos situados ao longo da principal área portuária do Rio, "incluindo o Paço Imperial, a Câmara dos Deputados, a Alfândega, o porto e os armazéns adjacentes."⁵⁰

Os oficiais leais patrulhavam a cidade, agora na companhia dos civis da Guarda Municipal, reorganizados e tranquilizados. Assim, com o transcorrer dos dias a ameaça por parte dos rebeldes que permaneciam em armas, sem liderança e cada vez mais isolados, diminui consideravelmente. Em 19 de julho, o Parlamento sentiu-se bastante confiante para aprovar uma resolução que rejeitava as exigências dos rebeldes como "absurdas e inconstitucionais" e no dia seguinte o governo conseguiu reunir forças suficiente para investir sobre o Campo de Santana e prender os que lá permaneciam.

Embora, a ordem tenha se restabelecido, o governo e seus aliados testemunharam o seu controle seriamente ameaçado, principalmente, por quem deveria proteger. O aparelho repressivo da cidade encontrava-se desestruturado. Contudo, o país não podia permanecer sem a ação de um aparato repressivo que pudesse atuar em todo o território nacional, ou seja, que pudesse fazer com que a ordem legal e administrativa fosse garantida em todas as regiões do país, em especial a corte fluminense. Foi nesse contexto que se organizou a Guarda Nacional.

1.2 Reforma das forças militares e a criação da Guarda Nacional

A "crise de julho", como ficou conhecida a ocorrência das manifestações na corte, evidenciou que as forças militares eram instáveis e insidiosas ao governo. A estrutura militar oficial definida pela Constituição de 1824 abarcava somente o Exército e Armada, porém também eram partícipes dessa estrutura, herança dos moldes coloniais, as Milícias

⁴⁹ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 81.

⁵⁰ *Ibidem*, p.81.

e Ordenanças auxiliares e gratuitas. Contava-se também, com a força policial. Logo, as três categorias militares de terra eram – Exército, Milícias e Guardas Policiais.⁵¹ O Exército era destinado à defesa das fronteiras, cabia às Milícias a manutenção da ordem nas cidades quando fosse necessário e as forças policiais dedicavam-se ao policiamento urbano, segurança dos indivíduos e a prisão de criminosos.

Além de serem vistas como antiquadas, as forças militares existentes pertenciam a outro modelo político, cabendo, agora, aos moderados estabelecer suas próprias diretrizes sobre o aparelho repressivo. A reorganização dessas forças militares faz parte do processo de mudanças ocorrido a partir de 1831, com a Regência moderada. Em oposição ao poder central de d. Pedro I, e ações que denominavam como caos ou anarquia. Segundo Marco Morel, anarquia significa a libertação de qualquer tipo de poder superior, fosse ele ideológico, político, econômico, jurídico ou social. Em outras palavras, a anarquia era entendida como a possibilidade do homem usufruir toda a sua liberdade, sem limitação legislativa ou governamental. Tal ausência de limites, e principalmente ausência de uma instituição forte que pudesse acalmar a sociedade.⁵²

As estruturas das forças militares, sobretudo o Exército regular, eram reconhecidas pela Regência moderada como vacilante. Sua alta oficialidade ainda contava com considerável número de portugueses fiéis a d. Pedro I. O grosso da tropa era formada por gente mal paga e insatisfeita há tempos com os castigos corporais. Em sua composição social, como já apontamos, encontravam-se indivíduos das camadas mais baixa da sociedade. A desconfiança e a desmobilização do Exército, logo, obedeciam a um movimento duplo: debilitar instituições identificadas a d. Pedro I, pelo temor de seu possível retorno e controlar as insurreições correntes em suas fileiras inferiores.

Outra questão, para a elite liberal dirigente, era que a existência de uma força pública como o Exército, permanente e numeroso, onerava os cofres públicos. Assim, uma das medidas da Regência provisória foi o decreto de 4 de maio de 1831, confirmando o efetivo de 12 mil homens para toda nação.⁵³ Uma redução drástica para as fileiras que já haviam chegado a 30 mil homens e consumia dois terços do orçamento do

⁵¹ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro. 2013, vol.14, n.26, p. 3.

⁵² MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 29.

⁵³ Decreto de 4 de maio 1831. **Collecção de Leis do Império**. Actos do Poder Executivo. Parte II. p.7 Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 25 fev. 2018.

poder central.⁵⁴ No decorrer da atuação de Diogo Feijó como ministro da Justiça, segundo Marcos Bretas, a força de primeira linha, com oficiais sem soldados, “praticamente desaparece no Rio de Janeiro.”⁵⁵

Na instituição designada para o policiamento urbano no Rio de Janeiro a reação da Regência moderada é ainda mais drástica. As polícias, civil e militar do Império, derivaram da Guarda Real de Polícia, órgão da Intendência Geral de Polícia, criada em 1808, sendo a Guarda instituída no ano seguinte. Os quadros de oficiais e soldados da Guarda Real de Polícia provinham das fileiras do Exército, e eram constantemente acusados de violência e brutalidade por seus métodos. A instituição representava a formalização de práticas rejeitadas pela mudança ideológica e a experimentação institucional da Regência. Para Diogo Feijó, a brutalidade e desordem que presenciava nos meses após a abdicação, normalmente começavam nos órgãos que dirigiam as forças militares. A violência praticada nos seus métodos de repressão evidenciava esse cenário.⁵⁶

Em 17 de julho de 1831, a Assembleia Geral aprovou a lei que abolia a Guarda Real de Polícia. A insubordinação coletiva provocada no motim não seria tolerada pelas autoridades do governo. “Seus oficiais foram redistribuídos pelas unidades do Exército regular, os praças foram dispensados do serviço e receberam transporte gratuito para retornar às suas províncias.”⁵⁷

Ao mesmo tempo que havia a necessidade da desarticulação do que havia sido herdado do governo anterior, a intensa ocorrência de insurreições violentas provou mais uma vez que a ordem no período era frágil, tanto política, como social. Um novo corpo remunerado, permanente e militar foi formado, porém com outras bases.

Desde a criação da Guarda Municipal, o projeto liberal moderado vê de forma satisfatória estabelecer instrumentos de coerção designados, através dos critérios socioeconômicos. A nova corporação policial profissional, o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, destaca também esse princípio.⁵⁸ O recrutamento para suas

⁵⁴ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 75.

⁵⁵ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro., vol.14, n.26. 2013 p. 3.

⁵⁶ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 218.

⁵⁷ HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 82.

⁵⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.p. 216.

fileiras era censitário e voluntário. Baseado no crescente temor das insurreições e na percepção de que, ao designar critérios socioeconômicos, assegurava uma maior credibilidade às instituições repressivas. Os permanentes, modo como os moradores da corte denominavam informalmente os guardas, era um substituto funcional da Guarda Real de Polícia. Mas, para afastar a indesejável associação com a antiga instituição, famosa pela violência, não foi incluída o termo polícia.⁵⁹ Um ponto que demarca uma mudança decisiva era a remuneração. Um soldado da Guarda Real de Polícia em julho recebia 2\$400 mensais, enquanto um permanente receberia em novembro 18\$000. Esse rendimento, sem dúvida, atraía para as fileiras da guarda integrantes das camadas inferiores, porém agora pessoas do povo e não mais a plebe. Cada vez mais, se delineava por parte desta elite, que a crise que comprometia toda importância política e social do Rio de Janeiro, capital do Império, era pela ruptura das fronteiras sociais. Ao elevar o nível socioeconômico dos soldados da nova guarda policial, Feijó mostrava que para a Regência, não bastava apenas reprimir, interessava também conter a brutalidade generalizada, desregrada e autoritária daqueles dias.

A instituição modelo desse projeto será, sem dúvida, a instituição militar da Guarda Nacional. Ao passo, que se confirmava a importância do reforço das obrigações cívicas em prol da defesa da propriedade e da ordem por parte dos cidadãos, o despreparo da Guarda Municipal em conduzir as ações criminosas, corrobora a ideia da criação de uma força mais bem armada e preparada militarmente.

Segundo Jeane Berrance de Castro, a primeira indicação concreta para a criação da Guarda Nacional ocorreu em outubro de 1830 na Câmara Municipal de São Paulo, por sugestão do vereador Cândido Gonçalves Gomide. Tal indicação tinha o objetivo de manter a Constituição contra golpes da facção de apoio a d. Pedro I, pois era grande o medo da restauração.⁶⁰ A Constituição de 1824, em seu artigo 145, já abria a prerrogativa para que se criasse uma força composta por cidadãos ao enunciar que “todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas, para sustentar a Independência e integridade do Império, e defendê-lo dos seus inimigos externos ou internos.”⁶¹

Ancorada a esta premissa estava o entendimento sobre a desmobilização do Exército. Na sessão de 10 de maio de 1830, o deputado Paula e Sousa já aponta que o Exército e a Marinha, empregavam de 3/4 a 2/3 das rendas do estado. Propondo assim, a

⁵⁹ *Ibidem*, p. 216.

⁶⁰ CASTRO. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1977, p.19.

⁶¹ *Ibidem*, p. 20.

reforma das forças militares. O deputado analisa o contingente das forças armadas brasileira em comparação com a Inglaterra, que possuía mais riqueza e uma população maior que a do Brasil. Pois, a Inglaterra possuía 18 milhões de habitantes e uma força armada composta por 90 mil soldados, enquanto o Brasil com 4 milhões de habitantes possuía uma tropa com cerca de 36 mil soldados.⁶²

Assim, a Câmara Municipal de São Paulo reivindicava uma lei para que uma força cívica e menos onerosa fosse regulamentada. Após o envio à corte de um documento que requisitava a criação da força civil, foi nomeada uma comissão para redigir o projeto em maio de 1831. Compunham a comissão: José Joaquim Vieira Souto, Raimundo José da Cunha Matos e Evaristo Ferreira da Veiga.⁶³ De maio a agosto discutiu-se o projeto, que foi aprovado pela Assembleia, no dia 18 de agosto de 1831. A criação da Guarda Nacional é, habitualmente, atribuída ao então ministro da Justiça, Diogo Feijó. Jeanne Berrance de Castro, porém, alerta que:

Tem sido atribuída a Feijó a paternidade da Guarda Nacional brasileira, mas, até o momento não encontramos nenhuma documentação que o comprove. Provavelmente, pelo fato de ter sido Feijó, o ministro da Justiça em 1831 e estar a Guarda Nacional sujeita àquele ministério. Bem como ter dado todo o seu apoio à milícia cívica, ligou seu nome à corporação.⁶⁴

Em 18 de agosto de 1831, o Parlamento autorizou a organização da Guarda Nacional para a defesa da integridade do império, extinguindo – no mesmo decreto – os antigos corpos de Milícias, Ordenanças e Guardas Municipais. A ideia de criação da Guarda Nacional teve como modelo principal e incumbências quase idênticas, a instituição francesa da *Garde Nationale*, uma milícia composta por cidadãos comuns armados.⁶⁵ É a relevância do papel desempenhado pela *Garde Nationale* na luta política da burguesia que reforça o interesse de se criar, no Brasil, instituição semelhante. O direito de voto, á época do século XIX, não era amplamente adquirido na França. No entanto, o dever e o privilégio de servir nos quadros da milícia eram estendidos a toda burguesia, representando uma possível de participação na política do país.

⁶² Anais do Parlamento Brasileiro. **Câmara dos Senhores Deputados**, 1830, Rio de Janeiro: Tipografia e Litografia do Imperial Instituto Artístico/ Imprensa Nacional..p. 230

⁶³ CASTRO. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1977, p.20.

⁶⁴ Ibidem, p. 20.

⁶⁵ SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003, 278 f. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2003. p. 56.

Prevalecia, assim, a convicção de que a milícia civil, por ser formada unicamente de cidadãos armados, com o intuito de defender a sua própria liberdade, a forma mais apropriada para a manutenção da ordem interna – cabendo ao Exército, apenas a função de combater os inimigos externos, com o auxílio quando fosse necessário.⁶⁶

Uma instituição paramilitar era parte dos princípios liberais, tanto para moderados como para exaltados, posta em prática pela facção vitoriosa após a abdicação, a facção moderada. A unidade em torno dos princípios liberais, desde o Primeiro Reinado, tinha suas raízes no combate ao poder central, por sua tradicional associação com um imperador estrangeiro e tirânico. A luta liberal era entendida, assim como uma luta de brasileiros pela descentralização política e administrativa a d. Pedro I. A tarefa da Regência era enfraquecer instituições políticos-militares diretamente associadas ao antigo imperador e, por meio dessas estratégias, afastar definitivamente a ameaça de um possível retorno ao Brasil.⁶⁷ Acreditavam os liberais que o Exército, na forma que lhe imprimiu d. Pedro I, não seria apenas elemento propício à anarquia, mas marcaria a atividade política de seus aliados. Logo, a Guarda Nacional estrutura-se em passo ao paralelo enfraquecimento da tropa regular.

Já no poder, as demandas enunciadas na lei revelam as múltiplas diligências que os liberais moderados idealizavam para a Guarda. Nas considerações iniciais da lei, se estabelece o dever de defender a Constituição e a liberdade, a independência e integridade da nação. A Guarda Nacional deveria "prestar obediência à lei e preservar ou restabelecer a ordem e a tranquilidade pública; auxiliar o Exército de linha na defesa das fronteiras, e costas", mas exercendo "serviço ordinário dentro do município."⁶⁸ Desta forma, assumiu também a função de força policial interna. Ademais, na elaboração legal, continha uma advertência categórica contra o envolvimento político da Guarda, declarando que toda ação independente que viesse a empreender com relação aos negócios públicos constituiria um "ataque à liberdade e crime contra a Constituição."⁶⁹

Era uma milícia civil e ficava assim a cargo do ministério civil da Justiça e não do ministério de Guerra como as forças armadas. Também é significativa a deliberação onde o governo poderia extinguir a instituição a qualquer momento. As autoridades da

⁶⁶ Ibidem, p. 56.

⁶⁷ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 180.

⁶⁸ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.2.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

⁶⁹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.1.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 04 abr 2018.

Regência estavam cientes do risco que implicava a criação de uma força armada capaz de agir por conta própria ou até mesmo voltar-se contra os seus criadores. Em outra diligência, consta que os guardas nacionais não poderão tomar em armas, nem se formar em corpo sem ordem e sem requisição da autoridade civil.⁷⁰

Vale destacar demandas importantes sobre os critérios de alistamento. A princípio, todo cidadão fisicamente apto do sexo masculino, entre 21 e 60 anos, com renda para ser votantes (100\$000) era obrigado a se tornar membro da guarda. Nas quatro maiores cidades do Brasil, entre elas o Rio de Janeiro, o requisito mínimo de ingresso era o de ser eleitor, ou seja, o de possuir uma renda mínima anual de 200\$000. Salvo exceções como funcionários públicos, militares em serviço ativo, clérigos, agentes carcerários e membros da polícia, o serviço na Guarda Nacional se tornou uma das obrigações do cidadão, como era o voto. A participação política tal como o ingresso na Guarda, corroborava socialmente a noção de “distinção” e “identidade” para esses homens cidadãos. Os guardas nacionais, também, como previa o artigo nono da sua lei de criação, eram isentos do recrutamento nas tropas de primeira linha, desde muito, vista com rejeição pelo serviço e por quem integrava o grosso da tropa. Era o meio de destacar a diferença que havia entre eles e o restante da população, como libertos, escravos e brancos sem renda.

A sua organização era realizada pelas juntas locais presididas pelos *juízes de paz*, cargo que também era parte dos princípios liberais. Criado em 1827, era responsável por exercer a vigilância sobre a jurisdição, desfazer reuniões ilegais, reunir provas de crimes e prender e julgar os infratores. Seu exercício não era remunerado, mas agregava grande prestígio. O mandato do juiz de paz como agente da polícia e juiz local tinha legitimidade na eleição de cidadãos. Essa iniciativa liberal também era uma estratégia de enfraquecer a tradicional elite de magistrados cuja influencia obtida relacionava-se a uma estreita e duradoura relação com a Coroa. O fortalecimento dessas categorias como juízes de paz, refletia a orientação dos liberais moderados, no qual esperavam contar com homens qualificados a partir dos critérios da “cidadania”.

Ainda sobre o processo de organização, a força era regularmente convocada para o patrulhamento da cidade, como já apontamos. A maioria da tropa, nas fileiras de oficiais e praças, principalmente nos batalhões instalados na corte, tinha pertencido às Milícias e Ordenanças e à recente extinta Guarda Municipal. O que possibilitou uma formação

⁷⁰ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.7.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 04 abr 2018.

inicial mais bem treinada e preparada. Porém, esta demanda de policiamento cotidiana para civis sempre foi vista como ponto de crítica para Diogo Feijó, uma vez que o tiravam das suas atividades rentáveis, e acreditava ser importante a criação de uma força pública remunerada, realizada com a Guarda Permanente.⁷¹

Neste percurso de reformulação do aparelho repressivo e judicial, a transição institucional da política liberal moderada não estaria completa sem um novo *Código de Processo Penal*, sancionado pela Regência em 29 de novembro de 1832.⁷² Estabeleceu, assim, uma nova hierarquia com jurisdições circunscritas, determinou os procedimentos para reunir provas, apresentar queixas, efetuar prisões e indiciar, recursos e os passos para apelação. Também se confirmava a ação do habeas corpus. A sanção do sistema de júri delineava mais um compromisso liberal e dava ao código do processo criminal juntamente com as deliberações do Código Criminal de 1830, "um código de diretrizes modernas e liberais nos campos do direito penal e dos procedimentos judiciais."⁷³ Embora, muitas disposições encontravam barreiras nas autoridades, como a grande influência do juízes de paz e das redes institucionais formadas dentro de um contexto de profundo desnível social.

O estabelecimento dessas mudanças no aparelho de repressão ainda que formalmente, tornava-se parte de um fortalecimento pelas necessidades políticas e sociais dos partidários liberais moderados, principalmente, no que tange a organização judicial, na figura do então ministro da Justiça, Diogo Feijó. Manifestava-se nessas demandas institucionais sobre os aparelhos repressivos, a combinação das ideias mais avançadas do liberalismo com ações que buscavam romper com as forças do antigo imperador.

Ademais, Diogo Feijó percebeu que controlar a capital significava mais do que conter os adversários políticos do regime. O que tornava as insurreições políticas uma ameaça latente era a insurreição social que as mesmas poderiam manifestar-se. O governo acreditava, e o constante desafio de controlar a população escrava e pobre da cidade assumiu de modo geral, proporções alarmantes nas desordens políticas que levaram à abdicação e a ela seguiram, culminando na quase ausência da autoridade do Estado na crise de julho.

⁷¹ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p. 112.

⁷² *Ibidem*, p. 101.

⁷³ BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831–1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial, volume II: 1831 – 1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009., p. 70.

A obra da Regência, conduzida pelos moderados, não se esgota no afastamento dos exaltados e na anulação dos caramurus. Para subsistir devia libertar-se da ameaça social vinda das ruas e buscar uma base estável de poder. O ministro da Justiça distinguia claramente os ofensores da ordem pública dos agitadores políticos, mas a paralisação política da capital criara um ambiente “em que os vadios e os arruaceiros prosperaram.”⁷⁴ Para Feijó, seus aliados e a imprensa moderada, o sentimento de insegurança com as atividades criminosas cresciam em períodos de incerteza institucional.

Logo, suas reformas levaram Feijó a enredar-se nas contradições do que se considerou ser um “liberalismo autoritário”.⁷⁵ O ministro da Justiça, representava o liberalismo que procurou eliminar o exercício arbitrário do poder, como acusava seus opositores, pelo monarca da era precedente, a fim de que os membros de sua facção pudessem perseguir seus interesses livres de restrições. Porém, a consciência da ameaça social vinda de baixo, exacerbada pelos acontecimentos políticos nas ruas do Rio de Janeiro em 1831, levou-o a ser o arquiteto implacável de uma estrutura policial moldada, pelas necessidades do grupo que assumira o poder no Brasil, após a abdicação de d. Pedro I. As condições das ruas do Rio, num cenário de intensas manifestações políticas e sublevações militares, a real ameaça era compreendida na desagregação social. A tarefa do policiamento era controlar as massas e sufocar as rebeliões armadas, mas também manter um ambiente propício à economia da cidade, e assim afastar a opinião pública sobre a desordem ao tornar as ruas seguras.⁷⁶

Com o sistema repressivo organizado, era preciso disciplinar também os agentes da ordem. Para isso nada melhor que reafirmar esse sentimento nos cidadãos que tinham algo a defender. A Guarda Nacional se destaca assim por esse viés. O serviço não remunerado representava que suas rendas viessem dos ofícios paralelos, sugeria, assim que seus homens não estariam nas ruas, como escravos e pobres livres. Esses grupos marginalizados sejam pela circunstância escravista ou pela extrema pobreza, embora fossem a base mercantil e produtos da colonização, encontravam-se desvinculados de modo direto das atividades que conferiam sentido à ocupação e de importância do território. Imersos nessa situação esses homens expressavam por meio da violência o que era negado em seu cotidiano:

⁷⁴ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 80.

⁷⁵ Ibidem, p.80.

⁷⁶ Ibidem, p. 80.

Governo, trabalho e desordem - os mundos constitutivos do Império do Brasil, mundos que se tangenciavam, por vezes se interpenetravam, mas que não deveriam confundir-se, por meio da diluição de suas fronteiras, mesmo que os componentes da "boa sociedade" fossem obrigados a recorrer à repressão mais sangrenta a fim de evitar que tal acontecesse.⁷⁷

Mais do que desordem e revoltas, uma noção se esclarecia, a marca da “cidadania” que cumpria o papel de reafirmar as diferenças na sociedade imperial. Estabelecidos por diversos critérios, como os atributos raciais, o grau de instrução, a propriedade de escravos e, sobretudo, os vínculos pessoais, que cada qual conseguia estabelecer. A Regência moderada empenhava-se na conservação da instituição monárquica e dos mundos distintos que integravam a sociedade. Logo, a formação das instituições policiais do Brasil acabou por ser parte integrante desse projeto. Modificar e substituir, o que havia sido herdado da ordem anterior tornava-se, não apenas, uma forma de apagar a expressão de atraso, mas uma necessidade, na avaliação do governo, para o cotidiano de ordem da sociedade e da condução política da elite moderada dirigente.

⁷⁷ MATTOS, Hebe Maria, **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004. p.9-10., p. 121.

CAPÍTULO II:

GUARDA NACIONAL DA CORTE: ANÁLISE DE UMA INSTITUIÇÃO

A criação da Guarda Nacional, logo nos primeiros meses da Regência, percorria dois propósitos: a afirmação dos princípios liberais e a necessidade, assim como acreditavam os moderados, grupo político vitorioso no 7 de abril, da imediata substituição do aparelho repressivo do período. Uma vez que as forças militares se apresentavam vacilantes, tanto em suas bases, participando de revoltas e exigindo melhores condições de trabalho, como no predomínio de portugueses, no caso da oficialidade.

Teoricamente, a criação de uma força cívica, que substituísse de emergência um Exército em crise sem ônus financeiro para o governo, surgia como solução ideal para o problema de segurança interna. Os serviços gratuitos prestados à nação pelos cidadãos-soldados contrabalançavam as pesadas despesas da manutenção da tropa de 1ª linha. Além de empreender o propósito de dissolver uma estrutura burocrática centralizada na autoridade de d. Pedro I, que estava, assim como acreditavam os liberais, “sob o cetro de uma Coroa estrangeira e absolutista”.⁷⁸ A criação da Guarda Nacional justifica-se nesse contexto geral.

A análise de suas diretrizes parte, então, de um percurso de compreensão do funcionamento institucional do aparelho repressivo de sustentação política na corte. A proposta desse capítulo é apresentar a estrutura e organização da Guarda Nacional, sobretudo, no município do Rio de Janeiro nos primeiros anos da sua criação. Procurando mapear as demandas das autoridades a quem a instituição estava subordinada, os ministros da justiça. Além disso, buscaremos entender a composição de suas fileiras, principalmente em seus postos mais altos.

Assim, o capítulo será dividido em quatro partes: primeiro, buscaremos entender como se organizava a Guarda Nacional. Para tanto, optou-se por mapear e analisar a legislação que delineia os contornos da instituição, inicialmente o decreto de 18 de agosto de 1831. Incorporaremos também o decreto de 25 de outubro de 1832, que esclarecia e

⁷⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.p. 181.

alterava o regimento da Guarda no recorte aqui proposto (1831-1835). Na segunda parte, apresentamos o estabelecimento da instituição na cidade do Rio de Janeiro e a sua montagem efetiva na corte, a partir de documentação oficial, como ofícios da instituição e o livro de decretos da Regência. Na terceira parte, busca-se ver, através dos relatórios anuais dos ministros da justiça, as representações sobre a Guarda Nacional a partir do momento da sua organização, sobretudo as dificuldades apresentadas pela instituição no momento no exercício cotidiano de suas funções. Por último, analisaremos as nomeações dos coronéis chefes da Guarda Nacional na corte e, ao abordar as trajetórias individuais desses homens, refletir sobre os critérios estabelecidos pelos próprios contemporâneos para a escolha das altas patentes da instituição. Como dito anteriormente, apesar de todos os esforços empreendidos, o material encontrado nos arquivos não permitiu o mapeamento do perfil dos oficiais inferiores e dos soldados que integravam as fileiras da Guarda Nacional.

2.1 Legislação da Guarda Nacional

A Guarda Nacional foi criada em 18 de agosto de 1831, no contexto da reestruturação do aparelho repressivo realizado pela Regência. Todos os cidadãos brasileiros – salvo algumas exceções – considerados eleitores, ou seja, que comprovassem uma renda anual mínima de 200 mil réis, com idade entre 21 e 60 anos, seriam alistados nos corpos da instituição.⁷⁹ A intenção era reforçar as obrigações cívicas em prol da defesa da propriedade e da ordem por parte dos cidadãos. O marco inicial, fundado pela lei de 18 de agosto de 1831, é, assim, indicador não apenas da criação da Guarda Nacional, mas, sobretudo, da aliança que estabelecem entre si o Estado e os cidadãos possuidores de recursos, que controlam o poder, no sentido de garantir a ordem e as conquistas do 7 de abril.⁸⁰

Embora nacional em seu campo de ação, devendo existir em todo império, a organização efetiva da Guarda Nacional era circunscrita aos municípios. Ao almejar uma descentralização política e administrativa do aparelho de Estado, a Regência moderada

⁷⁹Pela lei de 18 de agosto de 1831, não seriam alistados para o serviço da Guarda Nacional: os militares do Exército e Armada, que estivessem em serviço ativo, os clérigos de ordens sacras, que não quisessem voluntariamente se alistar; os carcerários e agentes da polícia. Ver: Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.12**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁰FARIA, Maria Auxiliadora. **A Guarda Nacional em Minas Gerais (1831-1873)** –1977. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1977. p.7

buscava reafirmar o poder municipal e, conseqüentemente, também suas unidades administrativas menores, as freguesias, paróquias e curatos.⁸¹ Autoridades municipais como juizes de paz e as Câmaras Municipais eram responsáveis pela realização dos alistamentos e qualificação para a guarda. De forma hierárquica, os corpos da Guarda Nacional eram subordinados em escala municipal aos juizes de paz, em escala regional aos presidentes das províncias e, nacionalmente, ao ministro da Justiça.

O alistamento dos guardas nacionais era feito em um livro de matrícula presente nas freguesias subordinadas as Câmaras Municipais. Em janeiro de cada ano, os juizes de paz organizavam e presidiam o *Conselho de Qualificação*, que era a instância encarregada de fazer o alistamento dos guardas nacionais, determinando quem devia servir na instituição (serviço ativo) e quem ficava isento de prestar o serviço ativo (serviço de reserva). O Conselho era composto pelo juiz de paz e os seis eleitores mais votados da freguesia.⁸² Quando não houvesse o número exigido de seis eleitores, o juiz de paz poderia completá-lo convocando outros cidadãos, que a lei indica, de forma subjetiva como “idôneos”.⁸³

Dentro desse processo, a cada ano, eram incluídos os cidadãos que tivessem atingido a idade regulamentar e os novos moradores da freguesia. Eram excluídos os que tivessem completado 60 anos, mudado de domicílio ou falecido.⁸⁴ No caso de mudança de domicílio, o guarda nacional era excluído do batalhão ou companhia no qual estava alistado, devendo alistar-se na província ou freguesia em que havia fixado nova residência. Ainda segundo a lei, o livro da matrícula geral deveria ser guardado em cartório, e o seu conteúdo poderia ser acessado por qualquer cidadão que o solicitasse ao juiz.⁸⁵

No fim deste processo, era formado o *Júri de Revista*, uma comissão responsável por esclarecer questões pertinentes à organização da Guarda Nacional após o alistamento.

⁸¹ Nas divisões político-administrativas no período imperial, havia as organizações infla- municipais. Desta forma, entende-se a paróquia como uma unidade territorial representada por uma comunidade eclesiástica, o curato, uma zona geográfica menor sob a dependência da paróquia e as freguesias, uma estrutura civil autônoma da estrutura eclesiástica. Porém, os seus limites territoriais eram geralmente coincidentes com os das paróquias. Ver: PAULA, Thiago do Nascimento Torres. A construção da Paróquia. **Rev. Espacialidades [online]**. 2010, vol. 3, n. 2., p.1

⁸² Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.14**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸³ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.14**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁴ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.16**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁵ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 17**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

O Júri tinha a função de supervisionar se a qualificação tinha se dado dentro da lei e de julgar os recursos de apelação dos cidadãos que, de alguma forma, se sentiam prejudicados com o processo de qualificação ou com o serviço ordinário. Não competia aos juízes de paz, por exemplo, retirar do alistamento os guardas nacionais que tivessem sido qualificados. Essa era uma incumbência, em sendo o caso, do Júri de Revista.⁸⁶ O Júri de Revista era formado da seguinte forma: o juiz criminal do município, após receber a lista de oficiais superiores e oficiais inferiores das Guardas Nacionais pelos juízes de paz, reunia-se com dois vereadores da localidade. Em uma urna eram colocados os nomes dos oficiais que tivessem mais de 25 anos. Os dois vereadores então, sorteavam o nome de doze oficiais, que se tornavam jurados de revista, presididos pelo juiz criminal. O Júri de Revista deveria ser renovado todo ano por essa votação.⁸⁷

A lei de 18 de agosto indicava que o serviço na Guarda seria “obrigatório e pessoal” para os eleitores a partir de 21 anos. Porém, as possibilidades, segundo a legislação, de se obter dispensa no Conselho de Qualificação eram inúmeras. Era estipulada uma lista de reserva de cidadãos com ofícios onde o serviço habitual na força militar era apontado como atividade extremamente onerosa. O recrutamento, nesses casos, só deveria ocorrer “em circunstâncias extraordinárias”.⁸⁸ Estavam inclusos nessa lista, os funcionários públicos, advogados, médicos, cirurgiões, boticários, acadêmicos, estudantes de seminários e escolas públicas e os empregados dos arsenais e oficinas do Estado. Esses cidadãos compunham uma lista de reserva repartida pelas companhias, e podiam ser incorporados quando se fizesse necessário, pelo juiz de paz.⁸⁹ O serviço era facultativo também para senadores, deputados, vereadores, presidentes de províncias, membros dos Conselhos Gerais ou chefes de alguma repartição pública. Além de magistrados, cidadãos a partir de 50 anos, oficiais de extintas milícias, os reformados do Exército e Marinha, e empregados nas administrações dos correios.⁹⁰ O decreto de 25 de outubro de 1832, que deliberava também sobre a Guarda Nacional, ampliou ainda mais o

⁸⁶Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 22-24** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁷Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 21**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁸Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.18**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁸⁹Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.18**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁹⁰Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.27**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

número dos que podiam recorrer à dispensa. Foram incluídos nessa lista os empregados de hospitais, administradores de fábrica e fazendas rurais, vaqueiros e feitores.⁹¹

Outro aspecto legal importante previsto na lei de 18 de agosto de 1831 era o direito dos guardas nacionais alistados de serem substituídos por parentes próximos.⁹²

Em relação à organização dos corpos da Guarda Nacional, ainda segundo a legislação, eles abrangiam as três divisões terrestres: infantaria, cavalaria e artilharia. Das três divisões, a infantaria foi a unidade base da Guarda Nacional, formada dentro da freguesia de cada município – e em ordem crescente – por seções de companhia, companhias, batalhões e legiões. Uma companhia de infantaria era integrada por 100 a 140 homens, comandados por um capitão. As freguesias com menos de 60 ou 70 milicianos não chegavam a formar uma companhia, apenas seções de companhias. Quando o número de alistados para o serviço ordinário excedia a 400 cidadãos aptos ao serviço ativo, deveria formar várias companhias que, por sua vez, formavam um batalhão comandado por um tenente-coronel. Ao chegar ao número de 1000 praças, o governo poderia ordenar a composição de vários batalhões, que formariam uma legião. Chegando a 2000 mil, duas legiões; e assim por diante.⁹³

Sobre a cavalaria, a legislação designa que uma companhia deveria contar com 70 a 100 praças. Cada esquadrão – o equivalente a um batalhão da infantaria – deveria conter duas companhias e os corpos de cavalaria de até quatro esquadrões.⁹⁴

As repartições dos corpos (seções de companhias, companhias e batalhões) das Guardas Nacionais nas freguesias eram organizadas pelas Câmaras Municipais, a partir do alistamento e da inscrição dos cidadãos nos livros de matrícula.⁹⁵ Eram as Câmaras também que fixavam as paradas gerais dos corpos, uma espécie de quartel para a tropa

⁹¹Decreto de 25 de outubro de 1832. **Art.8.** Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203385-altera-a-lei-de-18-de-agosto-de-1831-da-creauuo-das-guardas-nacionaes-do-imperio.html>

⁹²Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 26.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html.

⁹³Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 34-44.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html.

⁹⁴Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 44-45.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html.

⁹⁵Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.13.** Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html.

receber treinamento e informações. A Câmara deveria se atentar para que os cidadãos de uma mesma companhia morassem o mais próximo possível dos quartéis.⁹⁶

A estrutura organizacional da Guarda Nacional fornecida no decreto de criação da instituição baseava-se num quadro hierárquico que ia do Estado Maior do Comando Superior aos soldados das companhias ou seções de companhia, como podemos ver no quadro abaixo:

Quadro 1-Hierarquia da Guarda Nacional

Estado Maior do Comando Superior	Comandante Superior Ajudante de Ordens Secretário Geral
Estado Maior de Legião	Coronel Chefe de Legião Major de Legião Sargento Quartel-mestre Cirurgião-mor Tambor-mor
Estado Maior dos Batalhões/ Oficiais superiores	Tenente Coronel Chefe de Batalhão Major de Batalhão Ajudante de Batalhão Porta bandeira Sargento ajudante Cirurgião ajudante Sargentos Quartel Mestre Tambor ou Corneta mor
Oficiais subalternos	Capitães Tenentes Alferes
Oficiais inferiores	1º Sargento 2º Sargento Furriéis

⁹⁶Lei de 18 de agosto de 1831. Art. 32-33. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

Cabos
Corneta ou Tambor
Soldados (Guarda Nacional)

Fonte: Mapa demonstrativo do município da corte. Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143. Acesso em: 20 nov. 2019

Essa estrutura era padrão para as três armas da instituição. Na cavalaria, a única alteração estava no chefe do esquadrão, que era denominado major comandante. A formação dos corpos de artilharia escapava ao controle municipal, cabendo o critério de sua organização ao governo central que os prescrevia e regulava.⁹⁷ Era estabelecido pela lei também que o governo poderia formar legiões em províncias de fronteiras, reunindo ali guardas de diferentes municípios, quando fosse necessário.⁹⁸

Um ponto de destaque na criação da Guarda Nacional era o seu sistema eletivo. As eleições ocorriam até as patentes do Estado Maior de Batalhão, ou seja, até o posto de coronel chefe de batalhão.⁹⁹ A escolha para os cargos do Estado Maior de Legião eram feitas por nomeação do governo.¹⁰⁰

Havia duas categorias de votação: uma para cabos, oficiais inferiores e oficiais subalternos e outra para oficiais superiores. Desta forma, se elegia as patentes de cabos, furriéis, 1º e 2º sargento, alferes, tenentes e capitães por companhia. Também se elegia os postos de alferes porta-bandeira, ajudante de batalhão, major e chefe de batalhão.¹⁰¹

⁹⁷ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 47.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁹⁸ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 50.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

⁹⁹ Para algumas patentes do Estado Maior do Batalhões não ocorriam eleições. Sargento ajudante, quartel-mestre e cirurgião ajudante de batalhão, a nomeação era feita pelo chefe de batalhão, devendo escolher os dois primeiros entre os oficiais inferiores do batalhão; a nomeação dos tambores seria feita pelos comandantes das companhia, a do tambor mór do batalhão pelo chefe do batalhão, e o de tambor mor de legião pelo chefe de legião. Ver: Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 56.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰⁰ As indicações de quartel mestre e cirurgião mor de legião seriam proposta pelo chefe de legião, e decididas na corte pelo governo e nas demais províncias pelos presidentes em Conselhos. Ver: Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 56.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰¹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 51,54.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

Na primeira dinâmica, todos os guardas nacionais do serviço ativo, desarmados, deveriam se reunir nas freguesias onde residiam e, por votação individual e secreta, eleger os postos que iam de cabo até capitão, patente mais alta da companhia. O evento era presidido pelo juiz de paz com o auxílio de dois escrutinadores, os responsáveis por contar os números de votos. Estes seriam dois guardas nacionais propostos pelo presidente e aprovados por aclamação. A eleição deveria ocorrer sucessivamente para cada posto, iniciando pela patente mais graduada, baseada pela maioria absoluta dos votos.¹⁰² Quando os candidatos não reuniam essa maioria absoluta na primeira votação, entravam em segunda votação os dois mais votados e, em caso de empate, decidia-se em sorteio.¹⁰³ Essa forma baseada na maioria absoluta era realizada na escolha para capitão, tenente, alferes e 1º sargento. Para as patentes de 2º sargento, furriel e cabos a decisão ocorria por maioria relativa, ou seja, variava de acordo com o número de guardas presentes no local.

Para a escolha dos postos de oficiais superiores, a votação realizava-se numa assembleia composta por oficiais subalternos, sargentos e furriéis das companhias, sob a presidência também do juiz de paz. Os escrutinadores, nesse processo, seriam um oficial subalterno e um sargento, também proposto pelo juiz de paz e aprovados por aclamação. A dinâmica eleitoral nos dois eventos era praticamente a mesma, a única diferença era que, para a escolha dos oficiais superiores, a participação no processo excluía cabos e soldados da guarda nacional.¹⁰⁴

O prazo máximo para permanência de um indivíduo no posto de oficial era de quatro anos. No entanto, havia a possibilidade de concorrer em uma nova eleição. Esta disposição não se estendia aos chefes de legião, nomeados pelo ministro da Justiça, passíveis de ficar no cargo enquanto tivesse aprovação do governo. As nomeações para os postos de artilharia e cavalaria deveriam seguir as mesmas regras da infantaria. Estabelecia-se também, na legislação, que nenhum oficial do Exército, nem da Marinha,

¹⁰² A maioria absoluta é definida como "mais que a metade" do número total de indivíduos que compõe o grupo. Ou, mais especificamente, número subsequente à metade de todos os membros.

¹⁰³ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 52.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰⁴ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 54.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

em atividade de serviço, poderia ser nomeado oficial ou comandante superior das Guardas Nacionais em serviço ordinário.¹⁰⁵

Em relação aos uniformes, a lei de 18 de agosto de 1831 indica que seria designada pelo governo central, no caso a jurisdição responsável, o Ministério da Justiça. Como também seus distintivos, tanto dos guardas nacionais (soldados) como dos oficiais. A intenção era que a indumentária fosse a mais simples e de menor custo possível.¹⁰⁶ O decreto de 23 de dezembro de 1831, de forma nacional, estabelece que a farda para todos os corpos, seria de cor azul com gola verde, com canhões (extremidade da manga) amarelos e botões pretos. Calça azul no inverno e branca no verão. Na cabeça, um chapéu tipo barretina, apenas com aba na frente e uma chapa em cima com o letreiro Guarda Nacional. A infantaria deveria ter na frente do chapéu um aro metálico, grosso na extremidade inferior e aguda na superior. Já a cavalaria deveria ter na frente do chapéu uma pluma verde. Nos pés, todos deveriam usar botins (calçados com canos mais curtos que as botas comuns), por baixo das calças.¹⁰⁷

Figura- Uniformes dos guardas nacionais (1831)



Uniformes de guarda (soldados) da infantaria; capitão e guarda (soldado) da cavalaria.

¹⁰⁵ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 65.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰⁶ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 65.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰⁷ Decreto de 23 de dezembro de 1831. **Art. 1.** Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/exibe_artigo.php?ifl=203560>

Fonte: RODRIGUES, José Watsh. **Uniformes do Exército Brasileiro**. RJ:1922 p. 320 apud ALMEIDA, Adilson José. Uniformes da Guarda Nacional: **A indumentária na organização e funcionamento de uma associação armada**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p. 180.

Também ao governo central, por meio do ministro da Justiça, cabia o fornecimento de armas de guerra. Os guardas nacionais ficavam responsáveis pelos armamentos fornecidos pela nação, como também por sua conservação e conserto. As armas deveriam ser marcadas e numeradas como pertencentes ao Estado. No momento da criação da instituição, a legislação aponta que, enquanto os deputados em Assembleia Geral não declarassem a quantidade necessária de armas para o fornecimento dos batalhões, o governo central distribuiria as que tivessem pelos batalhões que julgasse mais conveniente.¹⁰⁸

Assim como era de responsabilidade nacional, pelo ministro da Justiça, o fornecimento de bandeiras, cornetas e trombetas, além do fornecimento de papel necessário para registros, ofícios, mapas e para assegurar o funcionamento dos Conselhos de Disciplina.¹⁰⁹ Sobre os soldos, eles eram pagos aos instrutores de tambores ou cornetas, quando este serviço não podia ser realizado gratuitamente, e aos instrutores encarregados do treinamento militar. Os instrutores seriam nomeados na corte, pelo ministro da Justiça e, nas províncias, pelo presidente de província. A demanda de instrutores seria apontada pelas Câmaras e pelos chefes dos corpos nas respectivas armas.¹¹⁰

Para o controle do efetivo, a lei indica que o 1º sargento por companhia e o ajudante por batalhão formariam um registro assinado pelo capitão que indicasse o dia em que cada guarda nacional tivesse prestado algum serviço. A lei não indica claramente se esse registro seria assinado pelos guardas ou somente sob o controle do 1º sargento e do ajudante. Estabelecia-se ainda, que o guarda nacional, assim que convocado para algum

¹⁰⁸ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 66-67.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹⁰⁹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 76.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹⁰ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 78-79.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

serviço, deveria se apresentar imediatamente, com o direito de proceder reclamação a seu chefe, seja de companhia ou batalhão.¹¹¹

Algumas infrações de serviço dos guardas nacionais e as punições para essas infrações são estabelecidas na legislação. As penas poderiam ser aplicadas pelos comandantes dos corpos e/ou por um Conselho de Disciplina. Eram designadas como infrações, principalmente, o descumprimento ao chamado para o serviço ordinário e a ausência do posto sem ordem superior. Estavam especificadas também infrações como desobediência ou insubordinação, falta de respeito, ou o ato de proferir palavras ofensivas e injúrias aos seus superiores, abuso de autoridade, omissão de algum serviço determinado, embriaguez, abandono das armas ou de seu posto antes de ser rendido. E, ainda, desordens promovidas por guardas, em serviço ou de uniforme, violências com danos à disciplina dos guardas nacionais ou da ordem pública. As penas para essas infrações variavam em repreensão simples (advertência verbal), repreensão com menção na ordem do dia (censura ao transgressor feito por escrito e publicado em boletim interno), prisão até cinco dias e baixa do posto.¹¹²

A lei de 18 de agosto de 1831 não indica com precisão quando e quais infrações seriam aplicadas pelos comandantes dos corpos ou o Conselho de Disciplina. O decreto de 25 de outubro de 1832 busca esclarecer algumas dessas questões. Pelo decreto, as penas de correção deveriam ser impostas pelos comandantes dos corpos, podendo variar de repressão leve a prisão de até três dias. Em caso de reincidência ou de crime agravado por qualquer circunstância que o tornasse digno de maior pena, a questão seria remetida e julgada pelo Conselho de Disciplina. O Conselho poderia impor as seguintes penas: prisão até quinze dias ou baixa do posto. A baixa poderia ser ocasionada por reincidência, ou seja, se tornar culpado por alguma outra falta que levasse a prisão, no prazo de seis meses da data da primeira sentença. Poderia levar baixa também, segundo a gravidade do caso, o guarda nacional que abandonasse o seu posto antes de ser rendido.¹¹³ Fora dessas normas, estaria o caso da venda de armas ou outros objetos recebidos pela nação e de

¹¹¹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 71-75.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹² Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 73..** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹³ Decreto de 25 de outubro de 1832. **Art. 18-20.** Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203385-altera-a-lei-de-18-de-agosto-de-1831-da-creauuo-das-guardas-nacionaes-do-imperio.html>

responsabilidade dos guardas nacionais. Os acusados por essa infração seriam remetidos a juízo competente com a pena imposta a partir do código criminal.¹¹⁴

O Conselho de Disciplina, órgão competente em julgar os casos de infrações dos guardas nacionais, era formado por cinco membros pertencentes à Guarda Nacional, um presidente e quatro votantes. A formação dos membros do Conselho variava conforme o réu a ser julgado, sendo o presidente do Conselho sempre o guarda nacional de maior patente. Para o julgamento de um oficial da guarda, os membros do Conselho de Disciplina deveriam possuir patente igual ou superior, nunca abaixo do réu em juízo. Por exemplo, caso o réu possuísse a patente de 1º sargento, a comissão seria composta pelo capitão da companhia como presidente e os outros quatro componentes da tribuna, obrigatoriamente, deveriam possuir a patente de 1º sargento ou superior: tenente ou alferes. Quando o Conselho tivesse que julgar os chefes de legião ou comandantes dos corpos, os integrantes do Conselho seriam nomeados pelo governo central na corte e nas províncias pelos presidentes de províncias. Se não houvesse no município os oficiais necessários, outros oficiais poderiam ser solicitados nos municípios vizinhos.¹¹⁵

Ainda para realização do processo pelo Conselho de Disciplina, haveria outros quatro cargos fixos, nomeados de quatro em quatro anos pelas Câmaras Municipais. Os dois primeiros eram os cargos de promotor e secretário, que deveriam ser exercidos por um capitão e um tenente, respectivamente. No município, com dois ou mais batalhões, deveria haver ainda um ajudante de promotor e um ajudante de secretário. O primeiro com a patente de tenente e o segundo de alferes.¹¹⁶

O promotor era informado por seu superior, geralmente um comandante de legião ou outra autoridade competente, sobre a formação do Conselho, além de receber todas as informações e documentações para o tribunal (as partes envolvidas, queixas, representações, ofícios e qualquer outra documentação que provasse os fatos). Segundo a legislação, o promotor e o presidente do Conselho marcavam o dia da sessão, que ocorria nos moldes de um julgamento. O réu seria informado para comparecer ou enviar um procurador. Na sessão pública, com a presença do réu, o promotor iniciava relatando o

¹¹⁴ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 87.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹⁵ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 89-93.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹⁶ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 94-96.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

motivo do Conselho. Em seguida, um membro do Conselho interrogaria o réu sobre as partes e/ou as queixas. Interrogaria também as testemunhas caso houvesse e fosse necessário. Logo após, o réu apresentaria a sua defesa. As perguntas proferidas ao réu e as testemunhas seriam requeridas pelo promotor. O secretário deveria escrever as perguntas e as respostas. Os ajudantes de promotor e secretário auxiliavam em todo o processo. Ao fim dessa etapa, o Conselho se reuniria em sessão secreta. O presidente interpelava se o réu era culpado e o Conselho deliberava. Caso a culpa fosse confirmada pelo Conselho, o secretário declarava a sentença, que seguia assinada pelo presidente e pelos outros quatro membros. As sentenças do Conselho não davam direito a recurso. Somente o de revista pelo réu no máximo de até três dias após a sentença. O promotor, então, enviava a sentença à autoridade responsável em formar o Conselho, para este executar imediatamente a decisão.¹¹⁷

A disposição do artigo de 107 estipula o “serviço de destacamentos fora do município”. Nestes casos, a Guarda Nacional seria destinada a auxiliar as forças policiais e/ou as tropas de linha, dentro dos limites de jurisdição da autoridade que houvesse ordenado o destacamento. Segundo a lei, os prazos para os destacamentos deveriam durar até um ano caso a determinação fosse do governo, pelo o ministro da Justiça. Por seis meses, se fosse requerido pelos presidentes de província. Por trinta dias, caso pedido pelo juiz criminal. E vinte dias se fosse determinada pelo juiz de paz.¹¹⁸ Quando, por serviço de destacamento, os guardas ficassem fora dos seus municípios por mais de três dias, eles recebiam os mesmos soldos e vencimento dos soldados que compunham a tropa de linha.¹¹⁹

Havia também a possibilidade da atuação em corpos destacados, para serviço na guerra como auxiliares do Exército. Nesse caso, as dinâmicas de alistamento e formação dos corpos sofriam algumas alterações. A partir da chamada legal para os corpos destacados, sua composição seria feita por guardas nacionais que se apresentassem voluntariamente ao serviço. Poderia compor também esses corpos “moços de 18 a 21 anos” que se apresentassem voluntariamente e fossem aptos ao serviço ativo. Interessante

¹¹⁷ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 97-106.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹⁸ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 107-112.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-7-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹¹⁹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 111.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-7-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

perceber que, nessa convocação de guerra, não se destaca o caráter de cidadão.¹²⁰ Caso o serviço voluntário não fosse o bastante para completar o contingente, o Conselho de Qualificação designaria os guardas nacionais, que iriam fazer parte do corpo destacado de guerra, dentre todos do serviço alistado. Tanto na lista de serviço ordinário como na lista de reserva, classificando para a missão da seguinte maneira: os solteiros, os viúvos sem filho, os casados sem filhos, os casados com filhos, os viúvos com filhos.¹²¹

Para dinâmica da graduação dos postos dos corpos destacados também havia mudanças. O sistema de votação só caberia para os cabos, segundo e primeiro sargentos, alferes e tenentes. Os furriéis, sargentos ajudantes e sargentos quartéis mestres seriam propostos pelos capitães, e aprovados pelo chefe do corpo. Todos os capitães, oficiais superiores e demais oficiais do Estado Maior, seriam nomeados pelo governo central. Esses oficiais poderiam ser retirados das Guardas Nacionais, do Exército de linha, ativos ou reformados. No período que os corpos estivessem destacados, ficariam sujeitos ao mesmo regulamento e disciplina do Exército de linha, assim como governo central, deveria recompensá-los em caso de ferimento em serviço.¹²²

A lei também decretava o fim das Milícias, Ordenanças e Guardas Municipais. Esses corpos eram forças auxiliares ao Exército — quando requisitadas pelo Estado — que não possuíam treinamento militar profissional e no qual o ingresso estava baseado, na maioria das vezes, com a condição de cidadania, ou seja, em critérios censitários. A maior parte dos custos, como uniformes e manutenção de equipamentos, eram de responsabilidade de seus integrantes.¹²³

Com a lei de 18 de agosto de 1831, que extingue esses corpos, os objetos fornecidos nas Milícias deveriam ser restituídos à nação. Os oficiais das Milícias e os oficiais do serviço de linha, que se achavam empregados como instrutores dos corpos de Milícias, seriam os preferidos para ocuparem os postos na Guarda e continuariam

¹²⁰ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 120.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹²¹ Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 121.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹²² Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 131-139.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹²³ COSTA, José Airton F. **De Milícias de Antigo Regime à milícia nacional: a formação da Guarda Nacional no Ceará (1831-1840)**. 2016. Dissertação (Mestrado em História). Departamento de História. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016, p.8.

recebendo os soldos. Os demais oficiais das Milícias, teriam suas honras anexadas ao posto, mas não ficariam isentos do alistamento para Guarda Nacional.¹²⁴

Como já pontuamos, um pouco mais de ano depois da criação e regulamentação da Guarda Nacional, foi baixado o decreto de 25 de outubro de 1832. Nele, se alterava e esclarecia alguns pontos da lei original, de 18 de agosto de 1831. Além das alterações que já vimos, como o aumento do número de isenções para o serviço ordinário e a elucidação sobre as penas para infrações, o decreto baixava a idade mínima para ingresso no serviço para 18 anos. Também previa o fim da eleição para cabos, pois estes seriam nomeados pelos capitães das companhias. O sistema eleitoral para oficiais superiores, subalternos e inferiores se manteve inalterado. Mas, estabelecia que só poderiam se candidatar para a patente de oficiais os cidadãos que tivessem renda de 200 mil réis nas províncias e de 400 mil réis nas 4 maiores cidades do período, Rio de Janeiro, Bahia, Maranhão e Recife. Ficava extinto também, a partir desse decreto, o corpo da Guarda de Honra.¹²⁵

2.2 Estrutura da Guarda Nacional no Rio de Janeiro

Uma vez regulamentadas as diretrizes da Guarda Nacional, era preciso sua efetiva organização nos municípios pelo Brasil. O corpo de Guarda Nacional na cidade do Rio de Janeiro foi formado ainda em 1831, o que demarca a agilidade da organização pelo histórico da instituição.¹²⁶ Trabalhos com o enfoque na Guarda Nacional em outras províncias do império indicam as dificuldades de organização logo após a resolução legal de 18 de agosto de 1831.¹²⁷ A sua rápida formação na corte é parte da proeminência de capital em meio à convulsão política e social. Sua força foi essencial, por exemplo, na repressão de um levante já em de 1831.¹²⁸

¹²⁴ Lei de 18 de agosto de 1831. Art. 140-142. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

¹²⁵ Decreto de 25 de outubro de 1832. Art. 3,4,12,13,22. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203385-altera-a-lei-de-18-de-agosto-de-1831-da-creauuo-das-guardas-nacionaes-do-imperio.html>

¹²⁶ A sessão que demarca a organização de Legiões de infantaria da Guarda Nacional na Corte data de 15 de outubro de 1831. 1º Livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador. Arquivo Nacional. Série Justiça/Decretos da Regência. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ7

¹²⁷ Ver: OLIVEIRA, Kamyla. Estrato de Senhores: **A Guarda Nacional na Província do Espírito Santo..** Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo. 2014. COSTA, Lidiana. **Cidadãos do Império, Alerta: A Guarda Nacional na Paraíba oitocentista 1831-1850.** Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Paraíba, Paraíba. .2013.

¹²⁸ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.90.

O papel do Rio de Janeiro como capital administrativa do Brasil teve efeitos profundos sobre o desenvolvimento social da cidade. Um dos primeiros efeitos foi no impacto demográfico. A cidade teria aumentado consideravelmente com a chegada de cerca de quinze mil pessoas vindas com a família real em 1808, mais os imigrantes estrangeiros.¹²⁹ Além disso, a abertura dos portos ao comércio exterior no mesmo ano, ocasionou sensível aumento do número de navios que frequentavam o porto do Rio de Janeiro. Segundo a historiadora Eulália Maria Lahmeyer Lobo, "em 1807 entraram na baía 778 navios, dos quais apenas um era estrangeiro. Já em 1811, o total de embarcações já superava 5000 de todas as lotações, bandeiras e procedências".¹³⁰ O desenvolvimento das atividades portuárias do Rio de Janeiro se dava em estreita ligação com a exportação de diversos produtos, como açúcar, café e algodão. Cultivos baseados na mão de obra escrava, na grande propriedade e na monocultura de exportação, elementos que caracterizavam a economia brasileira. Acompanhando o desenvolvimento dos produtos de exportação, o tráfico de escravos tornou-se cada vez mais intenso, aumentando o percentual de negros na população da cidade como um todo.¹³¹

Desta forma, a expansão das atividades portuárias na cidade desempenhou um papel fundamental no processo de ocupação e urbanização. A cidade ampliou-se também geograficamente, com construções de habitações, arruamentos e saneamentos, e ainda em ações sociais, no sentido de torná-la mais "civilizada", e garantir a manutenção da ordem social.¹³² Como relevante ponto econômico da cidade, foco da agitação febril e centro da vida social de várias categorias de pessoas em diversas realidades e posições sociais, a orla marítima portuária requeria vigilância especial por parte da polícia. Com o desenvolvimento econômico, houve a ocupação sistemática das freguesias, principalmente das regiões centrais, em torno da zona portuária. Eram consideradas freguesias centrais urbanas as freguesias da Candelária, São José, Santa Rita, Sacramento, Santana:

¹²⁹ LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. **Historia do Rio de Janeiro do Capital Comercial ao Capital Industrial e Financeiro**. Rio de Janeiro: IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais. v. 2. 994p, 1978. p. 27.

¹³⁰ Ibidem, p.27.

¹³¹ Ibidem, p.28

¹³² AZEVEDO, André Nunes. O Rio de Janeiro do século XIX e a formação da cultura carioca. **Intellèctus** (UERJ. Online), v. 2, p. 01-37, 2010.

Mapa 1: Freguesias do Rio Antigo – em torno de 1850



Fonte: Mapa adaptado por mim para este trabalho. Original disponível em: <https://www.researchgate.net/figure/Mapa-da-divisao-administrativas-de-freguesias-do-Rio-de-Janeiro-em-1850_fig2_295861217>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

Para entender as demandas populacionais da época e interpretar os dados populacionais, nos baseamos nos recenseamentos do período. Porém, as estatísticas demográficas empreendidas nos períodos anteriores a 1870 eram pouco precisas. Nenhuma delas abarca diretamente os limites cronológicos da pesquisa. São reconhecidos quatro recenseamentos anteriores a 1870: em 1799, foi feito o primeiro, sob as ordens do vice-rei Conde de Resende. O segundo foi realizado já próximo à independência, em 1821, por ordem de d. João VI. O objetivo era calcular, através do levantamento da população, o número de eleitores que nomeariam os deputados às cortes portuguesas. O terceiro foi executado em 1838, durante a regência, pelo ministro do Império, Bernardo Pereira de Vasconcelos. Finalmente o quarto, feito sob orientação do ministro da justiça e organizado por Haddock Lobo, no segundo reinado, em 1849.¹³³

Segundo dados de recenseamentos da época, a população dessa parte central da cidade era, em 1799, de 43.736 pessoas, das quais 28.390 eram livres e 14.986 escravas.

¹³³ HONORATO, Cláudio de Paula. **Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro 1758 a 1831**. 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2008. p. 33.

Em 1821, a população quase duplicara para 79.321 pessoas, sendo 43.139 livres e 36.182 escravas.¹³⁴ A cidade havia se transformado e foi preciso que ocorressem mudanças substanciais na sua administração para atender as necessidades de uma população que praticamente duplicara dentro do espaço urbano. Para isso, foram necessárias não só medidas de caráter econômico, mas também de caráter social e político que facilitassem a administração – como se dizia à época – das gentes.¹³⁵

De 1821 a 1831, a cidade do Rio de Janeiro era composta por 13 freguesias no total e, segundo o recenseamento datado de 1821, essa população urbana era maior que a população rural.¹³⁶ Até 1835, mais duas freguesias foram criadas (Santa Cruz e Glória, já incluídas no mapa). A historiografia destaca a circulação nas ruas e aponta para uma efervescência de pessoas nesses lugares urbanos, principalmente na área central. O Campo de Santana, por exemplo, era um espaço de embates políticos, além de ser ponto de encontro entre ciganos, escravos de ganho, vendedores e boêmios.¹³⁷ Havia também grande preocupação com a população escrava. Como apontamos, na área urbana, ela chegou a representar 46% do total da população em 1821, enquanto a população livre representava 54% desse total.

Podemos entender assim um pouco do estabelecimento dos batalhões da Guarda Nacional na cidade do Rio de Janeiro. No final de 1831, a instituição da corte era formada por cinco batalhões de infantaria e três esquadrões de cavalaria com um total de 4000 mil homens.¹³⁸ Em fevereiro de 1832, a Guarda Nacional foi pela primeira vez apresentada ao público num desfile de 200 homens de infantaria e 400 de cavalaria. Já no decreto de 15 de outubro de 1831, que organiza as legiões, vemos que toda a região central deveria contar com um batalhão da Guarda Nacional, como mostra a tabela abaixo. A formação de um batalhão de artilharia na corte é deliberada em 22 de junho de 1833:¹³⁹

¹³⁴ HONORATO, Cláudio de Paula. **Valongo: o mercado de escravos do Rio de Janeiro 1758 a 1831**. 2008. Dissertação (Mestrado em História) –Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2008. p. 33.

¹³⁵ Ibidem, p. 33.

¹³⁶ Segundo o recenseamento de 1821, a população rural da cidade do Rio de Janeiro era de 33.374 habitantes, sendo 14.466 de pessoas livres e 18.908 escravos. Ver: Ibidem, p. 41.

¹³⁷ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 91.

¹³⁸ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831. p.12. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 fev.2018

¹³⁹ 1º Livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador. Arquivo Nacional. Série Justiça/Decretos da Regência. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: II7

Quadro 2- Organização das Legiões da Guarda Nacional (1831)

Legiões da Guarda Nacional na cidade do Rio de Janeiro	Unidades militares
1ª Legião	4º Batalhão de infantaria de Santa Rita 6º Batalhão de Irajá
2ª Legião	1º Batalhão de infantaria Sacramento 5º Batalhão de infantaria do Santana Corpo de Cavalaria do município
3ª Legião	2º batalhão de infantaria de São José 3º Batalhão infantaria da Candelária
4ª Legião	7º Batalhão de infantaria Campo Grande e Batalhão de Marapicu

Fonte: 1º Livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador. Arquivo Nacional. Série Justiça/Decretos da Regência. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ7

No panorama de criação das legiões da Guarda Nacional na corte, se estabeleceu a dinâmica de quatro legiões, com a inclusão da freguesia de Marapicu.¹⁴⁰ Essa freguesia

¹⁴⁰ A freguesia de Marapicu compreendia a localidade onde está situado atualmente o município de Queimados e Nova Iguaçu (Rio de Janeiro). Pela sua importância econômica com a expansão cafeeira, a freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Marapicu correspondia a um distrito eclesiástico, que era subordinado à Câmara da Cidade do Rio de Janeiro. A partir de 1833, passa a compor a Comarca do

contava ainda com duas “companhias adidas”, ou seja, companhias apresentadas na documentação como anexada, agregada geralmente a uma companhia ou batalhão maior. Eram elas, as freguesias de Inhomorim e Pilar.¹⁴¹

Após uma reorganização da estrutura político-administrativa da cidade, essas freguesias foram excluídas da disposição inicial de legiões do município do Rio de Janeiro. Assim, em 1833, a formação dos corpos das Guardas Nacionais estava estruturada em: sete batalhões e um corpo de cavalaria, formando três legiões. Porém, retornou em 1834, ao número primitivo de quatro legiões, contando também com um batalhão de artilharia, como mostra o quadro abaixo:

Quadro 3- Organização das Legiões da Guarda Nacional (a partir de 1834)

Legiões da Guarda Nacional na cidade do Rio de Janeiro	Unidades militares
1ª Legião	4º batalhão de infantaria de Santa Rita Corpo de Cavalaria do município
2ª Legião	1º batalhão de infantaria do Sacramento 5º batalhão de infantaria do Santana
3ª Legião	2º Batalhão de infantaria de São José Companhia adida (Lagoa Rodrigo de Freitas) 3º Batalhão de infantaria da Candelária

Iguassú. Ver: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/riodejaneiro/queimados.pdf>> Acesso em: 07 mar 2019.

¹⁴¹ As freguesias de Inhomorim e Pilar, integravam a Vila de Estrela, onde atualmente estão situados os municípios de Magé e Duque de Caxias, na região da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro. Ver: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/riodejaneiro/baixada.pdf>> Acesso em: 07 mar 2019.

4ª Legião	6º Batalhão de infantaria de Irajá 7º Batalhão de infantaria de Campo Grande
------------------	---

Fonte: RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco 1834, Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

Desta forma, a força da Guarda Nacional no município do Rio de Janeiro estava nas principais freguesias da cidade. Cada batalhão contava com uma “parada geral”, uma espécie de quartel para a tropa receber treinamento e informações. Como podemos ver no mapa que três legiões estavam situadas na área central urbana, relativamente próxima à região portuária, e uma legião compreendia a grande área dita rural:

Mapa 2: Freguesias do Rio de Janeiro por legião da Guarda Nacional



Fonte: Mapa adaptado por mim para este trabalho. Original disponível em: <https://www.researchgate.net/figure/Mapa-da-divisao-administrativas-de-freguesias-do-Rio-de-Janeiro-em-1850_fig2_295861217>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

De maior área territorial, a região da 4ª Legião era formada pelos batalhões de Irajá e Campo Grande, sexto e sétimo respectivamente. O 6º batalhão de Irajá era composto por cinco companhias, distribuídas nas freguesias de Inhaúma, Irajá e Ilha do Governador, reunindo-se em parada geral no Largo da Matriz, em Irajá. Já o 7º batalhão era composto por sete companhias, e compreendia as freguesias de Campo Grande,

Jacarepaguá, Guaratiba e Santa Cruz com parada geral na Igreja Matriz de Campo Grande, no Largo do Campinho. Contavam ainda com um esquadrão de cavalaria, com duas companhias, e compreendia todos os distritos dos corpos que formavam a quarta legião.¹⁴² Essa legião abarcava, portanto, 15 companhias no total. Na região urbana, o número de companhias era de 38.¹⁴³ Há, portanto, uma evidente desproporção na distribuição dos corpos da Guarda Nacional pelas regiões. As justificativas para esse panorama, como vimos, estão relacionadas à ocupação demográfica e à relevância social da área urbana.

A 1ª Legião era formada pelo Corpo de Cavalaria da corte, organizado por três esquadrões, e distribuído por todas as freguesias da capital, com parada geral no Campo do Santana. O quarto batalhão de infantaria de Santa Rita, que também integrava a primeira legião, era composto por seis companhias, todas dentro dos limites da freguesia de Santa Rita, com parada geral no Largo da Prainha, e tinha agregada a companhia de Paquetá, com parada geral no campo de São Roque.¹⁴⁴

Na 2ª Legião, compunha o primeiro batalhão de Sacramento que contava com oito companhias, todas elas na freguesia de Sacramento, com parada geral na Praça da Constituição. E o quinto batalhão da freguesia do Santana, que tinha seis companhias, quatro na própria freguesia e duas na freguesia do Engenho Velho. Sua parada geral realizava-se no Campo do Santana.¹⁴⁵

Na 3ª Legião, pertencia o batalhão de São José, com cinco companhias, estabelecidas na própria freguesia de São José, com parada geral no Largo da Ajuda, em frente ao Convento das religiosas. Além da companhia da freguesia de São João Batista da Lagoa de Rodrigo de Freitas que compreendia todo o distrito, e tinha sua parada em Botafogo. Porém, era uma companhia adida à freguesia de São José, ou seja, estava anexada ao segundo batalhão. Compunha também a Legião, o terceiro batalhão da Candelária com seis companhias todas elas dentro da freguesia, com parada geral na Rua

¹⁴² Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional.. Mapa de Legiões 1834 Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144.

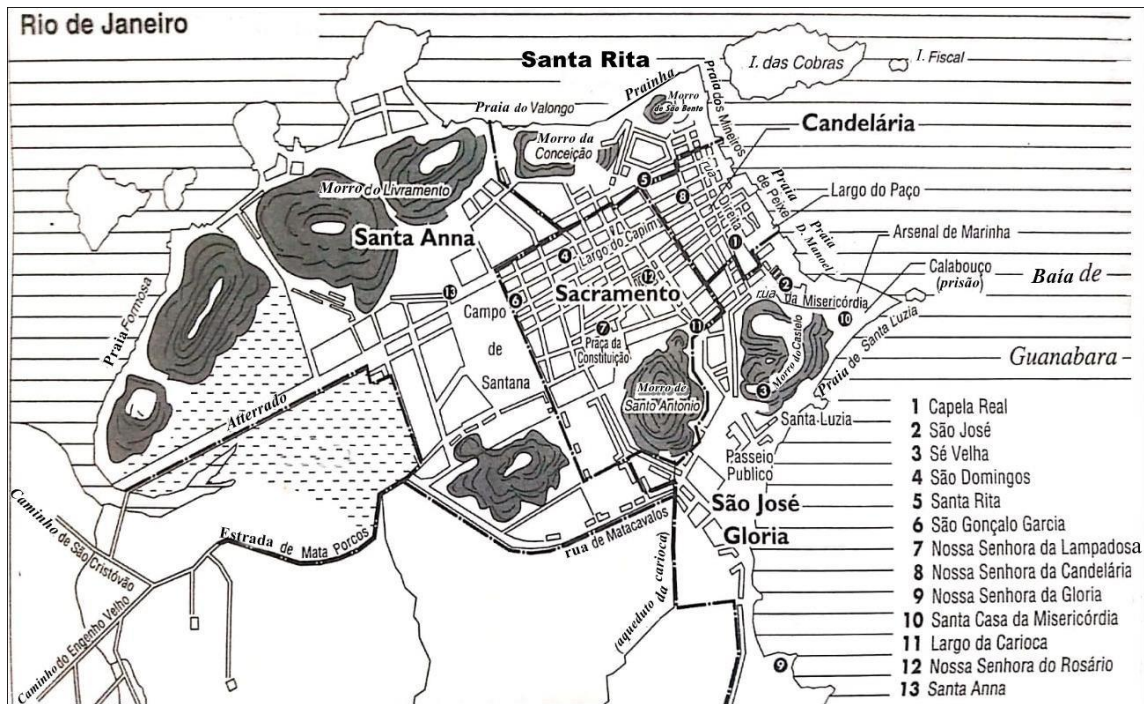
¹⁴³ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. Mapa de Legiões 1834. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144.

¹⁴⁴ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. Mapa de Legiões 1834 de Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144.

¹⁴⁵ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. Mapa de Legiões 1834. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144.

Direita entre a Igreja da Cruz (Igreja da Candelária) e o Convento do Carmo.¹⁴⁶ Como podemos observar, no mapa a seguir:

Mapa 2: Área central do Rio de Janeiro



Fonte: ENDERS, Armelle. **A História do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Gryphus Editora, 2008, 404p. p.

20

O Corpo de Artilharia da corte era composto por 6 companhias, uma em cada freguesia da região central: Sacramento, São José, Candelária, Santa Rita, Santana e Lagoa. Sua parada geral estava localizada no Largo São Francisco de Paula.¹⁴⁷

O periódico *Diário do Rio de Janeiro* constantemente trazia as convocações dos juízes de paz para o Conselho de Qualificação da Guarda Nacional. Em uma das primeiras convocações, na edição de 7 de novembro de 1831, o juiz de paz da freguesia do Santana, Custódio Xavier de Barros, informava aos cidadãos interessados em fazer parte da instituição a comparecer em sua residência que se localizava “na rua Saco dos

¹⁴⁶ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional.1834 Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

¹⁴⁷ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional.1834 Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

Alferes nº 127, a partir das 9 da manhã”.¹⁴⁸ Ademais, na edição de 12 de janeiro de 1832, o juiz de paz da freguesia do Sacramento, Francisco Alves de Brito, fazia público o edital ao Conselho de Qualificação “na conformidade dos artigos 16 e 17 da lei de criação”.¹⁴⁹

2.3 Relatórios dos Ministros da Justiça: uma representação da Guarda Nacional

Como órgão regulamentador da Guarda Nacional, o Ministério da Justiça tinha a função de mapear e prestar informações sobre a instituição. Instaurada inicialmente como Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, foi parte da dinâmica de transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, como medida necessária à transformação da colônia em centro administrativo do governo luso. O ato de criação parte de 23 de agosto de 1821, das Cortes Gerais Extraordinárias, desanexando as matérias que lhe foram atribuídas da alçada da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, o que seria confirmado pelo príncipe regente d. Pedro, por decreto em 3 de julho de 1822.¹⁵⁰

Ao longo dos períodos joanino e monárquico, as secretarias mantiveram esta denominação, ainda que seu titular recebesse o título de “ministro e secretário de Estado”. Através da legislação e dos relatórios elaborados pelos mesmos, podemos observar que tanto o detentor do cargo quanto o órgão são chamados das duas formas indistintamente, inclusive no texto constitucional de 1824, onde é mais utilizada a designação de ministro que a de secretário. Somente a partir da lei de 30 de outubro de 1891, mudou a denominação para Ministério da Justiça e Negócios Interiores.¹⁵¹ A Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, durante todo o Império, teve como sede a antiga residência do Conde da Barca, situada na Rua do Passeio 42, prédio comprado de seus herdeiros por d. João VI e onde esteve em atividade a oficina da Impressão Régia.¹⁵²

A abdicação do imperador d. Pedro I e o estabelecimento da regência com a vitória da elite política moderada representou a implantação de um “liberalismo com viés

¹⁴⁸ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 7 de nov. 1831. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

¹⁴⁹ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 12 de nov. 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

¹⁵⁰ NETTO, Rodrigo Sá. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. v. 1. 140p. p. 6.

¹⁵¹ Ibidem, p. 7.

¹⁵² Ibidem, p. 10.

federalista”.¹⁵³ Os opositores do antigo imperador, ao assumirem o poder, acreditavam estar encerrando uma etapa de submissão das províncias frente à centralização das decisões políticas no Rio de Janeiro. Assim, argumentavam estar abrindo possibilidades para a construção de um Estado que combinasse “unidade com autonomia provincial e participação das elites provinciais no centro de decisões.”¹⁵⁴ Neste sentido, a ação do judiciário ocorria de modo a garantir tais conquistas e repreender com veemência as ações da oposição ao programa político moderado. Baseado, assim como acreditava seus partidários, na “defesa da integridade do império sem sacrifícios das conquista liberais que haviam constituído a razão de ser do 7 de abril de 1831”.¹⁵⁵

Esses ministros eram políticos imersos no que José Murilo de Carvalho identifica como um clube da elite política. Tornavam-se ministros por nomeação, numa frequente circulação geográfica e ocupacional dentro da política, o que permitia a construção de longas carreiras, fazendo com que a elite como um todo pudesse acumular vasta experiência no governo.¹⁵⁶

No período compreendido na pesquisa, temos cinco relatórios anuais, escritos por cinco ministros diferentes. Os relatórios eram apresentados na Assembleia Geral Legislativa, em sessão ordinária, no ano seguinte ao exercício. Suas representações sobre a Guarda Nacional possibilitam entender as demandas das autoridades para instituição e as ações da Guarda que acreditavam ser dissonantes em termos de aparelho repressivo.¹⁵⁷

O relatório do ano de 1831 foi elaborado por Diogo Feijó. Este, como já pontuado, fez da repressão dos distúrbios da ordem pública – provocados por conflitos de viés antilusitano e das desavenças entre facções políticas distintas (liberais exaltados e moderados, caramurus) – uma de suas maiores prioridades. A organização da Guarda Nacional e a reformulação do aparelho de repressão foram pontos centrais do seu mandato à frente do gabinete da justiça.

¹⁵³ NETTO, Rodrigo Sá. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. v. 1. 140p. p. 10.

¹⁵⁴ Ibidem, p. 10.

¹⁵⁵ LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946. p.18.

¹⁵⁶ CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial**. 4ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 120-125.

¹⁵⁷ Em nossa abordagem, consideramos as perspectivas do historiador Flavio Saldanha, onde salienta que, embora esses ministros representem os interesses gerais do grupo dos moderados, vale se atentar para uma dinâmica produzida no meio do próprio grupo. Assim, para apreender melhor a complexidade do jogo político desse momento deve se destacar nas trajetórias individuais desses ministros suas diferenças. Ver: SALDANHA, Flávio. **Os oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista**. Dissertação (Mestrado em História), Unesp, São Paulo, p. 147, 2004. p.51.

Em seu relatório, Feijó apresenta dificuldades para plena formação da Guarda. Assim, podemos considerar que, em detrimento do panorama da rápida organização na cidade do Rio de Janeiro, o processo de formação dos corpos de Guardas Nacionais nos diversos municípios do império não foi tão rápido, uma vez que o processo de seleção era lento e muitas vezes, em algumas regiões, sua completa organização nem chegou a ser efetuada. Ainda em 1831, o ministro da justiça indica alguns dos problemas que atrasavam a formação desses regimentos: “a má divisão das paróquias: a negligência de algumas Câmaras, e juízes de paz [...], tem sido as causas deste retardamento”.¹⁵⁸ Feijó alertava sobre um fator que irá aparecer em quase todos os relatórios analisados do período: o ônus para os cidadãos, por ser retirados de suas ocupações diárias para servirem na Guarda. O ministro também aponta para a repugnância do brasileiro em relação à profissão militar, desvalorizada e mal recompensada.¹⁵⁹

O relatório do ano de 1832 foi elaborado pelo ministro Honório Hermeto Carneiro Leão, futuro Marques do Paraná.¹⁶⁰ Augusto Tavares de Lyra, no clássico *Os Ministros de Estado da Independência a República*, faz um resumo biográfico desses homens proeminentes, e destaca duas fases do político: “liberal, alistara-se entre os moderados após o 7 abril de 1831”, logo depois, reprimiu com o veemência o “golpe de 30 de julho de 1832”,¹⁶¹ organizado por seu antecessor Diogo Feijó, destacando-se, a partir deste momento, por uma atitude mais reacionária, concretizada no poder por seus pares na reação conservadora de 1837.¹⁶²

Em relação à Guarda Nacional, o ministro destaca que a mesma já se achava organizada em grande parte dos municípios, ainda que com embargos no alistamento, causados principalmente com o excesso de funções dos juízes de paz. Desta forma, o

¹⁵⁸RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.4. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

¹⁵⁹RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.5. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

¹⁶⁰Recebeu o título de Visconde do Paraná, segundo seus dados biográficos em 26 de junho de 1852. Ver: LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946. p.45.

¹⁶¹Este golpe foi planejado pelos padres Diogo Antônio Feijó, José Bento Ferreira de Melo e José Martiniano Pereira de Alencar. Os três padres conjuntamente com Evaristo da Veiga tramavam transformar a Câmara dos Deputados em Assembléia Constituinte e impor uma nova constituição, a Constituição de Pouso Alegre, nome da cidade de Minas Gerais. O golpe só seria possível mediante aprovação de um parecer na sessão de 30 de julho de 1832, que transformaria a Câmara em Assembléia. Contudo, o parecer teve sua validade questionada por Honório Hermeto Carneiro Leão e, deste modo, fracassou o golpe apesar dos esforços de Evaristo e demais deputados de o aprovarem sem discussão. Este episódio patenteou a falta de coesão entre os moderados. Ver: SALDANHA, Flávio. **Os oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista**. Dissertação (Mestrado em História)-Unesp, São Paulo, p. 147, 2004. p.56.

¹⁶²LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946. p.45.

ministro aponta também para o retardamento do mapa das forças existentes, fora da corte. Indica ainda o estado precário dos armamentos herdados das antigas milícias e a falta de armamento suficiente.

Seu relatório busca apontar, sobretudo, as falhas, que, segundo o ministro, existia na lei de criação da Guarda e, posteriormente, no decreto de 25 de outubro de 1832, que esclarecia e alterava alguns pontos da lei original. Relatou que o "zelo e patriotismo", mostrados pelos guardas nacionais nas crises políticas de 1831/32 haviam diminuído "desde que o receio da anarquia desapareceu". Lamentou-se das muitas dispensas do serviço na guarda e da prática cada vez mais frequente entre seus membros, que, de forma intencional, infringiam as regras para submeterem-se as audiências e, dependendo do resultado, serem dispensados do serviço de patrulhamento.¹⁶³

Para o ministro, os artigos modificados pelo decreto de 1832, ao invés de ampliar e melhorar o serviço da Guarda acabaram por permitir meios de isenção e de ludibriar as normas da instituição, como mostra este trecho:

(...) por outra parte a reforma das penas de disciplina em vez de melhorar o que estava estabelecido, no meu entender empirou, pois facultando-se aos chefes a imposição das penas de prisão por três dias aos Guardas, que cometem faltas de serviço, revogou o artigo 113, que permitia a mesma imposição por oito dias (...)¹⁶⁴

Segundo Carneiro Leão, muitos guardas simplesmente não se apresentavam ao serviço, e os juízes de paz relutavam em expedir mandados para entrar em suas casas e levá-los a força. A maior parte dos guardas, porém, concluía o ministro, "forçoso é dizê-lo, com constrangimento se prestam ao serviço ora exigido, e por é este mal feito."¹⁶⁵

No ano seguinte, o ministro da Justiça, Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho, futuro Visconde de Sepetiba, continua a relatar os problemas da Guarda. O ministro aponta que a falta de armamento atrasa a instrução dos Guardas Nacionais, principalmente nos municípios fora da corte. Um ponto destacado, tanto por Carneiro Leão como por Oliveira Coutinho, é ainda a comparação que os dois fazem entre a Guarda Nacional e a *Garde Nationale* francesa. Uma vez que, os ministros identificam a sobrecarga de tarefa da Guarda brasileira, ao ser usada como força policial no serviço ordinário, em meio a uma organização repressiva ainda debilitada, como o Exército e as

¹⁶³RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Honório Hermeto Carneiro Leão, 1832, p. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

¹⁶⁴RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Honório Hermeto Carneiro Leão, 1832, p.13. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

¹⁶⁵RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Honório Hermeto Carneiro Leão, 1832. p.14. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

forças policiais. Oliveira Coutinho nota que o resultado destas sobrecargas de funções acarretava nos constantes pedidos de dispensa e outras estratégias para fugir do serviço ordinário, como, por exemplo, buscarem ser nomeados inspetores de quartirão, para que ficassem isentos do serviço ativo na Guarda Nacional.¹⁶⁶ Por outro lado, Oliveira Coutinho não determina essa situação da instituição, aos erros na lei de criação da Guarda, e sim em se exigir dela, serviços para o qual não foi criada. Além disso, expressa claramente que as dificuldades encontradas na corporação não eram simplesmente descaso, mas a falta de especialização e de necessidade econômica eminente do período:

(...) devo, entretanto, refletir-vos, que não é possível, e nem mesmo convém, aos interesses do país, precisado de acumular capitais, que os cidadãos industriais abandonem continuamente o seu comércio, e meios de subsistência para se distraírem em tão pesado serviço.”¹⁶⁷

Cabe destacar que, em sua trajetória política, Aureliano de Sousa de Oliveira Coutinho sempre foi uma das figuras mais fortes da corrente moderada, conhecida pela defesa da política do congraçamento e da conciliação, agindo com energia para o estabelecimento da ordem. Posteriormente, também foi triunfante no movimento maiorista, exercendo forte influência sobre o jovem imperador do Brasil, d. Pedro II.¹⁶⁸

No ano de 1834, o ministro relator era Manuel Alves Branco, futuro 2º Visconde de Caravelas. O ministro faz um panorama minucioso sobre a Guarda Nacional na corte. Suas considerações são as mais extensas dos cinco ministros analisados. Alves Branco reforça a concepção de que a Guarda Nacional é extremamente necessária na corte e no interior do país como força policial. Mas, critica a lei de criação, ao apontar ser “discordante dos hábitos, necessidade e circunstância do país” e até aqueles dias atrasava “a organização no interior das diversas províncias.”¹⁶⁹

¹⁶⁶ Para se entender melhor a figura desse servidor, o quartirão constituía-se a menor unidade administrativa, mais do que isso, em termos policiais do município - sendo formado por um número mínimo de 25 casas sendo que cada conjunto de três quartirões formava um distrito. O Inspetor de Quartirão era responsável pela vigilância e conciliação de pequenos conflitos no espaço geográfico de sua jurisdição, tinha o poder restrito somente a vigilância e pequenos acordos. Ver: SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003, 278 f. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2003. p. 50.

¹⁶⁷ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho, 1833. p.6 Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

¹⁶⁸ LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. In: **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946. p. 18.

¹⁶⁹ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco, 1834. p.33 Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018.

O ministro indica duas condições que considerava indispensáveis para acomodar utilmente a Guarda Nacional nas peculiaridades do país: aumentar o número dos que podiam servir e tornar a obediência em todos os postos (dos soldados aos oficiais e chefes, assim como desse grupo de maior patente ao governo), mais eficiente e segura. O ministro reconhece a regularidade e os bons préstimos da Guarda na corte, porém indica não poder comparar essa atuação em outros lugares, onde as Guardas se negam à conter desordens, tendo eles mesmos, muitas vezes, iniciado as contendas. E cita como exemplos as rebeliões em Alagoas e Pernambuco.¹⁷⁰ Alves Branco reivindica a diminuição no número de licenças e dispensas, inclusive a dos empregados públicos, e que a qualificação passasse para os comandantes dos corpos, com a extinção dos Conselhos e Júri de Revista.¹⁷¹

As pontuações do ministro exemplificam de certa forma os debates apresentados pelos estudos, como o de Wellington Silva, acerca da relação da Guarda Nacional e outras instituições do sistema de controle social, como o juiz de paz. Ao apontar que essas instituições atuavam com base, muitas vezes, em demandas pessoais e na hierarquização presentes na sociedade. Ao expor sobre as dispensa de inspetores e empregados públicos, o ministro declara:

Nada que produza mais desmoralização nos corpos: um Guarda ou um empregado vendo-se apertado por seu chefe para o serviço, recorre a um juiz de paz ou autoridade sob quem serve e se evade do cumprimento das ordens por um título abusivo de inspetor ou por uma requisição para dispensa do serviço, além disto sabe-se a quantidade, que temos de empregados, sua dispensa indistinta, como tem sido, faz carregar o serviço sobre os mais cidadãos.¹⁷²

Para isso, Alves Branco reivindica a perda da influência dos juízes de paz na qualificação, uma vez que só "os comandantes das companhias e chefes dos corpos demonstra-se (...) pelo maior interesse que tem os oficiais de verem as suas companhias e

¹⁷⁰ Acreditamos que as rebeliões, apontadas pelo ministro, tratava-se do movimento da Cabanada. Revoltas, que ocorreram entre o norte de Alagoas e sul de Pernambuco, desde meados de 1832. Como tratava-se de um movimento em favor do retorno de d. Pedro I, com sua morte em 1834, a força do movimento diminui paulatinamente até a rendição em 29 de maio de 1835. Ver: <<http://www.ahimtb.org.br/c3g.htm>> . Acesso em: 26 mar 2019.

¹⁷¹ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco, 1834. p.32 Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 fev.2018

¹⁷² RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco, 1834. p. 35. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

corpos providos de gente.”¹⁷³ O ministro enfatiza a ação dos juízes de paz nos conselhos de qualificação "arrogando-se o direito de excluir delas muita gente ao seu arbítrio".¹⁷⁴

No último relatório analisado, o ministro Antônio Paulino Limpo de Abreu, Visconde de Abaeté, destaca-se por ser o único ministro nascido em Portugal. Segundo Lyra, Limpo de Abreu representa, nos anos iniciais da Regência, a defesa da moderação, mas posteriormente torna-se um forte defensor do liberalismo.¹⁷⁵ As demandas expostas pelo ministro reforçam as perspectivas do seu antecessor, ao apontar um déficit no número de praças em relação à população do município do Rio de Janeiro em consequência das omissões nas qualificações, ou na concessão de licenças e dispensas.

Podemos destacar um ponto em comum nos relatórios dos anos de 1834 e 1835. Ambos apresentam críticas ao sistema de eleições para oficialato. Alves Branco argumenta que o sistema eleitoral era “incompatível e destruidor de toda boa disciplina, principalmente em um povo cujo espírito de igualdade e obediência ao dever ainda está muito longe do que dever ser”.¹⁷⁶ O ministro ainda declara que “o oficial que tem sempre em vista ser reeleito não é próprio para bem estabelecer a disciplina e subordinação do soldado, o oficial que depois de o ser não for reeleito espalhará a desordem em toda Guarda”.¹⁷⁷ E destaca não ser prudente confiar inteiramente a segurança da nação à urna eleitoral.

Limpo de Abreu, em uma postura conservadora, reforça essas queixas ao sistema eleitoral:

Senhores, a experiência tem mostrado que a eleição dos oficiais do Estado Maior dos Corpos deixa ressentimentos mais profundos, tanto naqueles que não obtém os postos como no que para eles são escolhidos. O oficial que não querendo aceitar os postos, para qual foi nomeado, muda de município ausenta-se ou não se farda, conseguido o seu fim, e assim tem iludido impunemente o ônus obrigatório e pessoal que a lei lhe impôs de servir como Guarda Nacional. Oficiais só pelo motivo de não terem sido eleitos para os postos que aspiravam e apresentarem-se logo depois de conseguirem baixa, no mesmo distrito e na mesma casa. Este abuso deve cessar.¹⁷⁸

¹⁷³ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco, 1834. p.33. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

¹⁷⁴ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manuel Alves Branco, 1834. p.33. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

¹⁷⁵ LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946. p. 15.

¹⁷⁶ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Antônio Paulino Limpo de Abreu, 1835. p. 22. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

¹⁷⁷ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Antônio Paulino Limpo de Abreu, 1835. p.23. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

¹⁷⁸ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Antônio Paulino Limpo de Abreu, 1835. p.22. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018

Na sua concepção, os erros da Guarda vêm pelo processo eleitoral e da limitada autoridade que confere aos superiores em matéria de castigos, com penas simples em caso de ausência e falta de farda, ambos, portanto, contribuem para perda da disciplina.

Logo, a análise empreendida evidencia algumas das características e limitações do estabelecimento e desenvolvimento inicial da Guarda Nacional. Os relatórios dos ministros da Justiça, maior autoridade a que a instituição estava subordinada, apontam que o modo como a Guarda Nacional se adequou a sociedade brasileira, apresentava alguns embaraços, em suas percepções, ocasionados pelo próprio cotidiano da instituição e dos seus integrantes em geral. Não tão evidente, é perceber que estas questões, expostas pelos ministros, estão relacionadas às complexidades do Estado, associadas às relações de poder, os limites econômicos dos cidadãos, e também da própria lei que regulamentava a Guarda Nacional que, cotidianamente, era submetida a interpretações e práticas não formalizadas.

2.4 Composição Social dos Guarda Nacionais: os coronéis chefes da corte

Até aqui, consideramos que a Guarda Nacional, através de suas autoridades e diretrizes, procurou trazer, estrategicamente, os cidadãos do império para defenderem a ordem e objetivou que esses indivíduos incorporassem o perfil ideal do ser cidadão na sociedade.

Mas quem eram os cidadãos que compunham a Guarda Nacional? Quais indivíduos estiveram engajados nas fileiras da corporação, sobretudo na corte do império, a cidade do Rio de Janeiro? Os critérios básicos de acesso à instituição nos sugerem algumas tendências. A renda líquida anual exigida para o alistamento nas fileiras da instituição, o mesmo que era para ser eleitor, seria de 200\$000 réis. Esse sistema censitário provocava uma clivagem, baseado na renda pessoal, e excluía escravos, vadios e muitas pessoas das classes urbanas inferiores que, sem um ofício ou ocupação certa, não dispunham de um rendimento que as qualificassem para o alistamento. Mas, em contrapartida, a historiografia também nos mostra que tal panorama não se constituía um grande entrave

para boa parte da população livre, pois o montante de renda exigida situava-se num nível suficientemente baixo da hierarquia econômica.¹⁷⁹

Um trecho do ofício do comandante superior da Guarda nos dá uma breve noção sobre quem compunha a Guarda Nacional no município do Rio de Janeiro, “artesãos, sapateiro, alfaiate, pedreiro, abandonam sua ocupação para se empregarem no serviço”.¹⁸⁰ Apresentando que o grupo pertencente ao serviço ordinário, são especialmente cidadãos com ocupações básicas, mas economicamente ativos no contexto relativo da sociedade.

Uma segunda tendência também irá determinar as diretrizes para a composição dos postos mais elevados da instituição. Nessas posições, estariam homens com recursos e posses, pertencentes aos status mais elevados da sociedade. No Rio de Janeiro, três dos quatro coronéis nomeados no ano de 1832 possuíam titulação nobiliárquica, o que iremos ver de forma detalhada mais adiante.

A partir desses dois pontos, podemos entender que a atuação dos cidadãos na Guarda Nacional seguia um padrão baseado na renda e em sua posição social. Pensar esses grupos em seus perfis socioeconômicos, assim como buscar informações sobre esses indivíduos, sobretudo de patentes mais baixas, era nossa intenção inicial. Porém, devido à insuficiência de dados mais completos, fornecidos pelos livros de matrícula da Guarda Nacional das freguesias do município do Rio de Janeiro, os resultados da pesquisa foram menos satisfatórios do que gostaríamos. Desse modo, redirecionamos nosso olhar para perceber de forma atenta a presença da elite política nesta instituição, bem como averiguar, por meio da prosopografia, quais eram os fundamentos do poder de tais guardas nacionais.

A apreciação dos quadros do alto comando da Guarda Nacional do Rio de Janeiro evidencia a presença de notáveis da província. A participação desses homens revela um traço de reafirmação da posição social na instituição, criada para fins de manutenção da ordem.

Como apontamos, a escolha do Estado Maior de Legião era feita por indicação do governo na corte. No livro de decreto da Regência, temos as nomeações de quatro coronéis chefes para Estado Maior de legião da Guarda Nacional, em 15 de outubro de

¹⁷⁹ SILVA, Wellington Barbosa. Sob o Império da necessidade: Guarda Nacional e policiamento no Recife Oitocentista (1830-1850). **Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**, Pernambuco. v.2 n.28, p.1-27 2010. p.3.

¹⁸⁰ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 24 de outubro de 1832. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 142.

1832. Acreditamos se tratar das disposições iniciais do Estado Maior de legião da instituição:

Quadro 4- Relação dos Oficiais da Guarda Nacional- Coronel Chefe de Legião

1ª Legião: João Pereira Darrigue Faro (2º Barão de Rio Bonito)
2ª Legião: Paulo Fernandes Carneiro Viana (Conde São Simão)
3ª Legião: Ignácio Rattón
4ª Legião: João Carlos Pereira de Almeida (Visconde de Santo Amaro)

Fonte: 1º Livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador. Arquivo Nacional. Série Justiça/Decretos da Regência. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: II7

Ao longo do período coberto por esta pesquisa, mais outros dois coronéis chefes são nomeados. Traçaremos aqui um breve perfil biográfico desses coronéis chefes de legião, a fim de revelar a ligação entre as altas patentes da Guarda e a proeminência desses homens na corte.

Na 1ª Legião, o coronel chefe era João Pereira Darrigue Faro, 2ª barão e visconde do Rio Bonito. Nascido no Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1803, foi um negociante, fazendeiro e proprietário de terras. Integrou a Guarda da Honra imperial, extinta com o decreto de 25 de outubro de 1832, onde teve o posto de major.

Foi vereador da Câmara Municipal, deputado da Assembleia Provincial do Rio de Janeiro, e vice-presidente da mesma província quatro vezes. O que indica sua proeminência em termos políticos. Foi também vice-presidente do Banco do Brasil.¹⁸¹ Recebeu diversos títulos honoríficos e funções na corte.¹⁸² Além de ser condecorado, pelo reconhecimento a serviços relevantes prestados à nação, através das ordens honoríficas. Foi reconhecido cavaleiro imperial da Ordem Cruzeiro, oficial da Imperial Ordem da

¹⁸¹ VASCONCELOS, Rodolfo Smith de Vasconcelos. **Arquivo nobiliárquico brasileiro**. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918. 622 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or375242/or375242.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2019. p.381.

¹⁸² Títulos como o de moço fidalgo da Imperial Câmara, veador da imperatriz, e guarda roupa do Imperador. *Ibidem*, p. 381.

Rosa e comendador da ordem de Cristo.¹⁸³ Não podemos datar com precisão o tempo que o visconde de Rio Bonito participou da Guarda, mas pela documentação analisada não encontramos indícios da sua saída até 1835, período aqui analisado.

Na 2ª Legião, temos a nomeação de Paulo Fernandes Carneiro Viana, conde de São Simão, filho do chefe da Intendência Geral da Polícia, Paulo Fernandes Viana. Nasceu no Rio Grande do Sul, em 10 de março de 1804. Possuía títulos e honrarias semelhantes ao barão do Rio Bonito. Cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro e comendador das imperiais ordens de Cristo e da Rosa. Recebeu titulações no Brasil e em Portugal, primeiramente sendo elevado a barão por Portugal no alvará de 6 de fevereiro 1818, e, posteriormente, a conde no Brasil por decreto de 12 de outubro de 1826.¹⁸⁴

Outro que obteve título e conseguiu espaço no alto posto da Guarda foi João Carlos Pereira de Almeida, visconde de Santo Amaro. Coronel chefe da 4ª Legião era o único português no grupo dessas indicações. Nasceu no palácio de Mafra em Portugal, em 1 de outubro de 1806. Casou com Anna Costança Caldeira Brant, filha dos marqueses de Barbacena e irmã do conde de Iguaçú. Seguiu a carreira diplomática. Comendador da imperial Ordem de Cristo e cavaleiro da Ordem soberana e militar de Malta. Foi sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro desde 1839. Recebeu o título de visconde por grandeza desde decreto de 18 de outubro de 1839.¹⁸⁵

Com informações não tão precisas, temos o negociante Ignácio Ratton. Nascido no Brasil era neto de Jacome Ratton, reconhecido por fundar a primeira fábrica a usar máquina a vapor em Portugal.¹⁸⁶ Ignácio Ratton acumulou uma das grandes fortunas cariocas da primeira metade do século XIX. Segundo o *Almanaque administrativo mercantil e industrial do Rio de Janeiro* do ano 1845, Ratton era um homem de grande influência no comércio do Rio de Janeiro, onde participou, em 1834, de uma comissão para organizar um projeto de Código Comercial. Um posto de grande destaque foi à presidência do Banco Comercial, que exerceu na fundação da empresa em 1838. Ainda de acordo com essa mesma publicação, tinha o título de conselheiro da Ordem de Cristo e

¹⁸³ VASCONCELOS, Rodolfo Smith de Vasconcelos. **Arquivo nobiliárquico brasileiro**. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918. 622 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or375242/or375242.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2019. p. 382.

¹⁸⁴ Ibidem, p. 459.

¹⁸⁵ Ibidem, p. 430.

¹⁸⁶ CARVALHO, Ney. **A saga do mercado de capitais no Brasil**. São Paulo: Saint Paul, 2004, p. 150.

de cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, mercês concedidas ainda no primeiro reinado.¹⁸⁷

Nos anos posteriores, temos algumas mudanças nos postos. A primeira é o pedido de demissão de Ignácio Ratton, concedida em 30 de abril de 1833.¹⁸⁸ No seu lugar é nomeado Fellipe Neri de Carvalho, considerado também um negociante de grande importância no Rio de Janeiro. Membro da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, Neri foi vereador no Rio de Janeiro, membro da comissão fundadora da Associação Fundadora do Comércio do Rio de Janeiro, onde a presidência deveria ser exercida obrigatoriamente por brasileiros. Fellipe Neri de Carvalho foi o primeiro presidente, mantendo-se no posto até 1839. Usualmente também é tido como fundador do Banco Comercial do Rio de Janeiro.¹⁸⁹

Outra substituição, também, ocorre na 4ª Legião com a nomeação de Gregório de Castro Moraes e Sousa, futuro barão de Piraquara. Brasileiro, militar, foi tenente coronel da cavalaria do Exército. Tornou-se anos depois, comandante superior da Guarda Nacional. Exerceu funções na corte, além de títulos honoríficos de comendador da imperial Ordem da Rosa e de Cristo e cavaleiro da Ordem imperial do Cruzeiro. Barão por decreto do dia 14 de março de 1853.¹⁹⁰

Essa disposição inicial dos coronéis chefes define categorias importantes para política de oficiais da Guarda Nacional. Dos quatro primeiros, todos tinham honrarias, o que comprovam seu status de relevância na sociedade. Eram homens que empenharam-se em ingressar nos círculos mais próximos ao imperador e dispor, assim, de prestígio no que se denomina “economia de favores”.¹⁹¹ Apenas um era português, os demais eram todos brasileiros. Considerando os que apresentam dados sobre a data de nascimento e o status alcançados, podemos perceber que eram de uma geração, nascida na primeira década do século XIX, onde caberia consolidar os princípios de reafirmação da categoria de cidadão, da defesa da ordem e da hierarquização da sociedade. Além de serem

¹⁸⁷ LAEMEMERT, Henrique; LAEMMERT, Eduardo. **Almanaque administrativo mercantil e industrial do Rio de Janeiro para o ano de 1845**. Rio de Janeiro, 1844, p. 230.

¹⁸⁸ CARVALHO, Ney. **A saga do mercado de capitais no Brasil**. São Paulo: Saint Paul, 2004, p. 151.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 151

¹⁹⁰ VASCONCELOS, Rodolfo Smith de Vasconcelos. **Arquivo nobiliárquico brasileiro**. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918. 622 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or375242/or375242.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2019. p.356.

¹⁹¹ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 207.

detentores de grandes fortunas e capitais, como os casos de Ignácio Ratton e Fellipe Nery de Carvalho.

Posto de maior hierarquia dentro da estrutura de comando da Guarda Nacional, o coronel chefe era, na opinião de Raymundo Faoro:

(...) chefe, do regimento municipal, [que] investia-se daquele posto, devendo a nomeação recair sobre a pessoa socialmente qualificada, em regra, detentora de riqueza, à medida que se acentua o teor de classe da sociedade.¹⁹²

Assim, como aponta Flávio Saldanha, o universo social brasileiro dos oitocentos, permeado de alto a baixo pela escravidão, assentava-se também nas categorias, onde se defendia a diferenciação natural dos homens.¹⁹³

Importante pontuar que não é de âmbito deste trabalho discutir, de forma extensiva, a atuação dos coronéis chefes e a memória coletiva do posto notoriamente ligado a Guarda Nacional.¹⁹⁴ Corroboramos, com a concepção de Jeanne Berrance de Castro sobre a instituição. A autora indica que as mudanças na lei que a organizava e as relações presentes na instituição produziram, com o passar dos anos, configurações próprias. Assim, as demandas presentes no início da instituição não foram às mesmas no seu estágio final, já no século XX.¹⁹⁵

Evidenciamos, porém, neste momento, com as indicações de coronéis chefe, a iniciativa dos moderados para Guarda Nacional, de nomear esses cidadãos escolhidos pela sua posição na sociedade, mas também por status econômico. Reafirmava-se, para esse grupo político atuante, o desejo e a ação de que as mudanças ocorridas, com a abdicação do imperador e as pautas presentes naquele instante, não resultassem em uma luta por igualdade social.

¹⁹² FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro**. 1958. 5ª ed., v. 1. Porto Alegre: Editora Globo, 1979..p.220

¹⁹³ SALDANHA, Flávio. **Os oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista**. Dissertação (dissertação em História)-Unesp, São Paulo, p. 147, 2004. p.77

¹⁹⁴ Flávio Saldanha aponta para uma concepção habitual dos coronéis com a Guarda Nacional que há muito se manteve na historiografia. Em que se perpetuou-se a imagem da Guarda Nacional, como uma guarda eleitoreira, composta de oficiais sem soldados, “suplício do operário e do lavrador, ocasião e meio de vinganças políticas”. Ver: *Ibidem*, p.80.

¹⁹⁵ CASTRO, Jeanne. **A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1977, p.79

CAPÍTULO III

A GUARDA NACIONAL NO SERVIÇO DE POLICIAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Para discutir o emprego da Guarda Nacional no período regencial, especificamente em seus anos iniciais, é pertinente destacarmos as três funções básicas citadas no primeiro artigo que criava a instituição. Cabia a ela defender a integridade do império, auxiliar o Exército na defesa das fronteiras e *conservar a ordem social interna*.¹⁹⁶ Uma das diligências para manutenção da ordem interna realizava-se, por exemplo, no serviço de patrulhamento cotidiano nos municípios.

Neste capítulo, abordaremos a atuação da Guarda Nacional da cidade do Rio de Janeiro como força pública nas ruas, atentando para os debates e ações políticas e sociais que condicionaram este policiamento. Nosso intuito é comprovar a referida participação da instituição na manutenção da ordem nas ruas da corte imperial, demonstrando, através de exemplos, sua interação com a sociedade. Nos interessa também, identificar as demandas das diversas autoridades envolvidas nas ações de policiamento e como os cidadãos pertencentes à instituição se envolviam nesse processo.

O ponto de partida deste capítulo será o debate para organização de uma força civil na rotina de repressão, após a abdicação de d. Pedro I. A ação associativa da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional é primordial para pensar este projeto. Formada por homens proeminentes, transformou-se em grupo de pressão para preservação da ordem, sobretudo, ao evidenciar o interesse dos cidadãos pela defesa da propriedade. De forma institucional, tal demanda se concretizou na organização da Guarda Nacional.

Buscamos analisar, em um segundo momento, as diretrizes legais referentes à essa atuação como força policial, apresentando as demais forças do aparelho repressivo e a estrutura de funcionamento da Guarda no município do Rio de Janeiro para o exercício dessa função.

Em uma terceira parte, iremos ver mais atentamente às interações entre a Guarda Nacional e as demais agências do sistema policial, na análise das relações sobre

¹⁹⁶Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.1.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

comandos, ordens e ações cotidianas presentes em ofícios da instituição, localizado no Arquivo Nacional e relatos cotidianos presente no periódico *Diário do Rio de Janeiro*. Neste sentido, abordaremos a questão da existência de diversas esferas policiais atuando simultaneamente na cidade, com funções sobrepostas e limites imprecisos, o que acarretava, muitas vezes, situações de tensão entre essas diversas instâncias.

Por fim, na quarto ponto, nossa análise focará nos episódios que geralmente eram vistos como ameaçadores da ordem interna e que, segundo os contemporâneos, eram encarados como perigosos do ponto de vista da manutenção do *status quo*. Logo, necessitavam da intervenção da Guarda Nacional. Percebemos e destacamos o intenso controle e repressão de escravos, com alguns exemplos que demonstram a participação da Guarda na contenção desta resistência. Além de outros casos de insurgências policiais e a gradual perda de espaço da força civil nas atividades cotidianas de patrulhamento.

3.1 A Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional: a defesa da ordem pelos cidadãos

Os acontecimentos institucionais de 1831, a abdicação de d. Pedro I e o estabelecimento da Regência, marcaram um momento sem precedentes para ação política. Distintos projetos de Estado estavam em franca disputa (liberais moderados, liberais exaltados e, posteriormente, caramurus). Além do espaço formal do Parlamento, a imprensa, as associações, as manifestações cívicas, além dos movimentos de protesto, que constituíram as principais arenas dessas disputas. Essa politização das ruas, em grande parte decorrente das divisões partidárias, observadas no interior das elites, possibilitou um notável alargamento do campo de ação político e social. Para além dos círculos palacianos e das instituições representativas, se evidenciou a formação, na corte, de uma emergente e ativa opinião pública, valorizada como instância de participação.¹⁹⁷ Em razão disso, espaços, como a imprensa e as associações patrióticas, se consolidaram como mecanismo de ação política e interlocutores legítimos de opiniões e conjunturas.

Assim, logo após o 7 de abril reconhecia-se, pela opinião pública, a fragilidade da Regência. Além das divergências entre exaltados e moderados, a mobilização popular do momento da abdicação, e a grande circulação de escravos e pobres libertos, eram

¹⁹⁷MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840*. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 120.

encarados como uma ameaça social. Através de seu jornal *Aurora Fluminense*, o deputado moderado Evaristo da Veiga advertiu as autoridades e os leitores:

(...) a insolência dos escravos, (...) tem chegado ao seu auge no Rio de Janeiro. A este respeito nunca esteve pior a polícia da cidade: eles insultam já os brancos; e principalmente nos domingos e dias santos se acumulam nos cantos e nos largos, aonde algumas de suas conversações são bem significativas. Nós despertamos a vigilância da autoridade sobre este objeto, (...) receamos que essa gente nos venha a dar sérios cuidados, porque entre eles muito acentamente se promove a insubordinação, e se derrama ideias que nunca tiveram até agora.¹⁹⁸

Especialmente sobre a repressão identificava-se por essa opinião pública a necessidade de uma ação mais firme. Homens proeminentes com trajetórias políticas distintas buscaram então defender as pautas de seu interesse e preservar a estabilidade do governo.¹⁹⁹ No dia 10 de maio, há pouco mais de um mês da abdicação, Antônio Borges da Fonseca, redator do jornal exaltado *O republico*, — convertido momentaneamente à moderação logo após a abdicação — preocupado com os rumos da ordem na corte, reuniu em sua casa cerca de 150 pessoas para fundar uma sociedade patriótica — a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional.²⁰⁰ A iniciativa promoveu a criação de uma associação nos moldes da que anteriormente já tinha sido fundada em São Paulo, em março de 1831.²⁰¹

O termo patriótica, no lugar de política procurava destacar o caráter suprapartidário da sociedade.²⁰² A intenção era ampliar ao máximo o seu alcance. Os estatutos adotados provisoriamente, em 28 de abril de 1831, eram baseados nos estatutos da associação paulista, apenas com pequenas modificações, e serviram de base também para os estatutos interinos, apresentados na sessão de 5 de junho de 1831.²⁰³

Segundo Marcello Basile, as diretrizes gerais dos seus estatutos revelam sua finalidade: contribuir para a preservação da ordem e tranquilidade públicas. Constituindo-se em sustentáculo da Regência no seio do espaço público, vista como único governo

¹⁹⁸ **A Aurora Fluminense : jornal político e litterario.** n.º 519, de 19/08/1831 Rio de Janeiro, RJ: Typ. do Diário, 1827-1839. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/aurora-fluminense/706795>. Acesso em: 3 jun. 2019. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DOCREADER/DOCREADER.ASPX?BIB=706795>. Acesso em: 3 jun. 2019.

¹⁹⁹ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.p.188.

²⁰⁰ Ibidem, p.188.

²⁰¹ BASILE, Marcello. Sociabilidade e ação políticas na Corte regencial: a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. **Revista de História (UFES)**, v. 18, p. 349-383, 2006.p. 352

²⁰² Ibidem, p. 351.

²⁰³ Ibidem, p. 351.

legal, legítimo e capaz de assegurar a verdadeira liberdade e independência nacional. Os fins da entidade eram expostos no artigo II dos estatutos:

(...) melhorar as prisões, o seu estado penitenciário; e *sustentar por todos os meios permitidos, a Liberdade e Independência Nacional*: 1º auxiliando a ação das autoridades públicas, todas às vezes, que se faça preciso a bem da ordem e tranquilidade comum: 2º usando do direito de petição, para as medidas, que não estiverem ao seu alcance.²⁰⁴

A importância da sociedade foi crescente e notória. Homens relevantes buscavam integrar seus quadros. “Oficiais militares, deputados, membros da Regência, antigos áulicos (cortesãos) e mesmo alguns exaltados filiaram-se de imediato à sociedade.”²⁰⁵ Para ser sócio, era necessário: “1º-não se ter mostrado inimigo da Liberdade e Independência Nacional: 2º-ter bons costumes e meio honesto de subsistência”.²⁰⁶ Ademais, como fica evidente pelo perfil de seus membros, os critérios econômicos permeavam as adesões:

(...) o candidato teria também que ser indicado por um integrante do Conselho, aceito pela Comissão de Exame e aprovado por dois terços dos votos dos membros presentes (artigo XX). E ainda teria que desembolsar 2\$000 réis para a entrada e \$500 réis para a mensalidade (artigo XV).²⁰⁷

O objetivo da Sociedade Defensora era explicitado com clareza em sua primeira ata — devia “segurar e dirigir a opinião pública e combater os restauradores.”²⁰⁸ Apesar da oposição, representada pelos apoiadores de d. Pedro I, ser diretamente mencionada no trecho, a desagregação social ocasionada pelas revoltas de rua era, de fato, o maior temor. “Era isso que estava implícito na expressão ‘segurar a opinião pública’”.²⁰⁹ Não obstante, a primeira ação da Sociedade já organizada, foi à proposta por meio de uma representação para criação de rondas noturnas.²¹⁰ O caráter importante desta ação era que, pelo acordo definido na sessão de 27 de maio, “os próprios sócios se prestariam as

²⁰⁴ Ibidem, p. 351.

²⁰⁵ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.189.

²⁰⁶ BASILE, Marcello. Sociabilidade e ação políticas na Corte regencial: a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. **Revista de História (UFES)**, v. 18, p. 349-383, 2006.p. 352.

²⁰⁷ Ibidem, p.352.

²⁰⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008,p.189

²⁰⁹ Ibidem, p.189.

²¹⁰ Ibidem, p.189.

rondas”.²¹¹ Tomavam para si o dever sobre parte do policiamento da cidade e convocavam “os cidadãos íntegros” a se unirem nessa ação. Desta forma, e como afirmavam no pedido, era preciso a ajuda dos juízes de paz das freguesias para a plena organização das rondas. Essa empreitada, para a Sociedade Defensora, era urgente no sentido de “prevenir males futuros” que a falta de tranquilidade na corte poderia provocar. No dia 30 de maio, ocorre a convocação, realizada formalmente por meio do jornal *Aurora Fluminense*. A convocação convidava “desde já todos os cidadãos”, na forma como determina o código penal, a prestarem-se aos chamados dos juízes de paz, a fim de rondarem os respectivos distritos. E alertava: “se não quiserem fazer algum sacrifício agora, talvez depois já seja tarde, e que lastimem em vão a sua incúria e desleixo”.²¹²

As rondas noturnas da Sociedade Defensora não só evidenciavam o interesse dos cidadãos pela manutenção da “boa ordem” na cidade como também mobilizavam figuras politicamente expressivas, ajudando a propagar esse sentimento de insegurança pela corte. Desse modo, funcionava ainda como valioso instrumento de pressão sobre a Câmara dos Deputados para a aprovação da agenda legislativa do poder central.²¹³

A Sociedade estimulava o reforço do compromisso entre parte representativa dos cidadãos e o Estado, no que acreditavam ser o bem comum para a tranquilidade da corte. De forma institucional, a resposta das autoridades também não demorou. O aparato policial se reorganizou e teve início ações para restauração da ordem pública.²¹⁴ As instituições e normas pensadas para esse aparelho repressivo estavam fundadas no forte sentimento de medo difuso pela população, capaz de mobilizar “cidadãos probos” da cidade e os levar a defender seus interesses até mesmo em tarefas de policiamento. Foi este o caso da Guarda Municipal Civil em junho de 1831 e, posteriormente, da Guarda Nacional. Os critérios socioeconômicos, portanto, eram determinantes dentro desta lógica.

Este princípio não se configurava algo inédito. Milícias e Ordenanças, estruturas que remontam ao período colonial, também partiam da participação de civis na organização militar. Segundo a análise do historiador José Airton Ferreira da Costa Júnior, os principais motivos para a Coroa promover as organizações de Milícias e

²¹¹ *Ibidem*, p.189.

²¹² SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.190.

²¹³ *Ibidem*, p.191.

²¹⁴ *Ibidem*, p.191.

Ordenanças se deram por conta de questões como a diminuição da dependência da Coroa em relação à nobreza quanto à atividade militar e a resistência daqueles indivíduos possuidores de algum privilégio ou distinção social ao serviço militar na 1ª Linha. Só “assentava praça” no Exército aqueles indivíduos considerados indesejados, como os vadios, os bêbados ou os condenados judicialmente.²¹⁵ Estas forças auxiliares tiveram papel significativo, contando até mesmo com a participação de índios, negros e mestiços em corpos especiais. E, em diferentes momentos e instituições milicianas, tiveram atuações importantes nas lutas contra os invasores estrangeiros.²¹⁶

Todavia, foi o avanço da doutrina liberal, que determinou a organização do policiamento por cidadãos, após a abdicação do imperador d. Pedro I. Sob a insígnia da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional passou então a se discutir e propor medidas para conduzir o país, à modernidade e à civilidade, imperativos do liberalismo, defendidos, sobretudo, por moderados.²¹⁷ Com a experiência da Guarda Nacional ela se concretiza.

3.2 Guarda Nacional, Guarda Policial: estrutura do serviço de policiamento

A deliberação para atuação da Guarda Nacional como força policial tem sua ação legal assentada nos artigos 1º e 2º da legislação. Nesses tópicos, se definia como tarefa da Guarda Nacional, a manutenção da obediência e a tranquilidade pública. Estabelecia-se também, como serviço da instituição, o serviço ordinário dentro do município, em ações cotidianas nas ruas, especialmente através das rondas noturnas.²¹⁸

O artigo 107º também tratava diretamente da atuação policial, ao indicar as resoluções do serviço de destacamento, a organização de um pequeno corpo para cumprir determinado serviço, conforme a exigência de uma autoridade. O artigo aponta que, caso houvesse insuficiência de tropa de polícia, os guardas deveriam ser direcionados para “escortar de um lugar para outro as remessas de dinheiros, ou outros efeitos pertencentes

²¹⁵ COSTA, José Airton F. **De Milícias de Antigo Regime à milícia nacional: a formação da Guarda Nacional no Ceará (1831-1840)**. 2016. 164f. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.p.8.

²¹⁶ Ibidem, p.8.

²¹⁷ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres Imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império**, 1830– 1861; 2009. Tese (doutorado em História Social). Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2009. p.36.

²¹⁸ SILVA, Wellington Barbosa. Sob o Império da necessidade: Guarda Nacional e policiamento no Recife Oitocentista (1830-1850). **Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**, Pernambuco. v.2 n.28, 2010, p. 6.

á Nação, como conduzir os pronunciados, condenados, ou quaisquer outros presos.”²¹⁹ Nas situações acima citadas, autoridades como juízes de paz podiam requisitar aos comandantes da Guarda Nacional, cidadãos-soldados da instituição para o serviço de destacamento em sua jurisdição.²²⁰ Ou, no caso da corte, os ministros da justiça requeriam diretamente aos comandantes, a formação de destacamento em qualquer freguesia.²²¹ Ainda segundo a lei, era previsto um pagamento de um soldo pelo governo central aos guardas nacionais após três dias de destacamento.²²² Não conseguimos, porém nenhuma evidência de diligências que excediam a duração de três dias e da realização do pagamento dos soldos.

Também foram deixados sob a responsabilidade da instituição alguns outros encargos como formar guarda para exibição e rondas em festividades públicas (por exemplo, as revistas e paradas militares) e religiosas (acompanhamento de procissões).²²³ Na lei, a autoridade que requeresse o serviço de destacamento deveria declarar o número de homens necessário. A documentação como ofícios e editais, sugere que a atuação cotidiana era feita com o mínimo de três guardas nacionais.²²⁴ A estrutura apresentada para o serviço de policiamento cotidiano após a reestruturação do aparelho repressivo efetuado pela Regência até o final de 1831 era efetuada principalmente pela Guarda Municipal Permanente e quando requisitados à Guarda Nacional.²²⁵ Além das primeiras instâncias judiciais, que incluía os juízes de paz, o chefe de polícia, auxiliado por pedestres, no serviço de rua.²²⁶

²¹⁹Lei de 18 de agosto de 1831. **Art. 107.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

²²⁰ Ibidem, p.6.

²²¹Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.1.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

²²²Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.1.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

²²³ Na comunicação de 16 de outubro de 1833, o comandante superior da Guarda Nacional Joaquim José Rodrigues Torres comunica ciência da requisição das Legiões da corte para “solenizarem nas festividades nacionais de 25 de março, 7 de abril, 7 de setembro e 2 de dezembro.” Em outro ofício do dia 30 de outubro, consta a participação da Guarda na festividade da Igreja do Rosário. DIÁRIO do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 25 set de 1832; 16 out de 1833;RJ: Typografia do diário,[1821-1878.] Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

²²⁴Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 19 de dezembro de 1831. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 141; Secretária de polícia da corte: ofícios de acesso. Código de fundo: AM, Seção de guarda: Codes Notação:IJ6 166.

²²⁵SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.225.

²²⁶SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850).** 2003, 278 f. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2003. p.151.

Havia também a figura dos inspetores de quarteirão. Esses agentes tinham a função de coibir a prática de atos delituosos - zelando pelas propriedades e pelo sossego de todos aqueles que moravam em seu quarteirão. Os inspetores eram nomeados pela Câmara Municipal, a partir da indicação dos juízes de paz. Deveriam ser escolhidos entre os cidadãos maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e que gozassem de boa reputação em seus quarteirões - não devendo, ainda, estarem qualificados para o serviço ativo da Guarda Nacional.²²⁷ Estes inspetores deveriam manter os juízes de paz informados, acerca dos problemas e das ocorrências de seu quarteirão, assim como podiam realizar a prisão de criminosos e perturbadores da ordem. As funções de inspetor de quarteirão não eram remuneradas.²²⁸

De volta a Guarda Nacional da corte, nota-se que foi requerido pelos ministros da Justiça, o emprego da força civil para o serviço de destacamento. Ainda no ano de sua criação em 1831, o relatório do ministro da justiça indica que a Guarda deveria, atuar nas “guarnições de terra, rondas policiais e no auxílio à justiça.”²²⁹ Esses chamados pela autoridade máxima da instituição, passaram a ser de certa forma regulares, legitimados no argumento de que, em meio à ruptura da ordem por razões políticas, no momento pós abdicação, era preciso também se atentar a ordem social. Salientava que, a atividade criminosa tinha se misturado às manifestações.²³⁰ Crimes contra a pessoa e a propriedade eram vistos com extrema insatisfação e deveriam ser combatidos com veemência. Os cidadãos, postos em armas, deviam zelar principalmente pela defesa dos lares que habitavam, das fortunas que possuíam, e das famílias a que estavam ligadas.²³¹

No debate político e na imprensa, o problema crônico do crime comum — furto, roubo, assalto e homicídio — e o constante desafio de controlar a população escrava da cidade e as classes sociais inferiores eram um ponto chave de ação para o governo. Ao assumir o Ministério da Justiça, em julho de 1831, Feijó indicava que o aumento da criminalidade devia-se em grande parte à frouxidão da polícia nos anos anteriores, e salientava que "nenhum habitante estava seguro".²³² Acreditava não ter existido uma

²²⁷Ibidem, p.152.

²²⁸Ibidem, p.152.

²²⁹RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.3. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 out .2018.

²³⁰RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.3. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 out .2018.

²³¹RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.4. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 out .2018.

²³²RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.1. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 out .2018.

diretriz para ação da polícia e nenhum plano coerente de prevenção e combate ao crime, o que se verificou com o aumento da criminalidade. Feijó ainda forneceu um quadro da desorganização que imperava no aparelho policial antes da sua atuação:

Roubos, e assassinatos, cometiam-se de dia, nas ruas, à face das autoridades; e este mal, trazendo sua origem de tantos de descuido, e relaxação, não dava esperanças de pronto remédio. A polícia tinha desaparecido, nem o governo era informado dos acontecimentos diários: tudo estava abandonado.²³³

Contudo, Thomas Holloway irá apontar que as acusações de “anarquia” da organização repressiva, feitas por Feijó ao seu antecessor, eram um tanto “exageradas”. A reorganização apresentada por Feijó nos primeiros anos da Regência surtiu pouco efeito de fato, em relação à prevenção da criminalidade.²³⁴ O propósito estabelecido no sistema policial do Rio de Janeiro, que já era manifesto em seus primórdios e se manteve como modelo geral pelo resto do império, era a prisão. Pessoas que cometessem agressão física, homicídio, furtos e crimes semelhantes contra a pessoa e a propriedade eram levadas a casas de correção.²³⁵ Deste modo, os aparelhos repressivos, incluindo a Guarda Nacional, deveriam atuar de maneira mais “ostensiva”, ou seja, preencher os lugares com seus agentes de repressão a fim de estabelecer o flagrante e coibir as ações de outros infratores.²³⁶ Todavia, há indícios de que esta ação por parte das instituições repressivas não se realizava de forma tão eficiente. Sobretudo, devido à insuficiência numérica dos agentes e o aumento da demanda nas freguesias e distritos, ocasionados pelo rápido crescimento populacional do município do Rio de Janeiro.

No caso da Guarda Nacional, embora tenha ocorrido um crescimento significativo de homens na instituição, desde sua criação em 1831 até 1835, período no qual a Guarda atuou oficialmente como força policial, o número de praças na Guarda sempre foi insuficiente em relação à população do município do Rio de Janeiro. O número de

²³³RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p.1. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 out .2018.

²³⁴ Pode ser considerar, que para uma ação de prevenção de crime, o patrulhamento ostensivo deveria reduzir a atividade criminosa e conseqüentemente as prisões, o que não foi visto após a entrada de Diogo Feijó e a reorganização dos aparelhos repressivos. HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.p.85.

²³⁵ Ibidem, p.85.

²³⁶ Ibidem, p.85.

guardas nacionais passa de 4000 mil, no ano de 1831, para 6978 mil em 1834.²³⁷ Em 1835, porém houve uma diminuição do efetivo para 6854. Mas, entre dispensas, licenças, ausentes e doentes, o número de praças pronto para atuar era de 3316 homens.²³⁸

Assim, ao considerar que o maior número de guardas apresentado nos relatórios pelos ministros da justiça é o do ano de 1834, quando a Guarda Nacional contava com um total de 6.978 praças e, supondo ser este o número de guardas prontos a atuar (o que não era o caso, face às ausências nas corporações), o número não passava de 1/14 da população do município do Rio de Janeiro, presumida de 100.000 habitantes.²³⁹ Tal efetivo seria demasiadamente diminuto, se considerarmos o decreto de 25 de outubro 1832 – complementar a lei original sobre a Guarda Nacional de 18 de agosto de 1831 – que diminuía a idade mínima para 18 anos para abarcar mais cidadãos.

Apesar da Guarda Nacional na corte ser constantemente elogiada nos relatórios do ministro da Justiça, pela regularidade e os bons serviços prestados, outros problemas também se apresentavam cotidianamente no serviço ordinário como o despreparo e até mesmo o desinteresse de seus integrantes, como mostra os ofícios da instituição. Como a Guarda Nacional era formada em grande parte por cidadãos que precisavam conciliar o serviço na instituição e as atividades de onde extraíam suas rendas, a atuação na Guarda muitas vezes tornava-se um ônus para esses homens. Num ofício de 26 de fevereiro de 1833, a prisão de três guardas cornetas, presos “pela constante falta ao serviço”, corrobora esse panorama.²⁴⁰ As ausências e dispensas aparecem com frequência na documentação, sendo um problema estrutural e nas diversas patentes, como apresentado no ofício do comandante superior da instituição na corte, Manoel Antônio Airosa:

Geralmente me parece pouco satisfatório o estado da Guarda Nacional. O exemplo dos superiores influi nos subordinados, e se aqueles se toleram subtraírem-se ao serviço sob frívolos pretextos, como se pode esperar que estes sejam mais zelosos pelo serviço? Não é claro que uma vez introduzida a relaxação na classe dos oficiais, rapidamente se comunicará aos guardas nacionais? Parece que sim: logo quando os chefes de legiões se acham dispensados ou em partes doentes, quando a maior parte dos oficiais superiores vistos pelos seus subordinados, a

²³⁷ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Diogo Feijó, 1831, p. 4; RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manoel Alves Branco, 1834, p. 30. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 mar. 2019.

²³⁸ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Antonio Paulino Limpo de Abreu, 1835, p. 21. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 mar. 2019.

²³⁹ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manoel Alves Branco, 1834, p. 30. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 mar. 2019.

²⁴⁰ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 26 de fevereiro de 1833. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

tratar dos seus negócios se esquivam do serviço, a pretexto de doenças que só os impossibilitam do serviço da Guarda Nacional, não se pode esperar melhor comportamento dos subalternos e mais praças.²⁴¹

Esse relato vai ao encontro com a baixa expedida também pelo comandante Airoso ao capitão da 5ª companhia do 2º batalhão de São José, Alexandre José Henrique Fotta por ter servido “com manifesta má vontade e disso resultar em repetidas faltas”²⁴². Outro episódio é a falta de alferes no batalhão do Santana:

Achando-se o 1º alferes, Manoel Alã de Azevedo. dispensado tanto pelo governo, como agora pelo Conselho de Qualificação, passou o comando da companhia ao 2º alferes, Manoel Gomes de Oliveira Campos, o qual hoje me requer para lhe mandar atestar pelo cirurgião do corpo, as suas moléstias a fim de ser aliviado do comando, deste último esperava eu maior interessado no serviço, mas agora que busca subtrair-se em circunstancias tais como a presente e sem atenção ao estado das faltas dos oficiais na sua companhia, não sei o que lhe atribua, muito mais quando eu quase certeza tenho, de que a sua moléstia, ainda que atestada seja, não o embarçava de atuar nos giros diários dos seus negócios e somente para o serviço da Guarda.²⁴³

Fernando Uricoechea aponta que o Estado considerava o custeio das despesas administrativas da Guarda Nacional como um compromisso litúrgico coletivo a ser imposto aos membros livres e independentes da comunidade.²⁴⁴ A posição da Guarda Nacional na estrutura orçamentária era insignificante ao estado central. Esperava-se uma ação voluntária a fim de atender as necessidades e a exigência administrativa da instituição. Porém, esse compromisso tornava-se um impasse, uma vez que “viviam uns de seus negócios e outros de seus jornais”.²⁴⁵ Como consequência – o que evidenciaremos ao longo do trabalho – é notória a falta de interesse na ação efetiva dos guardas nacionais. Nota-se um relativo status para pouco trabalho. Relata-se que muitos guardas simplesmente não se apresentavam ao serviço, e os juízes de paz relutavam em expedir mandados para entrar em suas casas e levá-los a força.

²⁴¹ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 20 de janeiro de 1833 Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

²⁴² Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 20 de janeiro de 1833. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

²⁴³ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 23 de janeiro de 1833. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

²⁴⁴ A prestação de serviços litúrgicos seria a prestação de serviços não remunerados e voluntários cujo desempenho dependia, em grande parte, da boa vontade dos notáveis locais. URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro; São Paulo: Difel, 1978. p.152- 153.

²⁴⁵ Ibidem, p.153.

Importante também perceber que as redes de conhecimentos e as influências, princípios de uma sociedade estratificada, influenciavam a formação das listas ao serviço ativo. A escolha para o cargo de inspetor de quarteirão, por exemplo, pela isenção do serviço ativo na Guarda e por permitir certa independência de ação, tornava-se parte dessa dinâmica. Os juízes de paz responsáveis pela escolha dos cidadãos que deveriam ocupar as inspetorias de quarteirão nomeavam muitas vezes seus protegidos pela possibilidade de dispensa da atuação na instituição. Tal panorama foi até pontuado por alguns ministros da Justiça, como Honório Hermeto Carneiro Leão, ao se queixar sobre a dificuldade em se completar as fileiras da instituição, “e em razão da dispensa que concedem [juízes de paz] aos numerosos inspetores de quarteirão”.²⁴⁶

Da mesma forma, a posição pessoal econômica e social de muitos guardas nacionais era determinante no perfil da formação dos corpos da instituição. As críticas ao Conselho de Qualificação partiam, sobretudo, das isenções que sobrecarregavam os cidadãos qualificados para o serviço ordinário, impedindo uma equilibrada distribuição do serviço. Um guarda do batalhão do Santana, por exemplo, denunciou, no periódico *Diário do Rio de Janeiro*, o delegado da mesma freguesia, que “inutiliza os serviços de uns e sobrecarrega o serviço em outros.”²⁴⁷ Em outro caso, há acusação do não alistamento de um cidadão, “Sr. Tortuliano Quintanilha, morador da rua do Catete” pelo mesmo ser cunhado do chefe de batalhão.²⁴⁸

No município do Rio de Janeiro, a relevância das freguesias também é perceptível, com as diferenças entre a área central e rural. Mesmo representando um espaço territorial maior, é possível perceber que as freguesias consideradas rurais tiveram mais dificuldades em sua plena organização como o caso do batalhão do Irajá. Em um ofício de 1834, o comandante superior Manuel Antônio Airosa, futuro Barão de Sapucaia, relata que o batalhão formado pelas freguesias de Irajá, Inhaúma e Ilha do Governador, encontrava-se de tal modo reduzido por dispensas e baixas, que não teria mais o status de batalhão e sim de um corpo comandado por um major nos parâmetros do artigo 40 da lei

²⁴⁶ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Honório Hermeto Carneiro Leão, 1832, p.4. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

²⁴⁷ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 16 de abril de 1831. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, 1821-1878.] Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

²⁴⁸ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 6 dezembro de 1831. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, n. 4., [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

de criação.²⁴⁹ O comandante também aponta que, ao contrário dos outros batalhões, é constante a falta de recebimentos dos mapas das organizações dos corpos dessas localidades.²⁵⁰

3.3 A Guarda Nacional e a sua interação com as demais forças repressivas

As ocorrências sobre as atuações cotidianas poderiam tramitar, como já pontuamos, por uma variada gama de poderes existentes para gerir o sistema policial, tal como juizes de paz, chefes de polícia, comandantes dos corpos. Em meio a todo esse processo de experimentos organizacionais das forças de policiamento, as imprecisões sobre os comandos eram uma constante e revelavam “disputas” por poder e a reafirmação de status ligados aos cargos que ocupavam. Além de manifestar a falta de clareza nas deliberações sobre as organizações. Alguns desses embates ocorriam entre os comandantes superiores da Guarda e os juizes de paz, autoridade judicial municipal a qual as forças de policiamento estavam subordinadas.

Em um pedido, endereçado ao ministro da justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão, em janeiro de 1833, o juiz de paz da freguesia de São José, Manuel Theodoro de Araújo reivindica a autoridade o poder de regular a distribuição dos corpos para as rondas, justificando ter melhor conhecimento das necessidades de segurança pública e reclama da má disposição das guarnições quando orientadas pelos comandantes dos corpos:

Tenho a honra de representar a Vossa Excelência, que sendo um dos primeiros encargos da minha autoridade regular de maneira proveitosa a polícia na freguesia que é confiada a minha administração, esta não pode ser mantida como desejo, enquanto seguir a prática de serem patrulhas distribuídas pelos comandantes dos corpos, tanto Nacionais como Permanentes. Estes, nenhum conhecimento têm da população dos distritos, em que se faz maior vigilância, seguindo-se desta ignorância que alguns lugares são raras vezes visitados e outras infrutuosamente rondadas por serem poucas as patrulhas. Persuadindo, pois, que possa este serviço me pertencer, e impor que diariamente as minhas ordens sejam comunicadas as ditas patrulhas por intermédio dos comandantes

²⁴⁹ O artigo da lei de 18 de agosto de 1831, diz: “Nos municípios, em que os Guardas Nacionais não formarem um batalhão; e que o Governo, ou os Presidentes em Conselho não mandarem reunir a outros para formarem, haverá, no caso de que os Guardas Nacionais formem um corpo, com duas, ou três companhias, um major Comandante delas e um Sargento Ajudante.”. Ver: Lei de 18 de agosto de 1831. **Art.40.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html>.

²⁵⁰Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 11 dezembro de 1832. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144.

dos corpos, e digo que não serão tão frequentes os roubos e assassinatos como os que ultimamente têm apresentado.²⁵¹

Outra conjuntura que propiciava o surgimento de tensões entre as autoridades era a supervisão dos guardas e a definição da autoridade a que eles estariam subordinados, mesmo em situações embaraçosas, como o caso de prisões dos próprios agentes da lei. Uma troca de ofícios entre o juiz de paz e o comandante superior da Guarda, ambos da freguesia da Candelária, exemplificam este panorama. O comandante superior da Guarda Nacional, José Paulo dos Santos Barreto toma conhecimento da prisão de um cabo e um soldado da instituição, “que se achavam de guarda ao banco”.²⁵² A prisão é efetuada pelo juiz de paz e acarreta uma insatisfação no comandante: “ora o equívoco, ao ordenar por tal modo a prisão de guardas que se acham de serviço na guarnição, o que só pode ser feito em virtude de ordem minha ou do governo.”²⁵³

Em resposta, o juiz de paz, Luiz Gomes dos Santos explica a ocorrência, e indica que é preciso a substituição imediata dos guardas, mantendo a pena da prisão dos mesmos:

Constatando-me ao cabo Thomé Gomes S. Amaral da 6ª Companhia e Bento José de Oliveira da 4ª companhia da Guarda Nacional do 4º Batalhão, estes de guardas ao banco deram fuga ao preso José Pereira Soares (recomendado pelo chefe de polícia) falsificador, passador de bilhetes falsos. Constando-me os mesmos são indiciados também pelo abuso e contração das ordens. Cumpre Vossa Excelência substituir esta guarda com cidadãos de confiança. Ficando aqueles ditos guardas em custódia deste juízo.²⁵⁴

²⁵¹ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 11 de dezembro de 1832. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143.

²⁵² Não foi possível identificar a qual banco se refere a notificação de prisão dos Guardas Nacionais. Todavia, entendemos que dificilmente seria uma agência bancária, em moldes contemporâneos. Pois, temos apenas o conhecimento da criação em 31 de julho de 1831, da primeira Caixa Econômica, sem a identificação do endereço. Ademais, os autores Luis Fernando Saraiva e Thiago Alvarenga, apontam que a década de 1830 é conhecida como o “período sem bancos”, com referência ao trabalho clássico de Cláudio Pacheco, **História do Banco do Brasil**, de 1973. SARAIVA, Luiz Fernando; ALVARENGA, Thiago. A Primeira Caixa Econômica do Rio de Janeiro: 1831/1858. Notas da Pesquisa. In: **XI Congressos Brasileiro de História Econômica e 12º Conferência Internacional de História d Empresas**, 2015 Vitória- Es. XI Congressos Brasileiro de História Econômica e 12º Conferência Internacional de História d Empresas, 2015. Disponível em: <

http://www.abphe.org.br/arquivos/2015_luiz_fernando_saraiva_thiago_alvarenga_oliveira_a-primeira-caixa-economica-do-rio-de-janeiro-1831_1858-notas-de-pesquisa.pdf>. Acesso em: 04 de jun. 2019. p. 2.

²⁵³ Correspondência com juízes de paz. 31 de janeiro de 1834. Código do fundo: 0E, Seção de guarda: Codes. Notação: Códice 331. AN

²⁵⁴ Correspondência com juízes de paz 31 de janeiro de 1834. Código do fundo: 0E, Seção de guarda: Codes. Notação: Códice 331. AN

O comandante, então insiste na liberação dos soldados por se encontrarem sob sua jurisdição e reafirma que somente ele pode efetuar as punições. Diante deste novo ofício, o juiz de paz então cede e envia o cabo e o soldado para a responsabilidade do comandante, não sem antes pontuar que os guardas faziam parte do batalhão do seu distrito e que a prisão dos cidadãos foi de fato correta:

(...) desejando satisfazer a requisição de Vossa Senhoria pelo ofício datado de hoje, acerca da detenção do cabo Thomé Gomes Sardinha do Amaral e do soldado Bento José de Oliveira, ambos do batalhão do meu distrito, todavia não é possível mantê-los, embora apresente males ao batalhão durante o tempo que se achavam em serviço da guarnição, devolvendo-se tal indicação ao comandante superior da Guarda Nacional que pode se fazer tais remoções.²⁵⁵

Acreditamos que esses embates, assim como aponta André Fertig em *Clientelismo Político em Tempos Belicosos*, demonstram, sobretudo pela posição do comandante da Guarda, uma busca por fortalecer o quadro da instituição, o que, por consequência, significava também o fortalecimento de sua autoridade, “a qual era diretamente proporcional à quantidade de subordinados fiéis”, inseridos nas corporações do seu comando.²⁵⁶ Logo, a causa principal da disputa era a tentativa de conservar ou aumentar o exercício da sua autoridade frente à outra jurisdição relevante na sociedade.

O próprio processo de consolidação das forças de policiamento nas ruas apresentou também certa tensão. Uma das dificuldades encontradas para a ação do aparelho repressivo recém-formado seria, justamente, a sua atuação em conjunto. Ao funcionarem quase que simultaneamente. Deste modo, é recorrente episódios de rivalidade entre a Guarda Nacional e o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, em meio ao compartilhamento das funções. Como já apontamos o pertencimento à Guarda Nacional, principalmente na corte, confirmava certo status. Assim, Thomas Holloway indica que aos guardas municipais permanentes firmou-se a impressão de que os guardas nacionais eram "guerreiros só nas horas bons, mais preocupados com sua posição oficial e a elegância dos uniformes do que com a rotina diária de manter a ordem nas ruas."²⁵⁷

²⁵⁵ Correspondência com juizes de paz. 31 de janeiro de 1834. Código do fundo: 0E, Seção de guarda: Codes. Notação: Códice 331. AN

²⁵⁶ FERTIG, André. **Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)**. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 2010.

²⁵⁷ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.101.

Entre uma série de incertezas de comando e funções práticas das instituições militares e paramilitares, muitas vezes as autoridades superiores acabavam por não definir claramente as jurisdições de cada uma. O ministro Diogo Feijó contribuiu para esse problema, quando tentou esclarecer as relações entre Guarda Nacional e Guarda Municipal Permanente. Ele ordenou que, quando a Guarda Nacional estivesse em ação contra os inimigos da ordem e da tranquilidade pública, isto é, em caso de agitação ou rebelião que justificasse sua mobilização, a corporação dos Guardas Municipais Permanentes deveria ficar sob ordens do comandante da Guarda Nacional. Determinou também que um soldado dos Permanentes (como popularmente denominavam a corporação) passasse a servir como ordenança (soldado às ordens de uma autoridade) regular do comandante da Guarda Nacional.²⁵⁸ A intenção era tão somente designar o soldado como um mensageiro entre as duas instituições, mas tinha o efeito simbólico de colocar um membro dos Permanentes sempre à disposição do alto comando da Guarda Nacional.

O status definido pela posição social tornava a Guarda Nacional mais prestigiosa e a colocava a serviço dos interesses dos proprietários e negociantes. Assim, haveria por parte dela, naturalmente, uma maior dedicação às batalhas da guerra social. Eram os preferidos pelo governo para realizar serviços amenos e prestigiosos, como a patrulha das casas imperiais, do Paço de São Cristovão, da Fazenda de Santa Cruz e do Paço Imperial. Esta função só era realizada pelos guardas permanentes quando a família imperial não estava presente. A substituição dos guardas permanentes pelos guardas nacionais sempre antecipava a chegada da família imperial.

Salientamos também, na definição desse status, as relações e ligações políticas dos altos postos da Guarda e a influência que esses dirigentes exerciam, nos diversos cargos do Estado. Da outra parte, porém, também se buscava reconhecimento e uma posição nessa sociedade estratificada. Os oficiais da Guarda Municipal Permanente, comandados por Luiz Alves de Lima e Silva, futuro d. Caxias, que permaneceu no cargo de 1832 a 1839, também patenteavam prestígio e, por isso, não consideravam conveniente a submissão à Guarda. Em meio a episódios de quebra da monotonia do serviço cotidiano de policiamento, onde tinham a oportunidade de empreender uma ação militar combinada e em grande escala, era desestimulante obedecer às ordens da Guarda Nacional, considerada mais prestigiosa, apesar de só servir em tempo parcial.²⁵⁹

²⁵⁸ Ibidem, p. 102

²⁵⁹ Ibidem, p.102

A rivalidade também estava presente nos postos mais baixos e se estendia para as ruas por meio de conflitos, que iam de insultos verbais a mal entendidos, muitos deles terminando em confrontos armados e prisões.

Um episódio relevante ocorreu em julho de 1832. Ao ver um escravo portando um bastão, numa loja na Rua do Saco, o guarda permanente responsável pela patrulha, apreendeu-lhe o que, em suas mãos, era considerado uma arma. O escravo, ao pedir o bastão de volta, recebeu um soco como resposta. O escravo então fugiu, possivelmente temendo uma violência maior. Na continuação do relato, é exposto que o guarda permanente exclama para que se capture o escravo. Uma patrulha da Guarda Nacional aproxima-se e busca tomar conhecimento do caso. Segundo os relatos dos guardas nacionais, o guarda permanente insulta a patrulha, chegando até mesmo a levantar a espada de forma, considerada pelos mesmos, ameaçadora. Reúnem-se, então, mais guardas nacionais dando ordem de prisão ao soldado permanente. O relatório de tal ocorrência é recebido pelo comandante da Guarda Nacional, junto com as provas - “a jaqueta do uniforme, o chapéu e o cinto da espada -, declarando que ao lhe tirarem a espada seria melhor que levassem tudo”.²⁶⁰ O comandante, então, envia a representação para o juiz de paz tratar do caso. É curioso perceber, os variados níveis que esta ocorrência revela nos paralelos da hierarquia social. Inicialmente, no conflito imposto ao escravo, onde o guarda permanente o priva de seu bastão e, no momento seguinte, a atuação dos guardas nacionais privando o guarda permanente da sua espada. A conjuntura inicial, da ação do escravo, sai de plano, quando a disputa cresce e passa a envolver a dignidade afrontada dos guardas nacionais e o embate entre agentes da lei. Dois objetos cercados de significado, pois “a espada era ao mesmo tempo símbolo e instrumento de autoridade, assim como um bastão nas mãos dos escravos representava a ameaça de violência vinda de baixo.”²⁶¹

Alguns dias depois desse incidente, novo embate com ares de revanche. Depois de uma patrulha da Guarda Nacional prender outro soldado permanente, um destacamento de cavalaria da Guarda Municipal Permanente, enfrentou guardas nacionais e libertou seu companheiro. O ministro Feijó determinou que Luiz Alves identificasse aqueles que, em seu comando, estavam no incidente para puni-los, se fosse o caso. Não é possível identificar o motivo da prisão do guarda permanente pelos guardas nacionais, mas o ato

²⁶⁰ Fundo AG PMERJ, 22 de outubro 1832 apud HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.102

²⁶¹Ibidem, p. 102.

representou, para o ministro um sério episódio de indisciplina, organizado pela cavalaria dos guardas permanentes.²⁶²

Estes episódios marca a hostilidade da relação entre Guarda Nacional e as Guardas Permanentes o que contribuía para a falta de unidade na atuação dessas instâncias policiais cotidianas.

Outra ação de embate entre as instituições envolve suas interações com os segmentos considerados desordeiros. No dia 3 de novembro de 1834, moradores da Rua da Conceição se incomodaram com alvoroço da casa de Cândida Luiza Joaquina do Amparo e requisitaram o inspetor de quartirão para que se encerrasse a confusão. Cândida Luiza era conhecida pelo quartirão e denunciada por sua “vida de execrável prostituição”.²⁶³ O inspetor de quartirão requisitado, todavia, não tinha muito poder de ação, pois não era autorizado entrar em residências particulares. Limitou-se, então a ameaça-la da rua. No entanto, o soldado permanente Manoel Joaquim Coelho, que estava na casa de Cândida, chega à janela e insulta o inspetor. Alguns guardas nacionais em ronda aparecem no local. Esses podiam não só entrar na casa como efetuar prisão do permanente Manoel Joaquim. Porém, neste mesmo instante, uma patrulha de permanentes também se apresenta no recinto. Antecipou-se aos guardas nacionais e anunciou que eles mesmos efetuariam a prisão, levando o colega para o quartel na Rua dos Barbonos (atual Rua Evaristo da Veiga). O inspetor, desconfiado, ainda tentou interferir. Mas, os permanentes reagiram imediatamente, sacando suas armas. Como modo de cessar as confusões, os guardas nacionais e o inspetor recuaram e se contentaram em acompanhar a patrulha para se certificar de que não libertariam Manoel Joaquim no caminho.

O juiz de paz do distrito onde ocorreu o confronto solicitou ao ministro da Justiça que procedesse contra os permanentes. Do contrário – dizia ele – seria impossível fazer cumprir a lei. O ministro, como era costume, escreveu ao comandante Luiz Alves de Lima, buscando esclarecimentos. Luiz Alves respondeu alegando que o ocorrido tinha sido exagerado e que ele não puniria o soldado, pois o mesmo não estava de serviço nem mesmo de uniforme, logo não era de sua alçada julgar ações morais. Também, informou que não iria punir a patrulha, por terem desacatado a autoridade do inspetor, pois o grupo

²⁶² Fundo AG PMERJ, 2 de julho 1832 apud HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997, p.102

²⁶³ Ofício de 22 de dezembro de 1834, Código do fundo:5B, Notação:GIFI 517 apud SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 236.

era acusado de usar pistolas e “não podiam estar de pistolas, por não serem estas as armas com que fazem serviço da guarnição, e sim espingardas e baionetas”.²⁶⁴

Um ocorrido curioso também requisitava resposta por parte do comandante Lima. Uma queixa direcionada a Luiz Alves é apresentada em 15 de outubro de 1833, no periódico *Diário do Rio de Janeiro*. Na reclamação, um guarda nacional não identificado denuncia a ação de permanentes contra outro guarda nacional de nome “Aureliano, conhecido por Anãozinho”, que estaria sendo perseguido todas as noites por “magotes dos permanentes, armados de facas e cacetes”.²⁶⁵ O guarda nacional pede uma solução ao comandante dos Permanentes, Luiz Alves de Lima, para que este fizesse cessar tais atitudes com o guarda, salientando ainda no pedido que o “fato é sério e toda Cidade Nova pode atestar.”²⁶⁶

Não é possível, porém, saber se medidas foram tomadas pelo comandante para solucionar a questão. Contudo, é interessante perceber a evidência de uma ação corporativista e de proteção nas duas instituições, marcadas categoricamente por um antagonismo entre os corpos.

3.4 Guarda Nacional no serviço de policiamento:

3.4.1 Ações de repressão escrava:

Entre as funções mais executadas pela Guarda Nacional do Rio de Janeiro, destacamos o controle e repressão de escravos em ações cotidianas como as rondas noturnas. No período aqui destacado, de 1831 a 1835, os guardas nacionais da corte foram requisitados regularmente pelos diferentes ministros da justiça e juízes de paz para ação policial de prevenção e combate à criminalidade, além dos atentados contra a ordem social. Conforme aponta Luiz Carlos Soares, como os escravos eram identificados pelos poderes públicos como os maiores agentes da criminalidade e da perturbação da ordem, a

²⁶⁴Ofício de 22 de dezembro de 1834, Código do fundo:5B, Notação:GIFI 517 apud SOUZA, SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 236

²⁶⁵DIÁRIO do Rio de Janeiro. 15 de outubro de 1833. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, n. 13, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

²⁶⁶DIÁRIO do Rio de Janeiro. 15 de outubro de 1833. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

ação dos corpos policiais se direcionava, sobretudo, para a vigilância e repressão da população cativa nos logradouros públicos.²⁶⁷

Uma das maiores preocupações dos agentes da lei, incluindo a Guarda Nacional, era com os ajuntamentos, pois uma multidão de escravos reunida nos logradouros públicos sempre provocava o medo de rebeliões ou desordens de maiores proporções. A lei aprovada em 6 de junho de 1831 reitera esta ação e passa a considerar o crime de ajuntamento ilícito, caracterizado pela reunião de três ou mais pessoas “com a intenção de se ajudarem mutuamente para cometerem algum delito” deixaria de ser punido com multas e justificaria a prisão por até nove meses dos envolvidos.²⁶⁸ Também passava a ser considerado crime a reunião noturna de cinco ou mais pessoas que, uma vez detidas, estariam sujeitas a três meses de prisão. Assim, não era necessário provar a intenção criminosa do grupo. O número de pessoas caracterizava o crime.²⁶⁹

Por isso, as forças policiais sempre procuravam dissolver grandes grupos de cativos. Todavia, era impossível evitar suas reuniões nas praças e largos, “onde eram vendidas frutas e comidas, nos chafarizes e fontes, onde eles iam buscar água, e no Campo do Santana, onde centenas de lavadeiras lavavam roupas todos os dias.”²⁷⁰ Ainda que inseridos no cotidiano da cidade, a presença escrava não deixava de ser, muitas vezes, inoportuna. Como ocorreu no pedido de cidadãos ao chefe de batalhão da Guarda do Santana para que se tomassem providências e cessassem “o escandaloso abuso de andarem pretos a toda hora do dia inteiramente nus”.²⁷¹ Pois, já haviam chamados os inspetores de quarteirão sem resolução, pediam a interferência, então, da Guarda Nacional, “não podendo os habitantes daquele sítio, olharem para praia sem que vejam aquela indecência, principalmente na Rua da Princesa para o fim da mesma praia”.²⁷² Em outra situação, buscava-se alguma autoridade policial responsável pelo Largo do Paço, para que se retirasse da rampa, uma “pequena preta quitandeira”, que ali se achava todo

²⁶⁷ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.227.

²⁶⁸ SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 191.

²⁶⁹ Ibidem, p.191

²⁷⁰ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.227.

²⁷¹ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 23 de março de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, n. 19, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

²⁷² DIÁRIO do Rio de Janeiro. 23 de março de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, n. 19, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018

dia. O pedido de retirada ocorria, pois, a mesma acumulava muito lixo e, segundo o pedido, muito incomodava o público. Além de ser acusada também de praticar atos desonestos e imorais, vistos da janela do paço, e isto - avaliava o reclamante - era uma “indecência”.²⁷³

O problema da acomodação da população negra e suas práticas consideradas “incultas” torna-se evidente também com a lei de 7 de novembro de 1831. Por ela, torna-se ilegal traficar africanos. Quando se buscava cumprir de fato a lei, apresentavam-se dificuldades em resolver a questão dos negros aculturados. Muitos eram empregados em repartições públicas ou por particulares que deveriam pagar um aluguel por seus serviços. Desta forma, dificilmente esses negros se afastavam da cidade onde, apesar de uma maior vigilância, podiam sobreviver mais facilmente, desenvolvendo alguma atividade.²⁷⁴

A relação da Guarda Nacional como aparelho repressivo com escravos e libertos, a maioria, negros e mulatos era marcada, sobretudo, pela distinção de renda que credenciava o acesso à instituição e legitimava as ações de ambos os grupos, guardas e escravos. Por essa lógica, se considerava que a melhor maneira de mostrar quem estava interessado em aumentar a repressão era estabelecer exigências de renda para os membros de uma força policial de civis em regime de meio expediente organizada pelo Estado. O pertencimento na Guarda, como apontamos, destaca certa diferenciação em relação, até mesmo, a outros grupos repressivos. Um leitor do periódico *Diário do Rio de Janeiro* destaca a postura dos nacionais e as despesas sobre mudanças dos uniformes, o que para ele seria desnecessário, apontando que os guardas “não são bonecos para andarem se mostrando”.²⁷⁵ E, embora, os corpos dos permanentes fossem formados, sobretudo, por indivíduos pobres livres, era muito difícil recrutar voluntários entre eles, pois estes setores sociais procuravam evitar o trabalho braçal e as atividades mais humildes como eram vistas as funções de soldado. Se manteve assim, ainda por longo tempo, o recrutamento forçado de indivíduos livres e libertos, muitos até mesmo desocupados e sem “a dimensão da sua responsabilidade profissional”.²⁷⁶

²⁷³ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 05 de maio de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018

²⁷⁴ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p. 240.

²⁷⁵ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 05 de maio de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 03 maio. 2019.

²⁷⁶ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.228.

Já os critérios de qualificação para a Guarda Nacional, em período parcial de trabalho, implicava evidentemente outro ofício que conferia renda a esses indivíduos. Essa justificativa, em tese, reforçaria os laços para manutenção da estratificação social. Era preciso pertencer a um segmento superior definido, especificamente na hierarquia econômica. Desta forma, envolver-se em batalhas de rua contra patrulhas dos guardas nacionais era a maneira mais clara que os escravos, pretos e pardos libertos e livres tinham para expressar o ressentimento da classe mais desfavorecida financeiramente contra os que possuíam alguma qualificação pela renda.

Em um edital, divulgado pelo juiz de paz da freguesia de Irajá, João Marcos Vieira Souza Pereira expunha a adoção de medidas que reforçavam a autoridade dos guardas nacionais e inspetores de quarteirão:

Que dá publicação deste em diante tem ordem às rondas de fazer parar, e examinar as pessoas que se lhes tornarem suspeitas intimidando-lhes em voz alta e inteligível, — A ordem da justiça de paz faça alto — se as pessoas a quem esta ordem forem intimadas desobedecerem procurando evadir-se, ou resistindo e injuriando a ronda, neste caso essa mesma ronda está autorizada a fazer-lhe fogo com bala, e bem assim a executar as mais ordens que tiver. Portanto, previno a todas as pessoas a quem convier, para que se prestem toda atenção e respeito às mesmas rondas. E para que chegue a notícia a todos mandei fixar o presente edital.²⁷⁷

Eram comuns situações de grande hostilidade entre as patrulhas e a população cativa, principalmente pela acusação de desordens, insultos e importunações por partes dos escravos e negros livres, principalmente em áreas urbanas públicas. Entre esses casos, se destaca um ocorrido na freguesia do Sacramento, repassado por um sargento da 5ª companhia da mesma freguesia ao conhecimento do comandante da Guarda Nacional, em julho de 1832. No ofício, o sargento explica a ação de guardas nacionais fora de serviço, impedindo um “preto que se diz forro por nome de Manoel do Nascimento” de atuar no jogo da bola. Por se mostrar resistente à ação, e armado por um punhal, o acusado feriu por facada o “braço do furriel da 5ª companhia José Crispim Froemo e, no peito, o guarda (soldado) da mesma companhia José Joaquim Ribeiro”.²⁷⁸ Após o ocorrido, o acusado foi recolhido à cadeia e o punhal levado como prova às autoridades, naquele caso, o comandante da Guarda. O que chama atenção nesse ofício era a explicação dada pelo

²⁷⁷DIÁRIO do Rio de Janeiro. 19 de julho de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 03 maio. 2019.

²⁷⁸Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 20 de janeiro de 1834. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144. AN.

sargento ao comandante para esta ação dos guardas nacionais fora do expediente. O sargento, ao repassar o caso, sugere que a ação ocorreu pelo fato do indivíduo estar armado, em meio a cidadãos desarmados, como um ato de prevenção: “será desnecessário lembrar a Vossa Senhoria quantos cidadãos se achavam expostos ao punhal daquele criminoso, por se encontrarem desarmados”.²⁷⁹ E, termina acusando o sargento da 3ª companhia da mesma freguesia, José Francisco de Paula, de se abster e, desse modo, tomar partido do indivíduo, “quando era dever estar do lado de auxílio à lei.”²⁸⁰

Uma situação desse tipo contribuía para consolidar uma hierarquia social e o exercício da dominação, muitas vezes legitimado por um “trabalho de prevenção” contra atividade criminosa que, na prática, em uma sociedade altamente hierarquizada, se definia a partir dos desníveis sociais. Ao analisar essa atuação entre corpos policiais e a população cativa, Luiz Carlos Soares aponta que, ao prender escravos, a primeira coisa que os agentes da lei procuravam era descobrir se eles portavam “armas proibidas”, entre as mais comuns estavam faca de ponta, punhal e pistola. Armas que justificariam uma atuação repressiva dos agentes. Caso elas fossem encontradas, além das violências mais imediatas, eles eram processados e sujeitos à prisão e pena de açoites. As autoridades também procuravam saber se os cativos carregavam outros objetos comprometedores, tais como baralhos, dados e instrumento musicais, o que poderia evidenciar vício em jogos de azar e o seu apreço pela vadiagem.²⁸¹

Quando os agentes da lei julgavam que um escravo estava em atitudes suspeitas, principalmente se fosse “fora de hora”, ele logo era conduzido à cadeia para averiguações. Se nada fosse apurado contra o cativo, o soltavam e o devolviam ao seu senhor. Mesmo assim, era comum que recebessem maus tratos dos policiais. Muitos libertos, por serem pretos ou pardos, eram constantemente confundidos com escravos e recolhidos para averiguações pelos agentes, que logo o soltavam se nada fosse apurado, mas acabavam, também, sofrendo violência policial.²⁸²

Vale pontuar que os incidentes envolvendo escravos na corte eram abarcados pela problemática entre a atuação do Estado e de seus senhores. A Guarda Nacional aparece como um ponto intermediário entre esses dois núcleos. Enquanto a escravidão nas

²⁷⁹ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 20 de janeiro de 1834. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143. AN.

²⁸⁰ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 20 de janeiro de 1834 Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 143. AN.

²⁸¹ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.227.

²⁸² Ibidem, p.228.

fazendas era mantida pela presença imediata do feitor e por outros meios que o fazendeiro julgasse necessário, o senhor urbano contava com o poder de coerção do Estado. Resultado de um pacto entre cidadãos e aqueles encarregados de governá-los, sob a luz das sanções do Direito, sobretudo, a partir de 1830, com o Código Criminal. Nesta perspectiva, quando o indivíduo cometia um crime ou uma pequena infração, ele rompe o pacto e ataca a sociedade.²⁸³ Para os escravos, essa ação transgressora era a esperada, os delitos justificavam sua condição de não cidadão e deveriam ser mantidos por seus responsáveis em consonância com a sociedade. Logo, a punição tinha um efeito exemplar e preventivo sobre todos os cativos.

Na cidade, os senhores de escravos tinham a obrigação para consigo mesmos e para com a sociedade local, de ser um disciplinador dos seus escravos. Porém, as autoridades não podiam esperar desses senhores, que não dispunham de cárceres domésticos, a manutenção do controle sobre seus escravos em todas as circunstâncias. Como disse o ministro da justiça Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, o problema do controle dos escravos na cidade era que "esta propriedade não se guarda, anda pelas ruas".²⁸⁴ Cerca de 40% da população do Rio de Janeiro era composta de pessoas que eram consideradas propriedade. Em uma cidade, com esta proporção, em que milhares de cativos se comunicavam com facilidade, a ameaça da resistência escrava, e de levantes, era muito importante para ser deixada a cargo dos senhores individualmente. De modo, que um sistema de repressão, que primasse pela vigilância, controle e disciplina, tornou-se tão amplo que a classe proprietária podia contar com variados meios de coerção.

Este panorama, nos leva a compreender as difíceis incidências de revoltas escravas urbanas organizadas, principalmente no município do Rio de Janeiro. Um caso emblemático conta com a participação da Guarda Nacional. Na tarde de 14 de abril de 1833, Rodrigo Pinto da Costa, feitor de uma caldeiraria situada a Rua da Alfândega, se surpreendeu quando alguns escravos, sob sua supervisão, fizeram objeção aos castigos disciplinares de rotina. No início da tarde seguinte, Rodrigo visitou Gustavo Adolfo de Azevedo, juiz de paz do 1º distrito da freguesia da Candelária, e pediu ajuda, alegando estar receoso de um levante dos escravos na fábrica. Gustavo Adolfo sugeriu que, se necessário, Rodrigo apelasse aos Guardas Permanentes para controlar os escravos insubordinados, porque como juiz de paz, ele só podia prender pessoas acusadas de

²⁸³ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.228.

²⁸⁴ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, 1833, p.24. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

crime. A punição disciplinar, lembrou o juiz ao feitor, poderia ser ministrada no Calabouço (prisão), a pedido deste. Mais tarde, o feitor tentou prender os escravos que considerava uma ameaça, mas eles se recusaram a obedecer, em vez disso se armaram com ferramentas da oficina. Por volta das 17h, as coisas chegaram a um ponto crítico, quando os cativos expulsaram o feitor do prédio e nele se trancaram. O feitor solicitou ajuda da Guarda Nacional e, não encontrando o juiz de paz do seu distrito, apelou para o juiz do distrito vizinho.

O cenário presenciado pelo solicitado juiz de paz do 2º distrito da Candelária, Antonio Alves da Silva Pinto Júnior, chegando ao local por voltas das 19 horas, era de sublevação dos 14 escravos da caldeiraria, que se defendiam com barricadas num depósito no fundo do estabelecimento. A porta que levava ao refúgio dos cativos estava vigiada por um destacamento armado da Guarda Nacional, que atendeu ao chamado anterior do feitor. O juiz de paz, ao relatar a ação, indica que “esgotados os meios de brandura”, advertiu os rebelados de que já “grande força se achava ali para os reprimir e conter”. Porém, obteve como resposta dos mesmos “que morreriam quando não pudessem matar”.²⁸⁵ O juiz de paz explica que, apesar dessa objeção, mostrou-se a todo tempo fiel ao uso da “moderação devida”. Assim como alertou a tropa da Guarda Nacional, “fazendo ver que só um apurado extremo justificaria o emprego de meios fortes”.²⁸⁶

Na continuação do relato, o juiz de paz declara que, mesmo após negociações, no momento de rendição dos rebelados, o desfecho é trágico:

[...] começou por parte deles um acometimento em força, agredindo em multidão com as armas de que estavam munidos a saber machados, facas, martelos, pedras e varais de ferro, que e outras armas que servem ao uso daquela oficina; a ponto que os guardas nacionais *já em própria defesa* rompessem em fogo que eu logo mandei cessar, e por isso não passou de seis a sete tiros.²⁸⁷

Como resultado desta ação, foi morto o líder da revolta, de nome Calixto, ao se colocar na frente de seus companheiros na complexa rendição. Outros dos treze rebelados também ficaram feridos, mas o número não é informado.

²⁸⁵Ofício de 16 de novembro de 1833, Código do fundo:5b, Notação: GIF 517 apud HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p .114.

²⁸⁶Ibidem, p 114.

²⁸⁷Ibidem, p.114. Grifos nossos.

Esta atuação foi um dos poucos exemplos registrados de rebelião de escravos urbanos no município do Rio de Janeiro do século XIX.²⁸⁸ E ilustra as dificuldades dos escravos urbanos para resistir de forma combinada às condições em que viviam. O episódio sugere o porquê de serem tão incomuns incidentes semelhantes. No momento inicial, a ocorrência aconteceu pela recusa de Calixto e seus colegas em submeterem à brutalidade rotineira praticada pelo feitor, em favor do estabelecimento e lucro deles mesmos e dos proprietários. Caso os escravos se opusessem a realizar as atividades, e se esgotando a aplicação de infrações por seus senhores, seriam considerados em revolta de fato. A partir disso, os proprietários poderiam contar com formas públicas legais. A princípio, os cativos rebeldes eram conduzidos para o Calabouço, prisão situada no início do morro do Castelo, de frente para a baía de Guanabara, para uma punição mais severa dos carcereiros.²⁸⁹ Em caso de uma ação melhor organizada por parte dos cativos, o Estado fornecia os meios como a Guarda Nacional, a Guarda Permanente, os inspetores de quartirão e os juízes de paz, uma rede de repressão múltipla e, de certa maneira, relacional. Por esses vários níveis de coerção, a ocorrência de levantes era pequena, pois, esperar que os escravos se envolvessem em rebeliões abertas seria esperar que agissem irracionalmente, supondo que o racional para eles fosse não querer sofrer situações adversas, como açoites, a degradação em lugares insalubres como o Calabouço e até mesmo a morte.²⁹⁰

Podemos supor que as ações desempenhadas por Calixto e seus companheiros foram extremas e a racionalidade ali representada seguiu outros critérios, como entender que mesmo que lhe tirassem a vida, levariam consigo também seus opressores. Razões econômicas também tornavam estas ações cada vez atípicas, uma vez que ocasionavam prejuízos para classe proprietária, como no caso citado, a interrupção da produção de caldeiras causada temporariamente com a morte de Calixto e o envio do restante de sua mão de obra para o cárcere. Assim, para as diversas vias de controle e para classe proprietária, era mais vantajoso prevenir e combater a criminalidade.

²⁸⁸ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p.113

²⁸⁹ Ibidem, p. 115.

²⁹⁰ Ibidem, p.115.

3.4.2 Outras demandas policiais:

Outros grupos também eram identificados como classes perigosas. No registro de ofícios para os juízes de paz de 1832, onde se notificava prisões e ações criminosas, dos quatorze registros no município do Rio de Janeiro, nove eram envolvendo a população negra e cinco de estrangeiros.²⁹¹ Destes cinco casos de estrangeiros, todos tratavam de roubos ou aliciação de indivíduos para o roubo, como era o caso do francês “Le Cesane”, que atuava no Engenho Velho e aliciava “grande número de homens ociosos e criminosos”.²⁹²

Esses indivíduos eram um problema presente na história dos principais portos marítimos. Ladrões profissionais e contraventores em geral levavam uma existência itinerante, aproveitando todas as oportunidades encontradas até se mudarem para o próximo porto ou serem pegos pela polícia.²⁹³ O ministro da justiça, Feijó ordenou que, a partir de 1º de janeiro de 1833, nenhum estrangeiro poderia desembarcar nos portos brasileiros sem o visto de um cônsul brasileiro, atestando seus hábitos honestos e sua capacidade de ganhar a vida de modo respeitável.

Um funcionário com autoridade policial do Rio de Janeiro deveria visitar todo navio que entrasse no porto e verificar a boa fé de todos os passageiros antes do seu desembarque. Assim, pelo resto do período do império “a visita do porto” ou o serviço de inspeção foi uma atividade burocrática permanente da polícia da cidade. Tal serviço, no entanto, não era difícil de ser burlado. A supervisão, e o mecanismo que a polícia usou repetidamente ao longo dos anos para livrar o Rio de Janeiro daqueles indesejáveis foram a deportação sumária para a qual o chefe de polícia precisava apenas obter a permissão do ministro da Justiça.

Os ciganos também eram presenças que não agradavam as autoridades. Para as autoridades, eles enganavam os transeuntes vendendo objetos dourados como se fossem de ouro, seduzindo escravos e praticando pequenos furtos. As baixas incidências de ocorrências policiais diretas com ciganos, e aqui em especial a sua interação com a Guarda Nacional, parte da habilidade – aponta o juiz de paz do distrito do Santana – dos ciganos – em encobrir pistas. Era bem difícil os pegarem em flagrante ou com provas.

²⁹¹ Registro de ofícios para juízes de paz. 1832. Código do fundo:0E, Seção de guarda: Codes. Notação: Códice 331 v.2 AN.

²⁹² Registro de ofícios para juízes de paz. 1832 Código do fundo:0E, Seção de guarda: Codes. Notação: Códice 331 v.2 AN.

²⁹³ SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX.** Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7 Letras, 2007. v. 1. p.228

Mas, sua presença foi notória na região central do Rio de Janeiro, a ponto de uma das ruas que dá para o Campo do Santana ganhar o nome de Rua dos Ciganos (atualmente, Rua da Constituição). E, quando as autoridades desejavam advertir o grupo, os acusavam de vadiagem, pois poderiam sentenciá-los ao trabalho de um mês de obras públicas, a punição mais comum aplicada ao grupo. Na verdade, vadiagem tornou-se uma acusação amplamente utilizada quando as autoridades tinham dificuldades de provar atos criminosos mais específicos ou quando desejavam tirar alguém das ruas da cidade.²⁹⁴

O carnaval era um período delicado, de maior preocupação, pois a festa sempre exigia das autoridades uma atenção especial. Ao contrário de outras festividades, no carnaval, não se contava com sanção oficial. Aliás, diversas “posturas municipais” promulgavam a proibição do jogo do entrudo, como o divulgado no dia 13 de janeiro de 1832, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, onde ficava proibido o jogo do entrudo dentro do município. A pena para os cidadãos que infligissem a postura era a multa de dois a doze mil réis, caso não possuísse meios de pagar este valor, se previa a prisão de dois a oito dias. Para escravos, a pena deveria ser automaticamente de oito dias de cadeia.²⁹⁵

Contudo, contar com variadas agências repressivas não era, de fato, sinônimo de eficiência. No caso da Guarda Nacional, foram variadas queixas sobre o relaxamento e ausência dos guardas aos chamados. No próprio carnaval, “dias do entrudo”, um ofício do chefe de polícia e do juiz de paz da freguesia do terceiro distrito do Sacramento ao comandante da Guarda denunciava as faltas do “tenente coronel do 1º batalhão da Guarda Nacional e do tenente da 8ª companhia também do referido corpo.”²⁹⁶ Em outra queixa, o juiz de paz da freguesia da Candelária comunicava, no periódico *Diário do Rio de Janeiro*, a falta dos guardas nas rondas, principalmente quando eram avisados previamente.²⁹⁷

Os problemas apresentados pela organização policial descentralizada, constituída de voluntários não remunerados por cidadãos, foi um recorrente ponto apresentado pelos

²⁹⁴ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p.128.

²⁹⁵ DIÁRIO do Rio de Janeiro .13 de janeiro de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário,. [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018

²⁹⁶ Ofícios diversos sobre a Guarda Nacional. 10 fevereiro 1834. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ6 144. AN.

²⁹⁷ DIÁRIO do Rio de Janeiro. 05 de fevereiro de 1832. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018

ministros da justiça. As autoridades estavam cientes de que muitos guardas se valiam das redes relacionais para obter dispensas. Um cidadão anônimo relatava a facilidade que os guardas tinham em obter dispensas por atestados médicos:

Ora todos sabemos a facilidade que alguns facultativos tem em dar certidões juradas e qual o grau de egoísmo de algumas pessoas em não quererem em nada concorrerem para o bem de todos e por isso muito convém , que os senhores encarregados de tais dispensas tenham todo o escrúpulo de conceder, para assim não sobrecarregar cidadãos prestáveis, pois já tenho ouvido muitas queixas a tal respeito, que bom seria tivesse evitado. Lembro-me quão prejudicial é admitir rondantes que por dinheiro vão rondar! A lei exige as qualidades de eleitor e creio que nestas circunstancias ninguém irá rondar por dinheiro.²⁹⁸

Por esta acusação, alguns homens convocados para servir como guardas nacionais estavam pagando substitutos para ocupar seus lugares. Este panorama poderia ser um fator ainda mais grave se os cidadãos fossem considerados desqualificados. Pois, além de estabelecer um mau precedente, em violar o regulamento, que exigia substitutos com os requisitos normais de habilitação, havia um perigo mais claro nessa prática. Os que não dispunham de qualificação necessária para Guarda eram de classes mais baixas e, por consequência, capazes de promover desordens. Tal padrão também foi relatado pelo comandante das Guardas Permanentes, Luiz Alves de Lima e Silva. Em um episódio típico de rivalidade entre as instituições, Luís Alves de Lima e Silva relata insultos de guardas nacionais não qualificados, que estavam se instalando na instituição contra os permanentes. O comandante pede ao ministro da Justiça que fizesse cessar semelhantes abusos e o alerta sobre o código criminal “que proibia o uso não autorizado de armas e insígnias de cargo”. Aliás, a relevância política conquistada por Luiz Alves e sua atuação enérgica à frente do corpo de Guardas Municipais Permanentes qualificaram a instituição para o monopólio de autoridade policial e relegaram definitivamente a Guarda Nacional ao seu papel de força auxiliar do Exército.

As ordens iniciais de 1832, que colocaram os guardas permanentes sob o comando temporário da Guarda Nacional em ocorrências públicas, não duraram muito tempo. Os bons desempenhos dos Permanentes, na opinião da Regência, sobretudo pela ação ativa de Luiz Alves de Lima e Silva, fizeram com que a instituição se tornasse um dos principais sustentáculos de autoridade do governo. Esta posição de destaque foi aceita,

²⁹⁸ DIÁRIO do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário, 19 de agosto de 1831. [1821-1878]. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

especialmente, a partir de 1833, como bem apontou Luiz Alves.²⁹⁹ Muito por uma posição do comandante, em construir uma relação de confiança e defesa de seus subordinados. Ele considerava inaceitável a postura, distinta e muitas vezes arrogante dos guardas nacionais, especialmente contra os permanentes. Uma vez que, para o comandante Lima, os permanentes eram os maiores alvos dessa ação insolente e desrespeitosa dos guardas nacionais. Esta conduta deveria ser combatida sumariamente, dado que os permanentes exerciam o papel legítimo e integral de autoridade policial.

Porém, outros fatores justificam esse predomínio de autoridade e, conseqüentemente, a suspensão da rotina policial dos guardas nacionais. À medida que a cidade crescia, em população e área, além da expansão de atividades econômicas, se tornava cada vez mais difícil para os que desejavam proteção, fornecê-la a si mesmos, em seus momentos de folga. Problemas recorrentes de falta de pessoal, desleixo e não comparecimento ao serviço marcava a atuação da Guarda, como sugere os diversos relatórios ministeriais da Justiça.

Desta forma, gradativamente, para esses ministros, a Guarda Nacional deveria estar sob a autoridade dos coronéis chefes e comandantes dos corpos, que a organizavam “com patriótico e louvável interesse”.³⁰⁰ Por esta lógica, a instituição deveria se empenhar em ações pontuais, na defesa da propriedade das classes abastadas contra possíveis danos por parte das camadas pobres, tidas como nocivas à ordem pública. Do ponto de vista do sistema em geral, eles eram por demais valiosos para desperdiçar tempo e energia com o trabalho policial, que deveria ser deixado aos especialistas na função.

Em janeiro de 1835, menos de quatro anos depois de sua fundação, a Guarda Nacional foi dispensada da obrigação de policiar regularmente a cidade do Rio de Janeiro.³⁰¹ Depois disso, pequenos grupos de guardas receberam atribuições especiais, como cumprir funções cerimoniais no Paço Imperial no centro da cidade, suplementar as patrulhas policiais aos domingos e, com maior regularidade em caso de escassez de praças na polícia, atender as situações de emergências. O ministro da Justiça foi bastante explícito quanto "as razões válidas" para essa mudança: “era sem dúvida duro afastar de seus profícuos trabalhos cidadãos industriais para levá-los a um serviço contínuo, pelo

²⁹⁹ HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. p.128.

³⁰⁰RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, 1833, p.24. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

³⁰¹ RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manoel Alves Branco, 1834, p.16. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

qual, bem longe receberem alguma recompensa, perdiam de seus interesses e gastavam de sua fazenda".³⁰²

Oficialmente apenas a lei de 10 de setembro de 1873 tirou da Guarda Nacional as suas funções policiais que, a partir de então, passaram exclusivamente para a alçada de instituições policiais administradas burocraticamente e controladas diretamente pelo próprio Estado.³⁰³ Em decorrência disso, as atividades da Guarda Nacional ficaram reduzidas aos casos excepcionais de guerra externa ou aos casos de grandes distúrbios internos (como rebeliões, sedições e insurreições). Mas, em tempos de paz, a convocação dos seus membros seria feita somente uma vez por ano, para revista e exercícios de instrução.

Para Fernando Uricoechea, o Estado já estava “bastante experiente; já havia amadurecido suficientemente nas décadas anteriores para confiar todos esses deveres públicos a uma estrutura devidamente burocratizada”. Em outras palavras, por esta época, o governo central já não sentia mais a necessidade, tão premente nos anos anteriores, de apelar para formas patrimoniais de administração local. Uma maturidade que, segundo o autor citado, contribuía para mostrar que a administração deixada a cargo de grandes proprietários de terras e outros homens de “bom conceito social” era “demasiado irracional, demasiado imprevisível, demasiado descontínua— enganosamente barata para as necessidades crescentes de um Estado.”³⁰⁴

³⁰²RELATÓRIO MINISTRO DA JUSTIÇA, Manoel Alves Branco, 1835, p.31. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>>. Acesso em: 20 out.2018.

³⁰³ Coleção de Leis do Império do Brasil 1973- vol. 0021, p. 329, col. 1.

³⁰⁴ URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro, Difel, 1978. p.75.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por este percurso, procuramos apontar os objetivos gerais, com a criação e reformas de instituições, a partir das necessidades dos membros da elite brasileira que assumiu a direção do Brasil no momento da abdicação de d. Pedro I. O caminho também pode ser compreendido pela consolidação de um caminho autônomo, para o Brasil, uma vez que, a elite brasileira passa a cuidar de seus próprios assuntos internos e a criar instituições e os procedimentos da nacionalidade independente. À frente desse movimento, estavam grupos políticos com influências liberais, que marcavam uma forte oposição ao absolutismo. Estas facções políticas, moderadas e exaltadas com projetos e linhas de ação distinta se uniram e formaram um bloco de oposição a d. Pedro I. Porém, mais do que um arranjo da elite, a transferência da política para o espaço público produziu uma série de outros atores sociais primordiais nesse momento. Imprensa, associações públicas, forças armadas e movimentos de protesto envolvendo centenas de pessoas.

Realizada a abdicação do imperador, o que se seguiu foi a convicção de que as revoltas e insurreições deveriam ser sufocadas para impedir que os opositores da facção liberal exaltada se fortalecessem. Essa dissociação entre moderados e exaltados trouxe um clima de grande instabilidade. Tornava a cidade vulnerável e trazia, no bojo dos conflitos, o medo, ameaçando a ordenação da sociedade, exposta à desagregação por escravos e pobres livres. Para a condução da nação, cada um deveria saber e não esquecer o seu lugar. Nesse sentido, as forças policiais criadas nesse momento de transição não eram apenas criações partidárias dos liberais moderados, indicando a superioridade sobre os radicais (exaltados). Era necessário evocar o sentimento de pertença e de cidadão daqueles que tinham algo a defender. A marca desta ação, na condução do poder da facção moderada, foi à criação da Guarda Nacional. Instituição símbolo dessa elite política, expressão do avanço liberal, a Guarda contraditoriamente reforçava as relações baseadas na influência e nos critérios pessoais de 1831. No município do Rio de Janeiro, corte do Império, o papel da Guarda Nacional foi de suma importância, com uma estrutura que buscou se equiparar, como mostra essa pesquisa, ao princípio normativo que regia a instituição, a lei de 18 de agosto de 1831. A análise da legislação da Guarda Nacional evidenciou, sobretudo, o sentido da qualificação de seus membros, cidadãos possuidores de recursos, com o compromisso de reforço da cidadania e da responsabilidade da defesa da tranquilidade pública. Nesse panorama, as indicações para seus postos mais elevados compõem um quadro de homens influentes em aspectos

econômicos e políticos, o que indica o crescente processo de enraizamento de redes de influência e status na instituição que se pretendia, inicialmente, democrática.

Estes aspectos, contudo, não impediram a Guarda Nacional de estabelecer uma importante ação policial nas ruas da cidade, ainda que fosse atravessada por problemas institucionais e rivalidades com outras instituições policiais. Criava-se um aparelho repressivo que, ao invés de apresentar uma confluência, acabou por desenvolver ações marcadas por oposição e limites imprecisos de autoridades.

Seu contexto de atuação se destaca pela presença e repressão à população escrava nos episódios marcadamente vistos pelas autoridades policiais como “importunos”, “incultos” e ameaçadores da ordem social vigente, hierarquizante e de base escravocrata. Juntamente com pretos, mestiços livres e pobres, ciganos e outros que constituíam um grupo julgado inadequado e que, claramente, deveriam ser contidos. Logo, o sistema policial nascido na crise de 1831 firmou a rotina de vigilância, prevenção e repressão do comportamento das ordens sociais inferiores, com a ampliação e aperfeiçoamento do sistema judicial e repressivo. Porém, em meio a toda reorganização desse aparelho, para as camadas consideradas perigosas, o movimento era o mesmo dos anos anteriores, punir, coibir e, principalmente, prender.

Se, no início da Regência, especialmente seus primeiros dois anos, o princípio básico era de que as classes de proprietários deviam fazer diretamente seu próprio policiamento, por meio da Guarda Nacional e de outros agentes repressivos sem remuneração como os juízes de paz e inspetores de quarteirão, progressivamente ocorre uma mudança. A partir de 1833, com a expansão da cidade e de uma rotina urbana, os corpos policiais pagos e de responsabilidade do governo passaram a assumir cada vez mais esse papel integral sob o patrulhamento das ruas. Para proprietários, artesãos, sapateiros inseridos numa crescente expansão econômica e de funções, reorganizava-se a lógica de segurança, entendendo que ao efetuar o pagamento de tributos ao governo, deveria ser fornecido, em contrapartida, um serviço adequado de proteção. Este processo, no entanto, não ocorreu de forma linear. É possível considerar que o acesso em mecanismos de ordem e controle, garantiu, para alguns cidadãos, integrantes da Guarda Nacional a entrada, já nesses primeiros anos de atuação, em uma importante rede social de proteção e de favores, até em suas atividades cotidianas. Como em outros aspectos da sociedade brasileira, o sistema de repressão, nesse primeiro quadriênio do período regencial, vivenciou avanços e retrocessos em termos de jurisdições e agências, baseado, sobretudo, na dificuldade da formação de um princípio de unidade. No entanto, a

premissa que se sustentava, de fato, era a missão essencial do controle das ações de escravos e de uma população livre, tida como “desqualificada”, para permanência das posições sociais historicamente estabelecidas.

FONTES

Arquivo Nacional. Fundo/Coleção: Série Justiça/Gabinete do Ministro. Código do Fundo: IJ6.

Arquivo Nacional. Fundo/Coleção: Polícia da Corte. Código do fundo:0E

1º Livro para registro dos decretos da Regência em nome do imperador. Arquivo Nacional. Série Justiça/Decretos da Regência. Código do fundo: A0, Seção de guarda: Codes. Notação: IJ7

Decreto de 25 de outubro de 1832. Disponível em:

<<https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203385-altera-a-lei-de-18-de-agosto-de-1831-da-creauuo-das-guardas-nacionaes-do-imperio.html>>

DIÁRIO do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: Typografia do diário,[1821-1878].

Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/diario-rio-janeiro/094170>>.

Acesso em: 13 nov. 2018. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/DOCREADER/docmulti.aspx?BIB=094170>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

Lei de 18 de agosto de 1831. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>>.

Acesso em: 04 abr 2018.

RELATÓRIOS MINISTRO DA JUSTIÇA. 1831-1835. Disponível em:

<<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1824/000001.html>> . Acesso em: 20 fev.2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres Imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830– 1861;** 2009. Tese (doutorado em História Social). Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2009. p.36.
- BASILE, Marcello. **O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial.** Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em História Social. Rio de Janeiro, 2004.
- _____. Sociabilidade e ação políticas na Corte regencial: a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional. **Revista de História (UFES)**, v. 18, p. 349-383, 2006.p. 352.
- _____. O laboratório da nação: a era regencial (1831–1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**, volume II: 1831 – 1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro. vol.14, n.26, 2013.
- CARVALHO, Ney. **A saga do mercado de capitais no Brasil.** São Paulo: Saint Paul, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. **A Construção da Ordem: a elite política. Teatro das Sombras: a política imperial.** 4ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. **A milícia cidadã – A Guarda Nacional de 1831 a 1850.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1977.
- COSTA, Lidiana Justo da. **Cidadão do Império, Alerta! A Guarda Nacional na Paraíba Oitocentista (1831-1850).** Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 194 f 2013.
- ENDERS, Armelle. **A História do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Gryphus Editora, 2008.
- FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: a formação do patronato político brasileiro.** 1958. 5ª ed., v. 1. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.

- FARIA, Maria Auxiliadora. **A Guarda Nacional na Província de Minas Gerais (1831-1873)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1977.
- FERTIG, André. **Clientelismo político em tempos belicosos: a Guarda Nacional da província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873)**. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 2010.
- LOBO, Eulália Maria Lahameyer. **Historia do Rio de Janeiro do Capital Comercial ao Capital Industrial e Financeiro**. Rio de Janeiro: IBMEC - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais. v. 2. 994p, 197
- LYRA, Augusto Tavares de. Os Ministros de Estado da Independência à República. In: **Revista do Instituto Histórico Brasileiro**. Rio de Janeiro, v. 193, 1946.
- HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- MATTOS, Hebe Maria, **Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004. p.9-10., p. 121.
- MOREL, Marco. **O Período das Regências (1831-1840)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- _____. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial 1820-1840**. São Paulo: Hucitec, 2005.
- NETTO, Rodrigo Sá. **A Secretaria de Estado dos Negócios do Império (1823-1891)**. 1. ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. v. 1. 140p.
- OLIVEIRA, Kamyła. Estrato de Senhores: **A Guarda Nacional na Província do Espírito Santo**. 2014. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal do Espírito Santo, Espírito Santo.
- RIBEIRO, Gladys. A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834. In: XXV Simpósio Nacional de História, História e Ética, 2009, Fortaleza. **XXV Simpósio Nacional de História, História e Ética**. Fortaleza: Fortaleza Editora, 2009. v. 1. p. 191-191.
- RIBEIRO, José Iran. **Quando o serviço os chamava: os milicianos e os guardas nacionais gaúchos (1825-1845)**. Santa Maria: UFSM, 2005.

SALDANHA, Flávio. **Os oficiais do Povo: A Guarda Nacional em Minas Gerais oitocentista**. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História.Unesp, São Paulo, 2004.

SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003, 278 f. Tese (Doutorado em História), Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2003.

_____. Sob o Império da necessidade: Guarda Nacional e policiamento no Recife Oitocentista (1830-1850). **Revista CLIO – Revista de Pesquisa Histórica**, Pernambuco. v.2 n.28, 2010,p. 1-17.

SOARES, Luiz Carlos. **O Povo de Cam na capital do Brasil. A escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX**. Rio de Janeiro: FAPERJ - Editora 7, v. 1. Letras, 2007.

SOUZA, Adriana Barreto de. **Duque de Caxias: o homem por trás do monumento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial: a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX**. Rio de Janeiro, Difel, 1978.

VASCONCELOS, Rodolfo Smith de Vasconcelos. **Arquivo nobiliárquico brasileiro**. Lausanne, Suíça: Imprimerie La Concorde, 1918. 622 p. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_obrasraras/or375242/or375242.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2019.

ANEXOS

MAPA DE LEGIÃO DOS MUNICÍPIOS DA CORTE EM 1834

As Praças de cada Legião, e de cada Batalhão, segundo o Mappa ultimamente recebido em 15 de Abril he o seguinte, a saber:

1.ª Legião.	
4.º Batalhão, de Santa Rita.....	870
Corpo de Cavallaria.....	673
	<hr/> 1.543
2.ª Legião.	
5.º Batalhão, de Santa Anna.....	819
1.º Batalhão, do Sacramento.....	912
	<hr/> 1.731
3.ª Legião.	
2.º Batalhão, de S. José.....	914
3.º Batalhão, da Candelaria.....	984
	<hr/> 1.898
	<hr/> <hr/> 5.172

Transporte . . .	6.172
4.ª Legião.	
Batalhão do Campo Grande	875
Batalhão do Irajá	411
	<u>1.286</u>
Artilheria.	
Hum Batalhão	520
	<u>520</u>
Total	6.978

RELATÓRIO DA GUARDA NACIONAL- INFORMAÇÃO SOBRE
CONTINGENTE 1835

GUARDAS NACIONAES.

A Guarda Nacional conserva-se, quanto a sua organização, no mesmo estado que vos foi exposto o anno passado no Relatorio do meu Antecessor, com a unica differença de ter diminuido o numero de suas praças. Nessa occasião existião 6.978 praças; e actual-mente apenas existem 6.854, conforme o Mappa, que recebi a 15 de Abril, havendo por consequencia a di-minuição de 124 praças. Neste numero actual de pra-ças comprehendem-se 1.622, que estão desfardadas, 92 licenceadas, 87 dispensadas, além dos ausentes, e doentes, de maneira, que o numero de praças, que estão promptas, reduz-se ao de 3.316. Por este esbo-

MAPA DA GUARDA NACIONAL EM 1836

N. 3.

MAPPA DO ESTADO E FORÇA DA GUARDA NACIONAL DO MUNICIPIO DA CORTE.

<p>A Guarda está formada em 4 Legiões, e 1 Batalhão d'Artilheria; a 1.ª Legião compõe-se do Corpo de Cavalleria que tem 3 Esquadrões, e do 4.º Batalhão de Caçadores; a 2.ª, do 1.º e 5.º; a 3.ª, do 2.º e 3.º; e a 4.ª, do 6.º e 7.º</p>	ESTADO MAIOR.	BATALHÃO D'ARTILHERIA.	CORPO DE CAVALLARIA.	1.º BATALHÃO DO SACRAMENTO.	2.º DITO DE S. JOSÉ.	3.º DITO DA CANDELARIA.	4.º DITO DE SANTA RITA.	5.º DITO DE SANT'ANNA.	6.º DITO DO CAMPO GRANDE.	7.º DITO DE IRAJÁ.	TOTAL.
Promptos.....	19	226	357	338	218	279	273	259	334	145	2.446
Reservas.....	11	78	127	81	131	183	77	688
Desfardados.....	44	31	99	133	12	35	184	381	341	1.920
Licenciados e Dispensados.	1	44	53	76	87	157	48	56	6	28	551
Ausentes e Doentes.....	2	186	80	295	364	453	389	199	87	34	2.089
Forças dos Corpos.....	22	511	599	935	881	1.032	923	755	788	548	6.994